



UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR  
Ciências Sociais e Humanas

# **Migração e Identidade Europeia da Alemanha: Os Reflexos da Migração de Refugiados da Segunda Guerra Mundial e 2014-2016**

**Cátia Isabel dos Santos Fonseca**

Dissertação para obtenção do Grau de Mestre em

**Relações Internacionais**

(2º ciclo de estudos)

Orientadores: Professora Doutora Liliana Domingues Reis Ferreira

Professor Doutor Bruno Daniel Ferreira da Costa

**Covilhã, janeiro de 2020**

**Migração e Identidade Europeia da Alemanha: Os Reflexos da Migração de Refugiados da Segunda Guerra Mundial e 2014-2016**

# **Dedicatória**

Aos meus pais e irmão.

**Migração e Identidade Europeia da Alemanha: Os Reflexos da Migração de Refugiados da  
Segunda Guerra Mundial e 2014-2016**

## Agradecimentos

Quero agradecer a todos que, durante todo o meu percurso de mestrado em Relações Internacionais, seja de forma direta ou indireta, me ajudaram a cumprir os meus objetivos e a realizar esta etapa na minha formação académica. Deste modo, deixo o meu sentido e profundo agradecimento a todas essas pessoas.

À professora Líliliana Reis Ferreira e ao Professor Bruno Ferreira Costa, por toda a orientação, suporte e disponibilidade. Pelas opiniões, críticas e colaboração em todas as dúvidas que foram surgindo durante este longo percurso, o meu obrigada.

À Universidade da Beira Interior, que foi a minha segunda casa durante estes últimos anos.

Agradeço, de forma muito especial à Beatrice Paiva Santos.

Ao Pedro Barandier, por todo o amor e carinho durante esta etapa.

À Marta Sanchez, Rosário Rothes, Mariana Rodrigues, Daisy Enrique, Tomás Francisco, André Pita, Ana Pereira, João Guilherme, Amal Chouchene, Bruno Möller, pela amizade, pelas memórias, pelo apoio, suporte e pela paciência.

Aos meus pais, por tudo, sem eles não teria chegado até aqui.

Por último, porém não menos importante, ao meu irmão, por ser quem me inspira a cada dia a ser melhor e me incentivar a nunca desistir mesmo nos momentos mais difíceis.

**Migração e Identidade Europeia da Alemanha: Os Reflexos da Migração de Refugiados da  
Segunda Guerra Mundial e 2014-2016**

## **Resumo**

Após a crise das dívidas soberanas, a União Europeia foi confrontada com a crise dos refugiados. Com efeito, assistimos à maior crise mundial de refugiados desde o período da Segunda Guerra Mundial, envolvendo mais de 20 milhões de pessoas. Desta forma, a problemática sobre as deslocamentos humanos é extremamente pertinente no contexto internacional atual. A propagação de conflitos étnicos e, conseqüentemente, as violações de direitos humanos, têm contribuído para o aumento dos refugiados no sistema internacional e para o debate do alargamento do âmbito jurídico de “refugiado”.

O objetivo desta investigação é analisar os fluxos migratórios da Segunda Guerra Mundial e do período entre 2014 - 2016 na Alemanha, visando compreender os impactos dessas ondas migratórias na identidade germânica. A presente delimitação temporal visa garantir os propósitos da comparação em dois períodos históricos distintos, mas resulta, igualmente, do facto de estes terem sido períodos com uma forte e significativa pressão demográfica.

O presente estudo também expõe a evolução institucional das normas e das organizações que constituem o regime internacional para refugiados desde o final da Segunda Guerra Mundial até à atualidade, executado no âmbito da Organização das Nações Unidas (ONU).

Assim, a problemática que orientou esta investigação foi: De que forma a expulsão de judeus durante a 2ª GM contribuiu para a formação da identidade alemã, bem como o acolhimento de refugiados entre 2014 e 2016 poderá contribuir para a redefinição desta identidade?

Importa referir que a Alemanha foi o país que maior número de refugiados aceitou, recebendo perto de 43% dos pedidos à União Europeia, nos últimos anos. Contudo, antes da atual crise de refugiados, foi também o país que maior número de refugiados causou entre o período da ascensão nazista em 1933 e a sua rendição ao poder em 1945. Mais de 340.000 judeus deixaram a Alemanha, na tentativa de emigrar para os Estados Unidos ou para outros países europeus que posteriormente foram conquistados pela Alemanha. Por sua vez, milhões de pessoas não conseguiram fugir e foram levadas a fazer trabalhos forçados em campos de concentração, onde cerca de 2.700.000 judeus foram assassinados (Ushmm).

### **Palavras-Chave:**

Refugiados, Alemanha, Judeus, ONU, Política Comum de Asilo, Política migratória, Relações Internacionais, Direito Internacional, Direitos Humanos, Nazismo.

**Migração e Identidade Europeia da Alemanha: Os Reflexos da Migração de Refugiados da  
Segunda Guerra Mundial e 2014-2016**

## **Abstract**

Following the sovereign debt crisis, the European Union was confronted with the refugee crisis. In fact, we are currently witnessing the world's largest refugee crisis since the Second World War, involving more than 20 million people. Thus, the issue related to human displacement is strongly pertinent in the current international scene. The spread of ethnic conflicts and, consequently, human rights violation have contributed to the increase of refugees in the international system, and to the debate concerning the enlargement of the legal scope of “refugee”.

The aim of this investigation is to do a comparative analysis between the migratory refugee flows in Germany between 2014-2016 and during the World War II, specifically between 1939 and 1944, with the purpose of understanding its contribution to the construction of the German identity. The temporal delimitation aims to guarantee the purposes of the comparison in two distinct historical periods, but also results from the fact that these were periods of strong and significant demographic pressure.

Furthermore, we will also expose the institutional evolution of the norms and organizations that constitute the international refugee regime from the end of World War II to the present day, implemented within the United Nations (UN).

The research question that has guided this investigation is: how does the expulsion of Jews during the 2nd GM contributed to the formation of German identity, as well as if the current reception of refugees between 2014 and 2016 could contribute to the redefinition of the future Germanic identity?

It is also vital to mention that Germany has been the country with the largest rate of refugee's acceptance, receiving approximately 43% of applications to the European Union in the last years. Nevertheless, prior to the current refugee crisis, it was also the country that caused the largest number of refugees between the Nazi rise in 1933 and their surrender to power in 1945. More than 340,000 Jews left Germany to emigrate to the United States and other European countries that were later conquered by Germany. In turn, millions were unable to escape and were captured by the Nazis and forced into concentration camps, where 2,700,000 Jews were murdered (Ushmm).

### **Keywords**

Refugees, Germany, Jewish, UN, Asylum common policy, Migration Policy, International Relations, International Law, Human Rights, Nazism.

**Migração e Identidade Europeia da Alemanha: Os Reflexos da Migração de Refugiados da Segunda Guerra Mundial e 2014-2016**

**Migração e Identidade Europeia da Alemanha: Os Reflexos da Migração de Refugiados da Segunda Guerra Mundial e 2014-2016**

# Índice

<u>ÍNDICE</u>	<u>XI</u>
<u>LISTA DE ACRÓNIMOS E SIGLAS</u>	<u>XIII</u>
<u>INTRODUÇÃO</u>	<u>15</u>
<u>CAPÍTULO I. ENQUADRAMENTO HISTÓRICO CONCEPTUAL</u>	<u>20</u>
1.1. IDENTIDADE NAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS	21
1.1.1. CONSTRUTIVISMO DE WENDT	21
1.1.2. IDENTIDADE ALEMÃ	23
1.2. OS REFUGIADOS	25
1.2.1. CONCEPTUALIZAÇÃO DO REFUGIADO PARA O DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO	25
1.2.2. OS REFUGIADOS E AS RELAÇÕES INTERNACIONAIS	28
1.3. EVOLUÇÃO DAS POLÍTICAS DE PROTEÇÃO REFUGIADOS	32
1.3.1. PÓS-SEGUNDA GUERRA MUNDIAL	32
1.3.2. O ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS REFUGIADOS (ACNUR)	35
1.3.3. CONVENÇÃO DE GENEBRA RELATIVA AO ESTATUTO DOS REFUGIADOS	36
1.4. DIREITOS HUMANOS DOS REFUGIADOS NO DIREITO EUROPEU	37
1.4.1. DIREITO DE ASILO	37
1.4.2. CONVENÇÃO EUROPEIA DOS DIREITOS DO HOMEM E A CARTA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS	38
<u>CAPÍTULO II. ACOLHIMENTO INTERNACIONAL PELA LEGISLAÇÃO ALEMÃ</u>	<u>46</u>
<u>2.1. ACOLHIMENTO INTERNACIONAL PELA LEGISLAÇÃO ALEMÃ</u>	<u>46</u>
2.2. EVOLUÇÃO HISTÓRICA DOS FLUXOS DE REFUGIADOS NA ALEMANHA: SEGUNDA GUERRA MUNDIAL - 2014-2016	49
2.2.1. SEGUNDA GUERRA MUNDIAL (OUT)	49
2.2.2. REFUGIADOS 2014 - 2016 (IN)	53
2.2.3. REFUGIADOS ALEMANHA: SEGUNDA GUERRA MUNDIAL VS 2014-2016	56
<u>CAPÍTULO III - REFUGIADOS NA ALEMANHA</u>	<u>61</u>
3.1. REFUGIADOS, ECONOMIA E O FUTURO DA ALEMANHA E UNIÃO EUROPEIA	61
3.1.1. RESPOSTA DA ALEMANHA À QUESTÃO DOS REFUGIADOS 2014-2016	62
3.1.3. IMPACTO IDENTITÁRIO: IDENTIDADE DOS REFUGIADOS VS. IDENTIDADE ALEMÃ	66
3.2. AVALIAÇÃO DA MIGRAÇÃO NA ALEMANHA	70
3.2.1. O IMPACTO NA ECONOMIA ALEMÃ	70
3.2.2. CRUZAMENTO REFUGIADOS + CRESCIMENTO ECONÓMICO DA ALEMANHA E UE - 2014 E 2016	71
<u>NOTAS FINAIS</u>	<u>78</u>
<u>BIBLIOGRAFIA</u>	<u>81</u>

**Migração e Identidade Europeia da Alemanha: Os Reflexos da Migração de Refugiados da Segunda Guerra Mundial e 2014-2016**

ANEXO I - CRONOLOGIA DA POLÍTICA INTERNACIONAL DE PROTEÇÃO A REFUGIADOS 91

ANEXO II - CONVENÇÃO DE 1951 RELATIVA AO ESTATUTO DOS REFUGIADOS 92

## Lista de Acrónimos e Siglas

**ACNUR** - Alto-Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados

**AfD** - Alternative für Deutschland

**BANF**- Bundesamt für Migration und Flüchtlinge

**CDFUE** - Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia

**CDU** - União Democrata-Cristã

**CE** - Conselho Europeu

**CEDH** - Convenção Europeia dos Direitos do Homem

**CIR** - Comitê Intergovernamental para Refugiados

**CSU** - União Social Cristã

**DH** - Direitos Humanos

**DI** - Direito Internacional

**DUDH** - Declaração Universal dos Direitos Humanos

**EU** - União Europeia

**GM** - Guerra Mundial

**OIM** - Organização Internacional de Migrações

**OIR** - Organização Internacional de Refugiados

**ONU** - Organização das Nações Unidas

**SDN** - Sociedade das Nações

**SECA** - Sistema Europeu Comum de Asilo

**SS** - Schutzstaffel (Força armada) Organização paramilitar ligada ao partido nazista.

**TEDH** - Tribunal Europeu dos Direitos do Homem

**TIJ** - Tribunal Internacional de Justiça

**UNRRA** - Administração das Nações Unidas para o Socorro e a Reconstrução (*United Nations Relief and Rehabilitation Administration*)

**Migração e Identidade Europeia da Alemanha: Os Reflexos da Migração de Refugiados da  
Segunda Guerra Mundial e 2014-2016**

## Introdução

O ser humano diferencia-se de todos os seres pela criação de coleções de objetos, práticas e ideias, que são conhecidas coletivamente como “culturas”. A primeira definição de cultura foi dada pelo fundador da antropologia britânica, Edward Burnett Tylor, que revela que cultura “inclui conhecimentos, crenças, arte, moral, leis, costumes ou qualquer outra capacidade ou hábitos adquiridos pelo homem como membro de uma sociedade” (Laraia, 2008: 25). Segundo Williams (2007: 117), o sentido de cultura provém da raiz semântica *colore* que viria desta forma a originar o termo *cultura*, ostentando vários significados como: “habitar, cultivar, proteger e honrar com veneração”. Desta perspectiva, Cucho (2002: 20) relata que é no século XVIII em que se começa a impor o termo “cultura” num sentido figurado, expressando-se desta forma como: “cultura das artes”, “cultura das ciências” e “cultura das letras” aclarando a matéria cultivada.

De acordo com Cucho (2007: 21-25), na Alemanha, os primeiros usos do sentido de *Kultur* apresentavam semelhanças ao pensamento francês. Para o pensamento iluminista, cultura representa “a soma dos saberes acumulados e transmitidos pela humanidade, considerada como totalidade, ao longo da sua história” (Cucho, 2007: 21-25). Segundo a percepção alemã, cultura é um “conjunto de características artísticas, intelectuais e morais que constituem o património de uma nação” (Cucho, 2007: 21-25). Para além disso, origina-se o conceito pluralista de cultura:

*“Depois da derrota na batalha de Jena, em 1806, e a ocupação das tropas de Napoleão, a consciência alemã vai conhecer uma renovação do nacionalismo que se expressará através de uma acentuação da interpretação particularista da cultura alemã. O esforço para definir o “caráter alemão” intensifica-se. Não é somente a originalidade, na singularidade absoluta, da cultura alemã que é afirmada, mas também a sua superioridade”* (Cucho, 2007: 28).

Deste modo, a identidade cultural pode ser definida através de elementos comuns, como por exemplo, a língua, a história, crenças religiosas, os costumes, a justiça e sistemas governativos, e por um sentimento subjetivo de autoidentificação. Para Matias (2009: 9-10) é também um conjunto de “valores morais e estéticos, de símbolos, de um código comportamental e de uma consciência da presença no mundo e na sociedade”.

Na década de 30, na Alemanha, tarefas simples como mudar de casa eram difíceis de se concretizar. Emigrar para um outro país era então considerada uma tarefa praticamente impossível de realizar nessa época. É nesse contexto, que no período que decorreu entre o início da Segunda Guerra Mundial (e a ascensão de Hitler ao poder, mais de 300 mil judeus e também opositores políticos viram-se forçados a abandonar a Alemanha para se refugiarem (MOORE 1986: 1-5).

## Migração e Identidade Europeia da Alemanha: Os Reflexos da Migração de Refugiados da Segunda Guerra Mundial e 2014-2016

A maior parte das vítimas que tentavam escapar das ameaças ou perseguições do regime nazista (também designado regime nazi), viam-se obrigadas a abandonar e mudar todos os aspetos das suas vidas. Contudo, isso não afetou apenas a vida dos refugiados, mas também a vida de pessoas dos países recetores que se propunham a ajudá-los (MOORE 1986: 1-5).

Nesse contexto, o século XX tinha sido até então, o século que registou o maior número de refugiados da História devido à 2ª Guerra Mundial (2ª GM). Contudo, este número foi superado no verão de 2015, onde a Europa testemunhou o maior afluxo de refugiados desde então (Hough, 2015: 1). Grande parte dos refugiados chegara à Europa principalmente pela rota do Mar Mediterrâneo, através de navios contrabandistas, o que acabou por resultar em milhares de mortes. Este afluxo expôs falhas no sistema de asilo da União Europeia (UE), nomeadamente no Sistema Europeu Comum de Asilo (SECA), que tem como objetivo promover uma abordagem europeia coletiva para os requerentes de asilo na EU (Parlamento Europeu, 2007<sup>1</sup>). Por conseguinte, o crescente número de mortes por afogamento motivara os líderes políticos a tomar uma atitude perante a crise de refugiados. No entanto, os Estados Membros da UE adotaram posturas e medidas distintas na gestão da crise de refugiados. Alguns Estados, como por exemplo, a Alemanha, responderam com valores liberais da UE enquanto que outros Estados, como a Hungria<sup>2</sup>, recorreram ao nacionalismo de direita, desafiando a UE e o direito internacional (Rijo, 2017: 27-29).

A História revela-nos que independentemente do período histórico, encontraremos fluxos migratórios, sejam ou não voluntários, resultantes de tensões e conflitos derivados da convivência entre diferentes povos, muitas vezes, contidos por um frágil equilíbrio político, ou em situações extremas que, resultara, em guerras e massacres. Na decorrência desses fenómenos de migração, cresce a importância do estudo de grupos étnicos perante os impactos das migrações à identidade nacional. De facto, no passado a capacidade de preservar uma cultura era, aparentemente, muito maior devido à falta de contacto com o exterior. No entanto, nos últimos anos a globalização veio tornar possível uma interação mais acentuada entre culturas. Por consequência, as pessoas conseguem absorver características de outras culturas mais rapidamente, o que promove uma partilha total de valores, atitudes e comportamentos.

A partir deste contexto, o objetivo desta investigação é efetuar uma análise comparativa entre os fluxos migratórios de refugiados na Alemanha entre 2014 e 2016 e durante o período da Segunda Guerra Mundial, concretamente entre 1939 e 1944, e aferir a sua

---

<sup>1</sup>Fonte: <https://www.europarl.europa.eu/news/pt/headlines/society/20170627STO78418/melhorar-o-sistema-europeu-comum-de-asilo>.

<sup>2</sup> Viktor Orbán, primeiro-ministro húngaro desde 2010. Posiciona-se contra estrangeiros que possam alterar a estrutura social e cultural do país, apresentando políticas xenófobas e antimuçulmanas.

## Migração e Identidade Europeia da Alemanha: Os Reflexos da Migração de Refugiados da Segunda Guerra Mundial e 2014-2016

contribuição para a formação da identidade alemã. Perante isso, o presente estudo pretende responder a seguinte questão de investigação:

*De que forma a expulsão de judeus durante a 2ª GM contribuiu para a formação da identidade alemã, bem como o acolhimento de refugiados entre 2014 e 2016 poderá contribuir para a redefinição desta identidade?*

A presente delimitação temporal visa garantir os propósitos da comparação em dois períodos históricos distintos, mas resulta, igualmente, do facto de esses terem sido períodos com uma forte e significativa pressão demográfica.

Desta forma, o presente estudo visa intensificar o debate na área das Relações Internacionais, mais especificamente no âmbito dos fluxos migratórios. Para além do estudo da mobilidade internacional, esta investigação enfoca o Direito Internacional dos Refugiados. A propagação de conflitos étnicos e, conseqüentemente, as violações de direitos humanos, têm contribuído para o aumento dos refugiados no sistema internacional e conseqüentemente acentuado a importância do debate sobre o alargamento do âmbito jurídico de “refugiado”.

### Metodologia

O processo de investigação pode ser definido como um procedimento racional e sistemático que pretende dar resposta aos problemas propostos (Gil, 2002).

Tendo em conta a nossa temática, para realizar esta investigação optamos por uma abordagem indutiva, introduzida num plano de investigação qualitativo, que tem como objetivo, a interpretação de dados, ou seja, compreender o significado dos dados reunidos. Para a concretização de uma análise também empírica, este método é fundamental tendo em conta que “a partir de um procedimento sistemático de recolha e análise de informação, poder-se-á descrever fenómenos, identificar variáveis e relacionar factos”. (Almeida & Freire (2000: 21). Relativamente aos dados utilizados, com o objetivo de compreender o tema, foi feita uma pesquisa da literatura. Conforme Paré et al. (2015: 185) a revisão da literatura é uma ferramenta fundamental para sintetizar a literatura existente sobre um tema específico que permite desenvolver novos conceitos ou entender os atuais, identificando lacunas de conhecimento. Na análise, foram incluídas diferentes fontes primárias como, Tratados Internacionais e legislação da União Europeia/Alemã, bem como, documentos oficiais da UE e dos seus Estados Membros, ONGs, como a Amnistia Internacional, documentos do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados entre outros. Recorremos também a fontes secundárias como artigos científicos, *working papers*, livros e jornais.

Numa segunda fase foram recolhidos dados quantitativos com o objetivo de comparar os fluxos migratórios na época da Segunda Guerra Mundial e no período de 2014 até 2016.

## **Migração e Identidade Europeia da Alemanha: Os Reflexos da Migração de Refugiados da Segunda Guerra Mundial e 2014-2016**

Elegemos o período da Segunda Guerra Mundial por ter motivado o reconhecimento internacional do estatuto de refugiado e ter levado também a que um novo paradigma de direitos humanos fosse estabelecido em consequência das atrocidades cometidas durante o período do Holocausto. No caso do período de 2014-2016 evidencia-se um aumento dos fluxos migratórios.

Como referido anteriormente, a dissertação visa realizar uma análise comparativa entre os fluxos migratórios de refugiados na Alemanha durante o período da Segunda Guerra Mundial e entre 2014 - 2016 de forma a aferir se estes fluxos migratórios contribuíram para a formação da identidade alemã. Desta forma, pretendemos responder: de que forma a expulsão de judeus durante a 2ª GM contribui para a formação da identidade alemã, bem como se o acolhimento de refugiados entre 2014 e 2016 poderá contribuir para a redefinição da identidade germânica? Sendo que a Alemanha é um dos países de maior relevância da EU, quer economicamente quer a respeito da sua influência internacional.

### **Estrutura da dissertação**

No âmbito desta investigação, iniciamos o primeiro capítulo com uma abordagem conceptual, onde analisaremos a problemática dos refugiados, analisando a evolução ao longo do tempo, onde procuramos compreender as soluções procuradas pela comunidade internacional. Esta conceptualização permitir-nos-á ter perceção dos conceitos chave que serão essenciais ao decurso da investigação

Seguimos depois para o segundo capítulo onde iremos avaliar juridicamente o acolhimento do estatuto internacional pela legislação alemã, desta maneira, analisaremos as respostas dadas pelo Estado Alemão no sentido da inclusão dos refugiados na comunidade e ainda, iremos expor a evolução histórica do afluxo de refugiados na Alemanha durante os dois períodos em estudo.

Por último, iremos avaliar quais os reflexos da migração de Refugiados na Alemanha entre 2014-2016, e perceber se existe uma relação entre o ingresso de migrantes com as alterações socioeconómicas do país no período em questão e perspetivar a Política de Asilo na Alemanha e UE. Face às migrações globais, nomeadamente refugiados, o papel da União Europeia como ator internacional tem sido crucial perante o apoio internacional na receção, acolhimento de refugiados, bem como no controlo de fronteiras, que, desta forma, e perante todo o processo de acolhimento e integração social dos refugiados, é importante compreender quais as consequências sociais e políticas que podem afetar a comunidade europeia. O mais

## **Migração e Identidade Europeia da Alemanha: Os Reflexos da Migração de Refugiados da Segunda Guerra Mundial e 2014-2016**

recente afluxo de refugiados, oriundos em maioria da Síria (ACNUR, 2016)<sup>3</sup>, orientou ao desenvolvimento e implementação da política comum de asilo, tendo em conta que foi a vaga de refugiados mais importante às fronteiras da União Europeia desde o final da Segunda Guerra Mundial.

---

<sup>3</sup> Segundo os dados do relatório anual do ACNUR de 2016. Disponível em: <http://www.unhcr.org/statistics/unhcrstats/5943e8a34/global-trends-forceddisplacement-2016.html>.

## CAPÍTULO I. Enquadramento Histórico Conceptual

Nos grupos migratórios forçados à emigração, estão inseridos os deslocados internos, apátridas, asilados e também, os refugiados, objeto de estudo desta investigação (Pereira, 2016: 1). De acordo com a Convenção de Genebra de 1951, entende-se por refugiado aquele que é obrigado a abandonar a sua terra natal na procura de proteção de outro Estado, tendo sido vítima de perseguição devido “à sua raça, religião, nacionalidade ou filiação a determinado grupo social ou político” (Convenção de Genebra, 1951, artº 1 sessão A).

A proteção internacional do refugiado na Europa é um fenómeno consideravelmente recente. Para Jubilit (2007: 24), a temática dos refugiados subsiste desde o século XV, porém, afirma que foi apenas na segunda década do século XX que “a proteção institucionalizada desses indivíduos apareceu por meio de instituto jurídico”. Os refugiados surgem em grande escala após vários conflitos políticos na Europa durante o século XX, particularmente, durante o Holocausto.

O Holocausto foi um período histórico enquadrado na Segunda Guerra Mundial, onde, segundo Browning (2003: 290-295), aproximadamente 6 milhões de europeus de ascendência judaica foram presos, torturados ou mortos pelo Partido Nacional-Socialista Alemão dos Trabalhadores, ou, como é conhecido, pelo Partido Nazista. Durante este período, entre 1933 e 1945, a população judaica foi expulsa de suas casas e levada para campos de concentração e extermínio, onde seriam assassinados posteriormente. Durante o tempo de permanência nestes campos, foram privados de abrigo apropriado, nutrição, higiene e tratamento médico, além de serem submetidos a trabalhos forçados, abuso e tortura. Assim, os que não foram executados por meio de tiros ou pela exposição a gás venenoso viriam mais tarde a falecer, devido às condições desumanas a que estavam sujeitos (Niewyk, 2007: 371-372).

Após o fim da Segunda Guerra Mundial, as tropas da União Soviética, Grã-Bretanha e dos Estados Unidos tomaram posse do território alemão e libertaram os judeus, marcando assim o fim do Holocausto. (Niewyk, 2007: 371-372).

A Segunda Guerra Mundial (1939-1945) e conseqüentemente, o Holocausto, motivara o reconhecimento do estatuto de refugiado e a preocupação internacional com a dignidade humana, o que levou a um novo conceito de direitos humanos internacionais (Haddad, 2008).

O processo de universalização dos direitos do homem, foi iniciado com a Carta da ONU e a Declaração dos Direitos Humanos apenas em 1948, porém, na segunda metade do século XX seguiram-se inúmeros tratados e declarações com finalidade de proteger a dignidade humana. Desta forma, para além da liberdade do indivíduo, o direito internacional passou também a

## Migração e Identidade Europeia da Alemanha: Os Reflexos da Migração de Refugiados da Segunda Guerra Mundial e 2014-2016

proteger os direitos sociais (Comparato, 2000: 55). Para Jubilut (2007: 31) o estudo dos refugiados é “um tema multidisciplinar”, pois revela a necessidade da incorporação de estudos em diversas áreas, entre eles, o Direito Internacional Público e Direito Internacional dos Direitos Humanos, envolvendo também questões de ordem internacional, políticas, económicas, sociais e humanitárias.

Nesse contexto, é igualmente relevante explorar o impacto que os fluxos migratórios têm na identidade do país recetor, em particular na Alemanha. Uma vez que a identidade do Estado pode ser vista como um fenómeno complexo, desenvolvida através da transformação e interação entre diversos fatores, como memórias, a própria identidade e o desenvolvimento de políticas, é importante usar o contexto histórico no processo de construção ou redefinição da identidade, para que esta não se fundamente, por exemplo, em princípios como os subjacentes ao regime nazista (Hampton & Peifer, 2007: 386).

### 1.1. Identidade nas Relações Internacionais

#### 1.1.1. Construtivismo de Wendt

O construtivismo de Wendt tem como premissa que a identidade não se dá através de formação espontânea, e sim é desenvolvida através da transformação e interação com diversas partes (Zehfuss, 2001: 315).

Para Coopland (2006: 12-13) as identidades dos Estados são construídas a partir da socialização interna e externa. Nessa perspetiva, com base na teoria de Wendt, podem ser percebidos quatro formas de identidade, sendo duas formas estabelecidas pela relação interna do Estado e duas pela relação e pelo reconhecimento externo.

*“Wendt captures this point in his discussion of the four forms of identity: ‘corporate’, ‘type’, ‘role’, and ‘collective’. The first two develop through processes within the state, reflecting the self-organizing aspect of the unit, and do not require the recognition of other states for their meaning. Role and collective identities, on the other hand, are constituted only through interaction between states.”* (Coopland, 2006: 13)

A primeira, denominada, “pessoal” ou “corporativa” é composta pelas características próprias de cada ator, não dependendo de outros indivíduos para existir. São estruturas auto organizadas que diferenciam os atores e no âmbito dos Estados poderia ser representado pelo seu território. A segunda, “tipo”, é baseada em regras classificatórias, como a idade, religião, local de nascimento, ou na perspetiva do Estado. Pode ser compreendida como tipo de regime ou situação política. A terceira, “papel”, não é baseada numa característica intrínseca e existe a partir da relação com outro indivíduo. Por último, a “identidade coletiva”, é caracterizada

## Migração e Identidade Europeia da Alemanha: Os Reflexos da Migração de Refugiados da Segunda Guerra Mundial e 2014-2016

principalmente a partir da relação do “eu” com o “outro”, assim os atores definem-se a partir da interação e da construção com o outro (Kratochwil, 2006).

De acordo com o conceito de identidade de Wendt, para um indivíduo construir a sua identidade é preciso contextualizar quem se é enquanto ser humano e em que situação e contexto se insere (Ross, 2006: 197-222). Nesse sentido, ao aplicar esse conceito nas relações internacionais, é importante o Estado perceber, quem eu sou, e qual o contexto onde estou inserido, seja numa escala global ou regional.

O conceito de identidade é importante para compreender a concepção do construtivismo de Wendt, que está amparada na construção das relações internacionais nas sociedades, entre os sujeitos, e na noção de que estes atores se influenciam mutuamente neste processo.

Guzzini & Leander (2006) destacam que no modelo construtivista de Wendt, o sistema internacional é dividido em micro e macroestruturas. As microestruturas estão caracterizadas como a interação entre os demais atores dentro do sistema, enquanto que macroestrutura é o sistema propriamente dito. As estruturas podem ainda ter dois tipos de efeitos, os causais, que ocorrem quando as estruturas influenciam o comportamento dos atores, e constitutivas, quando as estruturas influenciam as identidades.

Além disso, para Drulak (2006: 148) as estruturas estabelecem entre si uma relação de superveniência, ou seja, uma relação de consequência. Enquanto as macroestruturas não podem ser reduzidas ao nível micro, as microestruturas podem produzir e reproduzir ao nível macro.

*“The micro-structure refers to the interaction of the units, while the macro-structure is said to supervene over it. While the micro-structure is constantly moving, the macro-structure is more stable. According to the principle of supervenience, there are many combinations of interactions that will realize the same macro-level state. Change in the macro-structure implies a change in the micro-structure, but not the other way round. This is because there are macro-level phenomena and systemic tendencies which can only be recognized on the macro-level.”* (Drulak, 2006: 148).

Assim, as microestruturas são caracterizadas por conhecimentos comuns, baseados nas crenças dos atores sobre razão, estratégias, preferências sobre o mundo. Desta forma, a microestrutura pode ser considerada subjetiva e intersubjetiva, porque relaciona-se com produtos da mente e da crença dos atores, respetivamente. As crenças da microestrutura, não precisam ser verdadeiras, apenas precisam ser consideradas verdadeiras pelos indivíduos, sendo modelos mentais compartilhados entre esses atores. Já a macroestrutura é caracterizada pelo conhecimento coletivo (Drulak, 2006: 149).

Assim, pode-se perceber que segundo o conceito construtivista, a construção da identidade é determinada pela interação entre as diferentes esferas, sendo importante a contextualização do eu, do outro e dos demais atores e circunstâncias.

# Migração e Identidade Europeia da Alemanha: Os Reflexos da Migração de Refugiados da Segunda Guerra Mundial e 2014-2016

## 1.1.2. Identidade Alemã

De forma a abordar a identidade alemã, é necessário contextualizar introdutoriamente a ascensão da ideologia nazista na Alemanha de maneira a observar como a sua ideologia conduziu à prática de crimes que horrorizaram a humanidade e resultaram em tão drásticas medidas político-jurídicas no período pós-nazismo. Desta forma, Galindo (2018: 380) ressalta que a ideologia nazista era fundamentada especialmente, pelo nacionalismo germânico e pela aceitação da desigualdade racial.

1) Do Nacionalismo germânico, sucedem posições políticas pangermanistas<sup>4</sup> e o ódio ao que se coloca como influência estrangeira e internacional. Como por exemplo, a ideologia comunista (daí o anticomunismo dos nazistas, bem como o antiliberalismo).

2) A aceitação da desigualdade entre as raças, tem como premissa a existência de raças superiores e inferiores e desta forma, defende a supremacia da raça ariana, particularmente em relação aos judeus.

Desta forma, seguindo a convicção da “pureza” da raça ariana e da cultura germânica “superior”, foram discriminados e perseguidos outros grupos sociais e raciais, como por exemplo ciganos e homossexuais (Galindo, 2018: 380).

Segundo Bojadžijev (2018: 344), a identidade alemã deve ser renovada ao longo dos tempos, de modo a haver uma rutura entre a velha identidade e a nova identidade. A velha identidade é caracterizada pela homogeneidade étnica, não conseguindo se desprender dessa ideologia para uma visão de futuro. A nova identidade, no entanto, pode ser representada ou construída por uma Alemanha mais tolerante e que não é determinada pelos padrões étnicos anteriores.

*“Germany has been a divided country since mid-2015 and provide a new definition of what constitutes being German: ‘The old Germans are those who cling to the ethnic homogeneity of a people and cannot imagine anything else for the future. The new Germans in this context are not the new arrivals, who have yet to decide whether they even want to be German or not, but rather those who advocate for a tolerant Germany, no longer defined solely along ethnic lines.’”*  
(Bojadžijev, 2018: 344).

A teoria construtivista de Wendt auxilia na compreensão das mudanças nas estruturas e na construção da identidade alemã e do Estado alemão. As mudanças nas microestruturas e nas crenças individuais, associadas as diferenças de religião, idioma e etnia, tanto pela presença de judeus durante as décadas de 30 e 40, como pelo aumento do número de imigrantes na atualidade, levaram a mudanças na construção de identidade e influenciaram mudanças

---

<sup>4</sup> Movimento político que defendia a união entre povos germânicos da Europa Central num só Estado (Andler, 1915).

## Migração e Identidade Europeia da Alemanha: Os Reflexos da Migração de Refugiados da Segunda Guerra Mundial e 2014-2016

também ao nível macro. Para Sperling (2004: 139-149) a nova onda migratória, por exemplo, tem um impacto direto sob a Alemanha, e faz com que o Estado comece a controlar as migrações estrangeiras com maior prudência, de modo a assegurar que estas não se apropriem da identidade do país. Estas tensões, apontam para questões nacionalistas não resolvidas na identidade alemã, que persistem há mais de meio século desde a Segunda Guerra Mundial (Sperling, 2004: 139-149).

Hampton & Peifer (2007: 386) destacam que cultivar e relembrar a história contribui para uma identidade que aceite melhor os acontecimentos. Destacam ainda, que as ciências sociais há muito tempo se preocupam com o porquê e como os complexos de identidade mudam.

*“By thinking of identity in terms of a complex memory scape with competing, even contradictory sites of memory, one can understand the complex interaction between memory, identity, and policy. Germany is in the midst of rearranging its memory scape and, as it breaks out of constraints imposed on its interaction with the national past, one can anticipate that Germany’s relationships with others.”* (Hampton & Peifer, 2007: 386)

Este pode ser visto como um fenómeno complexo que está caracterizado pela interação entre memória, por vezes com memória concorrentes e até mesmo contraditórias, a própria identidade e o desenvolvimento de políticas. Por isso, é importante na visão construtivista da criação de identidade não aceitar o inevitável afastamento, que faz parte da visão realista e dialogar com os acontecimentos, construindo assim uma nova identidade.

*“In the migration debate, which reflects a demographic shift as well as a change in self-identity, the negotiations and polarisations indicate underlying anxieties and tensions in a time when ideas of national community seem increasingly irrelevant, and transnational affiliations and practices of belongings across distant societies seem as important of a commitment to any local community.”* (Bojadžijev, 2018: 337)

Nessa perspetiva, a identidade é um processo que é construído a partir da interação entre diversos fatores, entre esses: (i) a memória coletiva, por isso destaca-se a importância de não esquecer os acontecimentos passados, uma vez que ao não conhecer o passado, a sua reflexão fica impossibilitada; (ii) a interação com as diferenças, podendo ser diferenças culturais internas ou externas, no caso das migrações; (iii) e o desenvolvimento de políticas, sendo visto como a forma como o Estado contribui para esse desenvolvimento (Bojadžijev, 2018: 338-339). Contudo, Hampton & Peifer (2007: 386) advertem que apenas os choques no conceito de identidade, não são suficientes para explicar mudanças repentinas na política.

Assim, conclui-se que é de extrema importância que a identidade alemã seja construída com base na reflexão histórica, de modo que os novos fluxos migratórios não acarretem mudanças políticas e de identidade que tenham como base os mesmos princípios do início do século XX.

## **1.2. Os Refugiados**

### **1.2.1. Conceptualização do Refugiado para o Direito Internacional Público**

Os deslocamentos forçados de grandes contingentes humanos têm tido impacto na comunidade internacional, o que tem levado ao aumento da relevância dos direitos dos refugiados e requerentes de asilo.

Jubilut (2007: 26) destaca três possíveis situações que podem ocorrer quando o indivíduo sai do seu país de origem, como:

- Ser enviado de volta ao seu país;
- Ser acolhido pelo país recetor, e desta forma, obter refúgio;
- Ou por último, ser enviado para um país terceiro. Neste caso, de forma a resolver a problemática dos refugiados as três soluções implementadas são: a repartição voluntária, a integração local e o reassentamento.

Para que a noção de refugiado fosse elaborada, foi necessário estabelecer distinções entre quem poderia, ou não, ser elegível ao estatuto de refugiado. Assim, a Convenção de Genebra relativa ao Estatuto dos Refugiados de 1951 define, segundo o artigo 1º (A, 2) que refugiado é toda pessoa que:

*“[...] devido a fundados temores de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, por pertencer a determinado grupo social e por suas opiniões políticas, se encontre fora do país de sua nacionalidade e não possa ou, por causa dos ditos temores, não queira recorrer a proteção de tal país; ou que, carecendo de nacionalidade e estando, em consequência de tais acontecimentos, fora do país onde tivera sua residência habitual, não possa ou, por causa dos ditos temores, não queira a ele regressar.”* (Convenção de Genebra 1951, Artigo 1º (A,2).)

A Convenção de Genebra de 1951, enumera, portanto, cinco razões, relativamente aos motivos de perseguição, sendo eles: “a raça; a religião; a nacionalidade; grupo social e opiniões políticas”. Compreende-se, então, que refugiado é quem se encontre fora do seu país por motivos de perseguição e que, deste modo, não possa recorrer ao governo do seu país de origem para obter proteção. Contrariamente aos migrantes económicos que partem do seu país à procura de uma nova oportunidade económica, sendo uma condição voluntária, os refugiados fogem involuntariamente à procura de proteção, por se sentirem forçados a fazê-lo em razão de perseguição ou conflito (Oliveira, Peixoto e Góis, 2017: 77).

Consequentemente, o regime internacional dos refugiados contemporâneo fundamenta-se na afirmação dos direitos humanos, na medida que reconhece o direito de um

## Migração e Identidade Europeia da Alemanha: Os Reflexos da Migração de Refugiados da Segunda Guerra Mundial e 2014-2016

indivíduo de abandonar o seu país de origem porque este não lhe provê proteção (Menezes e Reis, 2013: 144).

Neste sentido, o regime internacional dos refugiados é um conjunto de normas, leis e instituições, com o fim de proteger e dar assistência aos migrantes forçados. Desta forma, Islam e Bhuiyan (2013: 41) declaram que a conceptualização do estatuto de refugiado na sua definição, constitui um regime internacional de proteção legal, sendo uma construção dos Estados Membros envolvendo os seus interesses nacionais.

Dada a sua definição e a sua forma de aplicação, o instituto do refúgio é marcado por dois momentos, sendo eles: “antes” do reconhecimento da condição de refugiado, onde se reúnem os motivos de fuga e são legitimados à aceitação do instituto de proteção internacional, e “depois”, relativo ao período que compreende a fase de proteção do indivíduo no país recetor (Menezes e Reis, 2013:144).

Relativamente à implementação do Instituto de refúgio, Hathaway (1990: 129-147), menciona que esta pode ser dividida em três fases:

- Abordagem Jurídica de 1920-1935
- Abordagem Social de 1935-1938
- Abordagem Individualista de 1938-1950

As primeiras abordagens, jurídica e social, perspectivam-se como abordagens coletivas e compreendem o período no qual os refugiados eram definidos coletivamente por englobarem um grupo étnico ou nacional, porém, a partir de 1938 a definição jurídica da conceção de refugiado posiciona-se numa perspetiva individualista onde coloca o indivíduo como elemento subjetivo, analisando o seu caso singular. Desta forma, a perspetiva individual veio trazer a necessidade de se estabelecer um procedimento de análise (Hathaway, 1990: 129-147).

A abordagem social foi influenciada pelas perseguições em massa, desencadeadas pela ascensão nazi ao poder, em 1933. Posteriormente, entre 1938 e 1959, o Direito Internacional dos Refugiados apresenta um maior progresso onde é determinado o *status* de refugiado. A conceção de caráter mais individual do *status* de refugiado marca uma alteração do Direito dos Refugiados e revela uma preocupação global humanitária que procura assistir os indivíduos cujos direitos fossem violados (Hathaway, 1990: 129-147).

Por outro lado, com a Guerra Fria, que ocorreu entre os anos de 1947 e 1991, a política do bloco e as rivalidades da guerra levaram a determinação não apenas subjetiva, como também objetiva do “medo de perseguição”. A partir de então, os estados recetores de refugiados começam a debater sobre as questões internas dos Estados que provocariam estes refugiados (Islam e Bhuiyan, 2013: 40).

## Migração e Identidade Europeia da Alemanha: Os Reflexos da Migração de Refugiados da Segunda Guerra Mundial e 2014-2016

Nesse contexto, Islam e Bhuiyan (2013: 40) apontam que os países ocidentais anticomunistas concederam o estatuto de refugiado àqueles que fugiram de estados e regimes comunistas. Assim, novas designações de refugiado como fugitivo (“defector” and “escapee”) começam a surgir, a fim de designar os indivíduos que fugiam de estados comunistas por causa dos seus valores políticos. Os estados ocidentais, como por exemplo os Estados Unidos da América (EUA), que declararam efetivamente que os regimes comunistas eram ilegais, focaram a sua atenção nestes refugiados, de modo a tirar vantagem política perante os estados comunistas (Islam e Bhuiyan, 2013: 40). Neste caso, o valor subjacente desta proteção seria motivado por impulsos políticos e não propriamente por valores humanitários. Por conseguinte, por um lado, o regime jurídico internacional de proteção a refugiados evoluiu sob os interesses nacionais, durante os períodos de guerras e após a Segunda Guerra Mundial, mas, por outro lado, durante a Guerra Fria nota-se um retrocesso, na medida que são destacados os interesses políticos perante os humanitários.

*“The articulation of refugee status under the Refugee Convention also catered for the geopolitical interests of western states which interpreted and applied the definition of refugee with the end in view to exclude particular problems and types of displaced people from its purview to once again limit their responsibility”* (Islam e Bhuiyan, 2013: 42).

Os mesmos autores apontam que os Estados ocidentais agiam de forma bastante eurocêntrica designando como refugiados apenas aqueles que por motivos de “raça, religião, nacionalidade” foram desprivilegiados pelos governos comunistas, mas não àqueles que foram negados os direitos básicos como “alimentação, abrigo, cuidados médicos e educação”. Deste modo, para estes Estados, fugir de uma crise económica, fome ou desastre natural seria resultado de uma situação de insegurança comum, não sendo suficiente para gerar medo de perseguição. Essa perspetiva eurocêntrica visava limitar a responsabilidade destes Estados de forma a atender os seus interesses políticos.

A descolonização de África, em 1960, revelou as dificuldades relativas às limitações temporais e geográficas na proteção destes refugiados. Esses acontecimentos levaram a extensão da Convenção de Refugiados de 1951, e, por conseguinte, à adoção do Protocolo Relativo ao Estatuto de Refugiado de 1967. Esta extensão teve como objetivo atender as limitações temporais e geográficas da Convenção de 1951, tornando assim a sua aplicação mais ampla. No entanto, o conceito de refugiado permanece limitado e os refugiados ainda encontram dificuldades em obter o direito ao estatuto de refugiado sob o direito internacional dos refugiados, com base na Convenção de 1951 (Islam e Bhuiyan, 2013: 43).

## Migração e Identidade Europeia da Alemanha: Os Reflexos da Migração de Refugiados da Segunda Guerra Mundial e 2014-2016

### 1.2.2. Os Refugiados e as Relações Internacionais

Embora a migração internacional não seja considerada um fenómeno recente, o movimento de populações através das fronteiras tem tido um impacto significativo nas Relações Internacionais.

É precisamente sobre os fluxos migratórios e os seus impactos nas Relações Internacionais que o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR) se tem debruçado ao longo dos anos de forma a analisar as suas consequências. Segundo este organismo, até o final de 2015, foram registados aproximadamente 65,3 milhões de refugiados no mundo, provenientes em sua maioria da Síria (ACNUR, 2016). Dado a grande escala e complexidade destes números, a migração representa um desafio enorme não apenas para os Estados, como também para toda a comunidade internacional.

Por conseguinte, é importante salientar que a migração,

*“atinge diretamente os contextos político-económico e sociocultural dos Estados, impondo-lhes desafios quanto à melhor gestão de políticas públicas, além de gerar a expectativa de que as regiões receptoras sejam capazes de assegurar o respeito à diversidade cultural e à dignidade humana dos imigrantes internacionais”* (Filippin e Zeni, 2014: 12).

Hollifield (2012) refere que uma das grandes preocupações acarretadas pelos fluxos migratórios se deve à perda de controlo, o que resulta em problemas de soberania, cidadania, segurança e identidade nacional. Por outro lado, Arruda (2015) afirma que a migração pode ser benéfica aos estados recetores caso seja gerida de forma eficaz.

Weiner (1985) acrescenta que grande parte dos paradigmas de migração e do sistema de Estado-Nação procuram incluir tanto os fluxos de refugiados quanto as migrações de trabalho. Desta forma, a abordagem do Sistema Mundial propõe a inclusão das relações sociais, económicas e políticas globais, para além de incluir espaço para os movimentos populacionais por razões políticas ou económicas.

Vários autores, como Bertola (1992) ou Böhning (1984), avaliam o papel da política externa adotando esse ponto de vista. Assim, grande parte das discussões sobre a migração como parte da política externa são menos abrangentes do ponto de vista teórico, do que aquelas que são focadas na migração e nas relações internacionais.

Uma das vertentes da literatura sobre migração e relações internacionais prospetiva a relação entre Estados, analisando a ação do Estado na forma como este atua perante as regras de entrada e saída (Weiner, 1985; Zolbergo, 1981; Aguayo e Suhrke, 1981: 441-445). Neste sentido, Weiner (1985: 441-445) examina os princípios políticos e teóricos na afirmação dos

## Migração e Identidade Europeia da Alemanha: Os Reflexos da Migração de Refugiados da Segunda Guerra Mundial e 2014-2016

Estados sobre o direito de criar tais regras migratórias e relaciona os padrões de relação entre Estados que podem ser formados por tais regulamentos. O autor ilustra ainda que, Bangladesh em relação à Índia, México em relação aos Estados Unidos, ostentam, por exemplo, leis permissivas de saída e leis proibitivas de entrada. Em oposição, no caso da tensão soviética sobre a migração judaica, os Estados ostentam leis de saída proibitivas, mas que, no entanto, encorajam a entrada.

As regras de acesso influenciam variáveis que afetam a migração, que por si só, irão influenciar outras variáveis nas regras de acesso. Onde os diferenciais são altos, as afinidades são próximas e as distâncias são pequenas, um país geralmente vai apresentar uma maior complexidade de decisão sobre as regras de acesso. Porém, se os diferenciais são baixos e as distâncias são pequenas, muitas vezes não é necessário se preocupar com as regras de entrada, como é, por exemplo, o caso da França e Alemanha antes da Segunda Guerra Mundial (Weiner, 1985: 446).

Particularmente, pode-se referir que as normas de acesso são importantes na tomada de decisão, mas as normas de saída, embora não sejam tão óbvias, também apresentam grande relevância na escolha do país para o qual se pretende migrar. Em geral, os países com maior restrição de saída são menos atraentes à migração que os países com oportunidades semelhantes, mas com permissões de saída livres.

Weiner (1985: 449) argumenta que o controlo de entrada não afeta apenas a migração internacional, mas também as Relações Internacionais. Desta forma, as regras estabelecidas entre Estados poderão influenciar os padrões de conflito e cooperação internacional. Assim, alguns Estados podem promover a saída, enquanto que outros Estados promovem a entrada, por exemplo, estando dispostos a importar mão-de-obra e a desenvolver desta forma, acordos bilaterais entre estes Estados. Por conseguinte, é possível negociar alguns pontos como: “salários, condições de trabalho, regras de expatriação, entre outros”. Além disso, um Estado pode também promover o êxodo de uma minoria étnica, enquanto que outro Estado promove a sua entrada. No entanto, constata-se que o oposto também pode ocorrer, quando países com relações tensas selam os fluxos migratórios com a intensão de evitar novos conflitos, como é o exemplo da República Popular da China e a União Soviética, onde um Estado proíbe a saída, e outro proíbe a entrada (Weiner, 1985: 449-450).

De facto, as migrações pautadas por motivos políticos ou conflitos entre países são os grandes responsáveis pelos fluxos migratórios, tendo sido a II Guerra Mundial um dos conflitos mais graves e que mais afetou a geografia das deslocamentos populacionais.

Porém, desde 2014 um novo fluxo migratório tem afetado as Relações Internacionais indelevelmente. Para começar, a abertura das fronteiras efetuada pela Alemanha logo em 2015, no momento inicial da crise dos refugiados, coloca em questão a existência de uma

## Migração e Identidade Europeia da Alemanha: Os Reflexos da Migração de Refugiados da Segunda Guerra Mundial e 2014-2016

Europa sem fronteiras, já que depois disso alguns Estados Membros acabariam por fechar as suas fronteiras, pondo em causa o acordo Schengen e um dos valores fundamentais da UE, o dos Direitos Humanos (Pathak & Sharmiladevi, 2018: 18-21).

Apesar de que a Alemanha deseja-se que a responsabilidade da crise fosse compartilhada igualmente entre os países membros, a realidade é que a UE se encontrava fragmentada entre os países dispostos a ajudar e os que encararam a imigração como uma ameaça, já que o imigrante era visto como um fardo económico e simultaneamente como uma ameaça à segurança nacional (Pathak & Sharmiladevi, 2018: 18-21).

De facto, alguns dos países afetados com a constante chegada de refugiados começaram a adotar uma postura mais exclusiva, encerrando fronteiras internas, construindo muros ou até mesmo colocando vedações, como são exemplos os casos da Hungria ou Polónia. E é principalmente nestes países, muitos deles vítimas das migrações forçadas durante a II Guerra Mundial, que os partidos de extrema-direita crescem e o sentimento xenófobo se acentua. Em países como a Hungria, Áustria, Dinamarca, Eslováquia ou Roménia, por exemplo, que viram partir muitos refugiados, agora fecham as suas portas a quem como eles também necessitou, adotando políticas de recusa e proibindo a entrada de migrantes (Pathak & Sharmiladevi, 2018: 18-21).

Neste contexto, a crise dos refugiados trouxe para Europa, que já se encontrava bastante abalada por diferentes guerras e conflitos, um novo problema, originando uma fragmentação entre os países.

No seio da União Europeia existe o Grupo Visegrado<sup>5</sup>, que rejeita a política de cotas<sup>6</sup> e que coordena a sua posição com ideias xenófobas e antimuçulmanas. Estas ideias são defendidas, por exemplo, pelo primeiro-ministro húngaro, Viktor Orbán (Pathak & Sharmiladevi, 2018: 21-25). Desta forma, observa-se a ascensão dos partidos de direita nacionalista na Hungria e nos restantes países do Grupo de Visegrado onde várias políticas anti-imigração foram implementadas. (Duarte, 2016: 24)

Esta postura, porém, foi criticada por países como a Grécia, que mais sofreu com a chegada constante de migrantes e a criação de campos para os acolher. (Pathak & Sharmiladevi, 2018: 21-25).

Este conflito interno entre os países europeus coloca em risco os acordos estabelecidos entre os Estados, enquanto dificulta o estabelecimento de políticas comunitárias consistentes.

---

<sup>5</sup> Grupo de Visegrado é uma aliança entre quatro países, entre os quais, Hungria, Polónia, República Checa e Eslováquia, para fins de cooperação (Duarte, 2016).

<sup>6</sup> A política de cotas tem como objetivo proteger minorias e grupos socioculturalmente desprivilegiados (Costa, 2016)

## Migração e Identidade Europeia da Alemanha: Os Reflexos da Migração de Refugiados da Segunda Guerra Mundial e 2014-2016

A política de cotas fixada pela União Europeia para a recolocação de refugiados tem diminuído progressivamente nos últimos anos. A UE estabeleceu um acordo de cooperação com a Turquia, onde qualquer indivíduo que chegasse de forma ilegal às Ilhas Gregas depois de 19 de março de 2016 seria obrigatoriamente recolocado na Turquia. (Carrera e Cortinovis, 2019: 4). Em troca, a Turquia seria paga para tal, com alguns bilhões de euros, enquanto os vistos de turismo de cidadãos turcos seriam acelerados, bem como a entrada da Turquia na UE (Guild, 2015: 1-6).

Este acordo teve consequências, pois a Turquia pauta-se por ser governada por um regime opressivo, criando algum atrito entre alguns países, e levando outros a fechar as suas fronteiras, como a Macedónia que fechou as fronteiras com a Grécia, originando a que a Eslovénia, Croácia ou Sérvia limitassem também o acesso, terminando assim com um dos principais corredores de passagem de refugiados (Guild, 2015: 1-6).

Esta situação criou nos outros países o pensamento de que se uns países não querem acolher migrantes porque teriam eles de o fazer. Nesse sentido, também a França e a Inglaterra construíram um muro para evitar a passagem de migrantes ilegais no canal da Mancha (Guild, 2015: 1-6).

Por outro lado, países como os EUA, com a nova governação de Trump, reduziram a quota de refugiados a acolher, mantendo uma postura de que estes não são bem-vindos. Deste modo, a tensão agudiza-se com a Europa, que é obrigada a acolher a maior parte destes refugiados e a lidar com países descontentes, compelidos a receber migrantes e contribuir monetariamente, quando em seu entender as populações dos seus respetivos países não têm condições para o fazer (Guild, 2015: 1-6).

Esta realidade migratória, geográfica e populacional tem efeitos nas relações internacionais como mencionamos, a UE encontra-se a assistir a uma subida da extrema-direita<sup>7</sup>, que se opõe à União Europeia em si, o que origina, no seguimento do que aconteceu com o Reino Unido, o desejo de querer abandonar a organização. Desta forma, em consequência do referendo do Brexit, este desenvolvimento político veio lembrar o quão rapidamente o nacionalismo pode dominar conferindo uma mudança negativa na sociedade, explorando o medo do desconhecido culpabilizando o “outro” (Vlachou, 2017: 8).

Os movimentos migratórios sempre foram uma realidade ligada às relações humanas e entre os diferentes países. Assim, pode-se constatar que no decorrer de conflitos, guerras ou acontecimento catastróficos, deslocamentos humanos em massa e as regras de acesso a um

---

<sup>7</sup> Como por exemplo, a França com o partido Frente Nacional (FN), a Alemanha com o partido Alternativa para a Alemanha (AfD), a Itália com o partido Liga Norte, e a Áustria, com o Partido da Liberdade, sendo este último o país europeu onde a extrema-direita conseguiu maior votação.

## **Migração e Identidade Europeia da Alemanha: Os Reflexos da Migração de Refugiados da Segunda Guerra Mundial e 2014-2016**

determinado país, afetam não só a migração e as relações internacionais, mas igualmente, as relações entre Estados (Pereira, 2016: 55).

### **1.3. Evolução Das Políticas De Proteção Refugiados**

#### **1.3.1. Pós-Segunda Guerra Mundial**

As Guerras do século XX causaram inúmeros refugiados, e, com isso, a expansão da preocupação dos Direitos Humanos, levando desta forma, ao surgimento do Direito Internacional dos Direitos Humanos (Andrade, 1996). O período de 1938 a 1947 ficou marcado pelo fluxo de refugiados causado pelos conflitos durante a Segunda Guerra Mundial, sobretudo pelas práticas do governo nazista, que originaram mais de 30 milhões de deslocados por toda a Europa, entre eles, refugiados e pessoas que foram transferidas, deportadas ou dispersas (Haddad, 2008: 252).

Após a Segunda Guerra Mundial, a Europa encontrava-se completamente destruída, havia pouca habitação, recursos e trabalho. Neste período, nota-se que o interesse demonstrado pelos Estados na questão dos refugiados fundava-se numa perspectiva meramente económica, na medida que os refugiados serviriam como mão-de-obra barata para a reconstrução destes Estados (Andrade, 2006: 28).

Neste contexto, o Comitê Internacional para Refugiados (CIR), uma organização independente fundada em 1938 por iniciativa dos EUA, tinha como objetivo assistir os refugiados vindos da Alemanha e da Áustria. Porém, seu âmbito de atuação limitava-se a negociações com o governo alemão e com os governos de outros países para que os refugiados pudessem ser assentes de forma organizada e permanente nestes territórios (Andrade, 2006: 47).

O auxílio do CIR para os refugiados era insuficiente e não estava apenas comprometido por falta de recursos económicos. A maior parte das pessoas pensavam que o nazismo, e, conseqüentemente, a sua perseguição aos judeus fosse algo passageiro, e desta forma não se justificava a criação de estruturas assistenciais, e, além de que, os Estados Europeus não demonstravam interesse para aceitar refugiados. Já em 1943, os recursos económicos do CIR aumentam e, portanto, o seu mandato é alargado com objetivo de abranger todos os refugiados que fugiam do seu país de origem, por ameaça racial, religiosa ou política. (Andrade, 2006: 47-52).

Por vezes, as expressões refugiado e deslocado de guerra podem ser considerados sinónimos o que pode causar mal-entendidos, sendo que, o termo “deslocado de guerra”

## Migração e Identidade Europeia da Alemanha: Os Reflexos da Migração de Refugiados da Segunda Guerra Mundial e 2014-2016

começou a ser aplicado para definir indivíduos que, como resultado da guerra, tinham sido deportados. O termo foi, portanto, aplicado a todos aqueles que tinham sido deslocadas pelo conflito, sendo levados sob o regime de trabalho forçado para a Alemanha, mas que podiam ou desejavam voltar ao país de origem, enquanto que, ao contrário, todos os que não podiam ser repatriados seriam designados como refugiados (Lobo, 1950: 88-97).

Nessa perspectiva, no final da Segunda Guerra Mundial, vários deslocados de guerra não pretendiam regressar e dessa forma, foram considerados refugiados. Alguns decidiram repatriar-se após viverem um longo período em acampamentos de refugiados e foram tratados como deslocados de guerra. Exemplo disso, foram as pessoas de etnia alemã, *Volksdeutsche* e *Reichdeutsche*,<sup>8</sup> que foram expulsas para a Alemanha, tornando-se refugiados, mas embora a sua migração tenha sido forçada e determinada pelas autoridades governamentais, não lhes foi atribuído o estatuto de refugiado (Andrade, 2006: 49-52).

Segundo Andrade (2006: 61-62), os refugiados e deslocados de guerra podem ser agrupados em cinco grupos:

1. O primeiro grupo é composto por cerca de 15 milhões de pessoas que fugiam ao exército alemão, sendo em grande parte, cidadãos soviéticos;
2. O segundo, constitui aproximadamente 8 milhões de trabalhadores recrutados forçadamente pelos alemães;
3. O terceiro, os *Volksdeutsche* e *Reichdeutsche*, como já referido anteriormente, escapavam da Europa Oriental para a Europa Ocidental;
4. O quarto, formado por cerca de 1 milhão de europeus orientais, entre eles, bálticos, russos brancos, polacos e ucranianos que numa tentativa de escapar ao Comunismo e ao regime soviético agregaram-se às tropas alemães;
5. Por último, o quinto grupo, sendo este um grupo menor, constitui os judeus que conseguiram sobreviver ao Holocausto.

A UNRRA<sup>9</sup> e, posteriormente, a Organização Internacional de Refugiados (OIR), tornaram-se responsáveis pelos deslocados de guerra que estavam em grande parte na Alemanha, sendo que foi apenas após a Segunda Guerra Mundial que se verificou um esforço internacional com o intuito de progressão de um regime internacional de proteção aos refugiados. Desta forma, consolidou-se o Direito Internacional dos Refugiados. Segundo Andrade (2006: 26), a origem do Direito Internacional dos Refugiados deu-se na Liga das Nações, que mais tarde passaria as responsabilidades à Organização das Nações Unidas (ONU).

---

<sup>8</sup> Cidadãos alemães que viviam fora do Reich, grande parte residia em países da Europa oriental como a Polónia, Ucrânia, países bálticos e Roménia.

<sup>9</sup> Sigla de United Nations Relief and Rehabilitation Administration. Agência das Nações Unidas para a Organização de Socorros e a Reconstrução.

## Migração e Identidade Europeia da Alemanha: Os Reflexos da Migração de Refugiados da Segunda Guerra Mundial e 2014-2016

Segundo Simpson (1938: 214), foi em maio de 1933 que a questão da discriminação contra os judeus foi tratada pela primeira vez pela SDN<sup>10</sup>, no seguimento de uma petição feita por um empresário judeu onde alegava uma infração da Convenção de 1922, celebrada entre a Alemanha e a Polónia, a qual proibia a discriminação por motivos de crença ou raça.

Moreira (2006: 4) ressalta que perante toda a situação que se vivia no continente europeu, o fluxo de pessoas começou a preocupar os países aliados (EUA, URSS, França e Reino Unido). Perante este cenário, em 1943, com o intuito de auxiliar não apenas os refugiados, mas todas as vítimas de guerra, é fundada a Administração das Nações Unidas para o Auxílio e Restabelecimento (UNRRA)<sup>11</sup>.

Contudo, os EUA denunciaram a política de repatriação da UNRRA e, consecutivamente, os seus programas de reabilitação nos países do Leste Europeu, afirmando que apenas serviam para reforçar o controlo soviético exercido sobre estes. Visto que os EUA eram responsáveis por 70% do financiamento destes programas, o prolongamento do mandato da UNRRA foi recusado (ACNUR, 2002: 14). Desta forma, em 1947 a UNRRA foi substituída pela Organização Internacional para os Refugiados (OIR), que seria então, a primeira organização internacional a ocupar-se de todos os aspetos da problemática dos refugiados, destacando-se, especialmente, na assistência e proteção política e jurídica aos refugiados. Por conseguinte, a UNRRA e o CIR foram extintos e a OIR encarregou-se da repatriação dos deslocados de guerra e pelo reassentamento dos refugiados (Zolberg et al., 1989: 23).

O trabalho da OIR teve como resultado a repatriação de 73 mil pessoas, enquanto que, foram reassentadas mais de um milhão, acolhidas pelos EUA e outros países como a Austrália, Israel, Canadá e países da América Latina. Tendo em conta que ainda havia cerca de 400 mil pessoas deslocadas na Europa, em 1951, e o mandato expiraria no ano seguinte, em 1952, compreendeu-se que a OIR não conseguia solucionar definitivamente a questão dos refugiados, e, perante esse facto, foi necessária a criação de outra organização internacional, o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR) (ACNUR, 2002: 14).

A problemática dos refugiados era estimada como sendo uma questão temporária, resultado da Segunda Guerra Mundial, porém, como esta questão não se resolvia, no final da década de 1940 considerou-se quando o mandato *ratione temporis* da OIR deveria terminar. Desta forma, e perante o fluxo persistente de refugiados, a única solução seria a criação de uma nova agência em sucessão à OIR, pelo que, foi criado o ACNUR. O mandato inicial da ACNUR centrava-se na garantia de proteção internacional dos refugiados como também se preocupava na procura de soluções permanentes em seu benefício, que são operacionalizadas mediante a cooperação com os governos e com organizações voluntárias (Andrade, 2006: 51-52).

---

<sup>10</sup> Sociedade das Nações, surgiu em consequência da Primeira Guerra Mundial e foi a primeira tentativa de consolidar uma organização universal para a paz.

<sup>11</sup> ACNUR, 2002, p.14.

## Migração e Identidade Europeia da Alemanha: Os Reflexos da Migração de Refugiados da Segunda Guerra Mundial e 2014-2016

### 1.3.2. O Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR)

Perante as catástrofes humanitárias, e sob a recém-fundada Organização das Nações Unidas, em dezembro de 1950, fundou-se o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR)<sup>12</sup>, uma entidade responsável pela proteção internacional dos refugiados (Arias, 2017: 28).

Com a fundação do ACNUR e com a adoção da Convenção de Genebra de 1951, é implementada pela ONU a política internacional de proteção dos refugiados. Através do estabelecimento do ACNUR, confirma-se a positivação internacional das fontes do Direito Internacional dos Refugiados, que juntamente com a Convenção de 1951 e com o Protocolo de 1967 Relativos ao Estatuto dos Refugiados, veio favorecer, o início da sistematização internacional de proteção (Moreia, 2006: 5-8)

Inicialmente, o plano consistia em que a ACNUR funcionasse durante três anos, porém, em 1953, a Assembleia-Geral da ONU decide prolongar o mandato *ratione temporis* do ACNUR a cada cinco anos. Enquanto que a ACNUR apresenta um papel imprescindível relativamente aos esforços internacionais no âmbito da proteção e assistência aos refugiados, a Convenção de 1951 estabelece os critérios jurídicos que definem quais indivíduos serão reconhecidos com o estatuto de refugiado. Assim, a Convenção de 1951 compreende as obrigações de Estado, para além de definir o termo “refugiado” de forma idêntica à definição no Estatuto do ACNUR, e elenca, igualmente, os direitos e padrões de tratamento aos refugiados (Andrade, 2006: 52).

Com a ampliação do mandato do ACNUR, as políticas sobre refugiados foram modificadas de forma considerável. Nesse sentido, o Protocolo sobre o Estatuto dos Refugiados de 1967 removeu algumas limitações presentes na Convenção de 1951. Contudo, a assistência internacional para os refugiados, não se limita ao ACNUR e à Convenção de 1951 (Arias, 2017: 28-32).

Em síntese, Andrade (2006: 52-54) expõe que após os conflitos da Primeira Guerra Mundial, foi sob os auspícios da Liga das Nações que passou a existir um regime internacional de refugiados. Embora o padrão de cooperação internacional a este respeito, tenha passado por diversas modificações durante o período de guerras, o regime de refugiados foi apenas estabelecido em 1938 com a criação do CIR, sendo posteriormente reforçado durante a Segunda Guerra Mundial com a UNRRA (Holborn, 1975: 88-89). Em 1947 esse regime é substituído com o surgimento da OIR, e, cerca de três anos depois, já em 1950/51, é criado um novo regime com

---

<sup>12</sup> O ACNUR foi estabelecido por meio das Resoluções 319 (V), de 3 de dezembro de 1949, e 428 (V), de 14 de dezembro de 1950, da Assembleia Geral da ONU, aprovadas por 36 votos a favor, 5 contra e 11 abstenções na 325.<sup>a</sup> reunião plenária desse órgão, de acordo com a biblioteca da ONU em Genebra.

## Migração e Identidade Europeia da Alemanha: Os Reflexos da Migração de Refugiados da Segunda Guerra Mundial e 2014-2016

o estabelecimento do ACNUR e a conclusão da Convenção de 1951, tendo este regime permanecido estável até aos dias atuais (Arias, 2017: 28-32).

### 1.3.3. Convenção de Genebra Relativa ao Estatuto dos Refugiados

A Convenção de Genebra Relativa aos Refugiados, de 1951 e o Protocolo de 1967, são ferramentas fundamentais de proteção internacional dos refugiados. Estas são considerados como a Magna Carta dos refugiados e dos requerentes de asilo. Assim, a Convenção institui os princípios referentes à definição de refugiado, como institui os direitos de quem recebe asilo e referencia igualmente, aqueles que não devem ser admitidos com o estatuto de refugiado. (Moreia, 2006: 8-10)

A fundação do ACNUR e a redação da Convenção sobre refugiados devem ser analisados com base na questão dos refugiados na Europa durante o período da Segunda Guerra Mundial. Por conseguinte, enquanto o ACNUR era criado, a ONU elaborava o seu primeiro instrumento internacional de proteção de refugiados, designado a Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados. A Convenção foi adotada durante uma Conferência de Plenipotenciários das Nações Unidas a 28 de julho de 1951, tendo esta entrado em vigor apenas a 21 de abril de 1954 (ACNUR, 1996: 5). Nos seus termos, a definição de refugiado englobava todas as pessoas que:

*“em consequência de acontecimentos ocorridos antes de 1 de Janeiro de 1951, e receando com razão ser perseguida em virtude da sua raça, religião, nacionalidade, filiação em certo grupo social ou das suas opiniões políticas, se encontre fora do país de que tem a nacionalidade e não possa ou, em virtude daquele receio, não queira pedir a proteção daquele país; ou que, se não tiver nacionalidade e estiver fora do país no qual tinha a sua residência habitual após aqueles acontecimentos, não possa ou, em virtude do dito receio, a ele não queira voltar”* (ACNUR, 1996: 61).

Esta convenção foi estabelecida inicialmente para proteção dos refugiados europeus, oriundos da Segunda Guerra Mundial, porém, essa limitação geográfica foi retirada mais tarde pelo Protocolo de 1967. Deve-se ressaltar que estas limitações eram baseadas na noção de que a problemática dos refugiados seria apenas uma questão temporária, resultado da guerra. Por esse motivo, esta definição ostentava também uma delimitação temporal, restringindo a sua utilização aos factos datados antes de 1 de janeiro de 1951 (ACNUR, 1996: 62).

Em suma, a Convenção de Genebra de 1951 é uma ferramenta fundamental que abrange vítimas de um vasto conjunto de conflitos sociopolíticos. Esta convenção é fundamentada por vários instrumentos regionais que a completam e que têm vindo a ser desenvolvidos ao longo dos anos (Arias, 2017: 21-23). A ACNUR (1979: 1) declara que os avanços noutras áreas, como por exemplo, no Direito Internacional dos Direitos Humanos, Direito Humanitário Internacional

## Migração e Identidade Europeia da Alemanha: Os Reflexos da Migração de Refugiados da Segunda Guerra Mundial e 2014-2016

e Direito Penal Internacional, tem tido uma influência direta relativamente à evolução do Direito Internacional dos Refugiados.

### 1.4. Direitos Humanos dos Refugiados no Direito Europeu

#### 1.4.1. Direito de Asilo

O direito a solicitar asilo é um direito humano. Sempre que um indivíduo ou grupo de indivíduos são forçados a fugir do seu país de origem e, por essa razão são obrigados a requerer asilo num outro Estado, o seu tratamento não depende do Estado anfitrião, mas sim encontra-se subordinado pelo direito internacional e aos deveres mútuos. Pode-se encontrar o direito de asilo, enquanto direito humano, não apenas na Convenção de Genebra Relativa ao Estatuto dos Refugiados, mas em diversos documentos jurídicos internacionais, como é o caso da Declaração Universal dos Direitos Humanos que, no artº 14º institui que:

*“(1) Toda a pessoa sujeita a perseguição tem o direito a procurar e de beneficiar de asilo em outros países. (2) Este direito não pode, porém, ser invocado no caso de processo realmente existente por crime de direito comum ou por atividades contrárias aos fins e aos princípios das Nações Unidas” (DUDH, artº14).*

Para além deste documento jurídico, o artigo 6º, referente ao “direito à vida”, e o artigo 7º, relativo “à proibição da tortura e outras penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (PIDCP)” enquadram o princípio da não repulsão, de acordo com as definições desenvolvidas pelo Comité dos Direitos Humanos. Igualmente, no artigo 3º da Convenção das Nações Unidas contra a “Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes” é manifestado o princípio da não repulsão. Segundo este princípio, nenhum sujeito deverá ser expulso, entregue ou extraditado para um Estado onde possa ser vítima de perseguição.

O Direito de asilo está previsto na Declaração Universal dos Direitos do Homem de 1948, aprovada pela Assembleia Geral da ONU. Este documento reconhece o direito a qualquer indivíduo que por motivos de perseguição, possa solicitar proteção de outro Estado, apesar de não estabelecer a concessão de asilo como dever desse Estado, servindo como base jurídica de proteção, tanto por asilo quanto por refúgio.

Jubilut (2007: 36), afirma que o conceito de asilo e refúgio são “institutos jurídicos distintos”, porém, para Soares (2002: 373-405), os institutos apontam à proteção do indivíduo em caso de perseguição, apresentando “um caráter de complementaridade, tanto em relação

## Migração e Identidade Europeia da Alemanha: Os Reflexos da Migração de Refugiados da Segunda Guerra Mundial e 2014-2016

aos sistemas nacionais de proteção, quanto entre si”, referindo, portanto, que o instituto de asilo é mais amplo.

### 1.4.2. Convenção Europeia dos Direitos do Homem e a Carta dos Direitos Fundamentais

A proteção dos direitos humanos começou a adquirir a sua configuração no âmbito do Conselho da Europa, tendo-se afirmando, ao nível das Comunidades e da União Europeia, e posteriormente, no domínio da Organização para a Segurança e Cooperação na Europa (OSCE).

Martins (2011), referiu a este propósito que devido às atrocidades cometidas durante a Segunda Guerra Mundial, e, conseqüentemente, o elevado número de violações dos direitos humanos, como, igualmente, o *“desejo de afirmação de um quadro ideológico comum em relação aos países de Leste e de consolidação da unidade dos Estados ocidentais relativamente à ameaça soviética”*, fizeram com que a Europa tivesse adotado a Convenção Europeia dos Direitos do Homem (CEDH), que pretendia enquadrar a Europa numa carta comum de direitos e liberdades, e repercutir os valores políticos e culturais das democracias ocidentais. O Congresso Europeu, e a DUDH, foram importantes para a inspiração da criação da CEDH.

O asilo, ou proteção internacional, representa a proteção atribuída por um Estado a um indivíduo que sofra perseguição ou maus tratos no seu Estado de origem. Um dos objetivos da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia (CDFEU), é a segurança jurídica e, conseqüentemente, a garantia da proteção dos direitos humanos, porém, a mesma não estabelece uma definição para “Asilo” e “Refugiado”, embora garanta o direito de asilo no artigo 18.º, remetendo para a Convenção de Genebra e o Protocolo de 31 de janeiro de 1967 (protocolo de Nova Iorque), relativos ao estatuto dos refugiados e para a TUE<sup>13</sup> e o TFUE<sup>14</sup>. Nos termos do artigo 52º, n.º 2, da Carta, revela que os direitos reconhecidos pela Carta, são executados em concordância com as condições e limites estabelecidos pelos Tratados comunitários ou pelo Tratado da União Europeia.

Destacamos, igualmente, a relevância das normas para o cumprimento da política comum de asilo, os artigos 4.º, “Proibição da tortura e dos tratos ou penas desumanos ou degradantes”, e também, no artigo 19.º, n.º 2, referente à “Proteção em caso de afastamento, expulsão ou extradição”, que aponta que: *“Ninguém pode ser afastado, expulso ou extraditado*

---

<sup>13</sup> Tratado de Maastricht (formalmente Tratado da União Europeia), foi assinado a 7 de fevereiro de 1992.

<sup>14</sup> Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

## Migração e Identidade Europeia da Alemanha: Os Reflexos da Migração de Refugiados da Segunda Guerra Mundial e 2014-2016

*para um Estado onde corra sério risco de ser sujeito a pena de morte, a tortura ou a outros tratamentos ou penas desumanas ou degradantes” (CDFUE<sup>15</sup>).*

Neste sentido, relativamente ao fluxo de refugiados em 2015, devido à grande escala de pessoas que chegaram em às fronteiras da UE, alguns Estados trataram os migrantes como sendo imigrantes ilegais<sup>16</sup>, o que comprometeria o seu direito de asilo e o princípio da não repulsão, sendo que este, está expressamente consagrado no artigo 19.º da Carta. De acordo com este artigo, ninguém poderá ser expulso para um país onde possa correr risco de vida ou ser torturado.

Estes artigos estão também garantidos pela Convenção Europeia dos Direitos do Homem e dos seus protocolos, embora como, a CEDH não concede, por si só, o direito à proteção internacional, proibindo apenas, no seu artigo 3.º, a tortura e tratamentos desumanos e expulsões em caso de tratamento desumano no país de destino. Martins (2011: n/d) declara que o tribunal Europeu dos Direitos Humanos reconhece que a proibição da tortura é uma regra autoritária do direito internacional.

A Convenção Europeia dos Direitos do Homem, assinada em Roma e estabelecida pelo Conselho da Europa em 1950 e os seus Protocolos adicionais, é referência para a construção do Direito Europeu de Asilo. Devemos evidenciar a importância do seu protocolo complementar n.º 4, de 1963, que revela no seu artigo 4.º a “*proibição das expulsões coletivas*” e também o protocolo n.º 7, de 1984, nos termos do artigo n.º 1, respeitante às “*garantias judiciais em caso de expulsão de estrangeiros*”. A Convenção, tal como a Carta, apenas por si só não consagram o direito de asilo, consagrando uma combinação de outros direitos. Deste modo, Carvalho (2016: n/d) enumera os direitos previstos pela Convenção, como, o “*direito à vida*” (artigo 2.º), “*a proibição de tortura ou a sujeição a tratamentos desumanos ou degradantes*” (artigo 3.º), “*o direito à liberdade e segurança*” (artigo 5.º), ou o “*direito ao respeito pela vida familiar*” (artigo 8.º).

### 1.4.3. Política Comum de Asilo da União Europeia

A Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, define, no seu artigo 14º, nos termos n.º1 que “*Toda a pessoa sujeita a perseguição tem o direito de procurar e de beneficiar de asilo em outros países.*”, porém, nenhum instrumento internacional elucida a definição de “asilo”.

---

<sup>15</sup> Sigla referente à Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia.

<sup>16</sup> Directorate General for External Policies of the European Parliament, Migrants in the Mediterranean: Protecting Human Rights, 2015.

## Migração e Identidade Europeia da Alemanha: Os Reflexos da Migração de Refugiados da Segunda Guerra Mundial e 2014-2016

Desde o início da década de 1990 vários esforços têm sido feitos pela UE na tentativa de desenvolver políticas a fim de lidar com as causas de deslocamentos forçados. Conduzir uma política que respeita aos requerentes de asilo/refugiados, insere-se numa dualidade de processos tidos como múltiplas dimensões em que os Estados achem adequado face à aceitação de refugiados (Collet, 2015: 3).

O tratado de Amesterdão de 1997, por exemplo, o qual entrou em vigor em 1999, estabeleceu uma estrutura institucional que veio a facilitar a coordenação entre a Justiça de Assuntos Internos (JAI) e as relações externas. (Arias, 2017: 35)

Por conseguinte, a partir do Conselho de Tampere<sup>17</sup>, em 1999, as ações da União Europeia com vista ao desenvolvimento de uma Política Comum de Asilo têm aumentado. Nesse sentido, em 2001, o Tratado de Nice define que se deveriam conceder instrumentos para permitir que cada Estado membro encetasse os seus próprios processos de requerimento de asilo (Sy, 2016: 1-2).

Quatro anos após o Tratado de Nice é instaurado um novo programa europeu, o Programa de Haia, no qual se procurou alcançar um desenvolvimento de vários instrumentos e de uma nova política comunitária e uniforme de asilo, dentro da UE, que tomaria forma nos anos subsequentes até 2010. Este período que mediou entre Haia e 2010, viu ser assinado o Tratado de Lisboa, em 2007, que estabeleceu objetivos básicos que se preveem para a política de asilo comum da União Europeia. Começando pela necessidade de identificar que Estado tem a obrigatoriedade de fazer cumprir os trâmites assumidos para a conceptualização de refugiado, assim como os requisitos inerentes ao mesmo (Sy, 2016: 1-2).

Em 2007, a Comissão Europeia apresentou o Livro Verde<sup>18</sup> sobre o *futuro Sistema Europeu Comum de Asilo*, que identifica diferentes cenários ou possibilidades para se efetuar o desenvolvimento de um sistema que fosse, efetivamente, comum no que respeita ao asilo, sobretudo face às diretivas e processos nacionais que cada um dos Estados tinha realizado a nível nacional. Este viria, portanto, a “identificar as opções possíveis no âmbito do (...) quadro normativo da UE a fim de conceber a segunda fase da criação do Sistema Europeu Comum de Asilo (Livro Verde: 2). No ano seguinte, o Pacto Europeu sobre a Imigração e o Asilo, de 2008, reconhece a existência de diferenças entre alguns Estados Membros na forma como adotam e aplicam as medidas de acolhimento, ressaltando a sua importância de encetar um sistema

---

<sup>17</sup> O Conselho Europeu reuniu, em sessão extraordinária, nos dias 15 e 16 de outubro de 1999, em Tampere (Finlândia), para debater a criação de um Espaço de Liberdade, de Segurança e de Justiça na União Europeia. Que implica o direito de livre circulação em toda a União possa ser desfrutado em condições de segurança e justiça. (Parlamento Europeu)

<sup>18</sup> Livro verde sobre o futuro Sistema Europeu Comum de Asilo de 6 de junho de 2007. Disponível em <http://eur-lex.europa.eu/legalcontent/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52007DC0301&from=PT>

## Migração e Identidade Europeia da Alemanha: Os Reflexos da Migração de Refugiados da Segunda Guerra Mundial e 2014-2016

comum de asilo, para que sejam adotadas normas mínimas no acolhimento de refugiados (Domingos, 2016: 45-57).

O fluxo de pessoas a pedirem asilo, durante a segunda década do século XXI tem vindo a aumentar de forma gradual, e a UE tem sido um ator fundamental no acolhimento destes indivíduos. Até 2015, verificou-se um acréscimo do fluxo anual de refugiado em número maior do que na década precedente. A principal rota desses refugiados tem sido o mar Mediterrâneo, sendo utilizado como fronteira de transporte e segurança para a chegada dos refugiados a solo europeu. Claro que o fator da alteração ou supressão de fronteiras administrativas, dentro do espaço Schengen<sup>19</sup>, contribuiu para uma atração maior por parte de pessoas em busca de asilo face ao território europeu. A fácil mobilidade e a ausência de controlo póstumo, tornou o espaço europeu notavelmente sedutor para que massas de refugiados cheguem às costas mediterrânicas da Europa, e daí partam para outras latitudes (Oliveira, Peixoto & Góis, 2017: 84-90).

Os fluxos migratórios mais recentes diferem dos precedentes, sobretudo os da última década do século XX, que eram ocasionados maioritariamente por razões políticas. Atualmente, estes fluxos migratórios surgem devido a evasão de cenários de guerra vividos nos locais de origem. Michael Marrus (2010) estrutura uma trilogia caracterizado para as vagas de migrantes contemporâneos: o aumento exponencial do número de migrantes provenientes, na sua larga maioria, de África e do Médio Oriente; a durabilidade mais vasta na qual o exílio desses migrantes tem efeitos; a flexibilidade entre as novas vagas de migrantes e a formulação de uma nova definição de apátridas, que extravasa e extrapola a simples ausência de um vínculo jurídico, de nacionalidade, entre um determinado Estado e um cidadão (Costa & Teles (2017: 34.) e Lisowski, 2012: 109-134).

Neste contexto, os Estados têm vindo a desempenhar um papel cada vez maior no que respeita, sobretudo, à implementação das políticas de colocação dos indivíduos que procuram refúgio. Desta forma, as políticas que pretendem realmente implementar a integração desses indivíduos na comunidade recetora, consideram que se deve salientar o combate ao racismo, à xenofobia e à discriminação. O contributo da figura do Estado é traçado e matizado pelo poder executivo, quando em parceria com múltiplas e várias organizações não-governamentais, assim como com a sociedade civil, considerada de forma global. Os direitos inalienáveis e intransferíveis tornam-se garantidos com a proteção e a assistência, como conjuntos de direitos básicos (Morêx, 2009: 1-23).

Toda a evolução normativa e legislativa dos documentos das Nações Unidas, deriva do cariz universalizante, assim como do número de países signatário das declarações e tratados

---

<sup>19</sup> O Espaço Schengen garante a liberdade de circulação dentro de 26 países europeus, tanto para cidadãos da União Europeia (UE) como os nacionais de países terceiros, só sendo objeto de controlo quando atravessem as suas fronteiras externas (Comissão Europeia, 2019).

## Migração e Identidade Europeia da Alemanha: Os Reflexos da Migração de Refugiados da Segunda Guerra Mundial e 2014-2016

alcançados. Atribuir o estatuto de refugiado, acarreta não só o assegurar da proteção dos indivíduos envolvidos, mas também encetar a sua assistência económica, médica, social e integrá-los na sociedade de acolhimento. A tentativa de adotar no decurso do legado humanista da Europa, um programa generalizado a nível continental de acolhimento a refugiados, tem tido algumas objeções, como em 2015, quando alguns países do centro e leste europeu se opuseram à recolocação de 160 mil requerentes de asilo (Costa & Teles, 2017: 37). Estas questões têm surgido de forma contundente em vários relatórios produzidos pela Comissão Europeia e torna todo o processo como moroso, o que multiplica as situações de carência e violação dos princípios da aplicação da Convenção de Genebra<sup>20</sup> (Domingos, 2016: 64-79).

As regras de entrada tornaram-se mais simples dentro do espaço de Schengen. O acordo de Schengen (1985), foi colocado em prática a 26 de março de 1995 e é importante para o desenvolvimento da política comum de asilo pois, este acordo estabelece uma política de abertura das fronteiras e livre circulação de pessoas dentro do território por ele consignado, levando à criação de políticas externas e internas fortalecidas (UE, 2009; Arias, 2017: 45-48).

*“Num espaço com fronteiras abertas e onde existe livre circulação como na União Europeia é necessária uma abordagem comum do asilo.”* (UE, 2014)

Tendo em conta a situação geopolítica de alguns países vizinhos da UE, o aumento de requerentes de asilo para a UE aumentou notavelmente e de forma constante desde 2008, tendo atingido o seu valor máximo em 2016. Perante este cenário, a UE e consequentemente, os seus Estados-Membros têm procurado soluções eficientes. A política de asilo e imigração irregular distanciou-se das políticas nacionais autónomas, mas, no entanto, o Sistema Europeu Comum de Asilo (SECA) não conseguiu parar as tragédias no mediterrâneo (Bakoswki, 2016: 2).

O Sistema Europeu Comum de Asilo é composto por cinco instrumentos jurídicos fundamentais, nomeadamente:

1. Diretiva relativa aos *Procedimentos de Asilo*<sup>21</sup>
2. Diretiva relativa às *Condições de Acolhimento*<sup>22</sup>

---

<sup>20</sup> Relatório disponível em: [https://ec.europa.eu/home-affairs/sites/homeaffairs/files/whatwe-do/policies/european-agenda-migration/20170613\\_thirteenth\\_report\\_on\\_relocation\\_and\\_](https://ec.europa.eu/home-affairs/sites/homeaffairs/files/whatwe-do/policies/european-agenda-migration/20170613_thirteenth_report_on_relocation_and_). Acesso em: 07.07.2019.

<sup>21</sup> Diretiva 2013/32/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, relativa a procedimentos comuns de concessão e retirada do estatuto de proteção internacional. Esta diretiva revogou a Diretiva 2005/85/CE do Conselho, relativa a procedimentos comuns de concessão e retirada do estatuto de proteção internacional, doravante abreviadamente referida como “Diretiva procedimentos de asilo”.

<sup>22</sup> Diretiva 2013/33/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, que estabelece normas em matéria de acolhimento dos requerentes de proteção internacional. Esta diretiva revogou a Diretiva 2003/9/CE do Conselho, doravante sumariamente referida como “Diretiva relativa às condições de acolhimento”.

## Migração e Identidade Europeia da Alemanha: Os Reflexos da Migração de Refugiados da Segunda Guerra Mundial e 2014-2016

3. Diretiva relativa ao *Estatuto de Refugiado*<sup>23</sup>
4. Regulamento *Dublin III*<sup>24</sup>
5. Regulamento *Eurodac*<sup>25</sup>

O propósito da política de asilo da UE é outorgar um estatuto apropriado a todos os sujeitos que careçam de proteção internacional num dos Estados-Membros, assim como, assegurar o cumprimento do princípio da não repulsão. Esta política é fundamentada pela Convenção de Genebra de 1951 e o seu Protocolo de 31 de janeiro de 1967. Desta forma, a União Europeia criou o Sistema Europeu Comum de Asilo. De acordo com Bakoswki (2015), sem uma política comum de asilo não poderá ser estabelecido um conceito comum de refugiado. Freitas, T., Queiroz, B. M. & Esperança, B. (2016: 140-142) acrescentam que o principal objetivo do Sistema Europeu Comum de Asilo consistia no estabelecimento de um sistema comum regional de asilo e, portanto, na promoção de um estatuto e procedimento únicos de proteção internacional uniforme.

Como já referido, inicialmente o asilo pretendia compensar a anulação dos controlos de fronteiras internas dos Estados Membros do Espaço Schengen, e apenas, posteriormente, com o Tratado de Maastricht e o Tratado de Amesterdão é que se passou a incluir o conceito de Asilo nas competências da União Europeia, tendo sido aprofundado com o Tratado de Lisboa em 2009<sup>26</sup> (Gil, 2015: 166).

Relativamente aos instrumentos normativos internacionais, destaca-se que as instituições europeias tem sido fundamentais na execução e progresso das políticas de proteção

---

<sup>23</sup> Diretiva 2011/95/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de Dezembro de 2011, que estabelece normas relativas às condições a preencher pelos nacionais de países terceiros ou por apátridas para poderem beneficiar de proteção internacional, a um estatuto uniforme para refugiados ou pessoas elegíveis para proteção subsidiária e ao conteúdo da proteção concedida, (reformulação), JO L 337, 20.12.2011, doravante abreviadamente referida como “Diretiva relativa ao estatuto de refugiado”. Esta diretiva revoga a anterior Diretiva 2004/83/CE do Conselho.

<sup>24</sup> Regulamento (CE) n.º 343/2003 do Conselho, de 18 de fevereiro de 2003, que estabelece os critérios e mecanismos de determinação do Estado-membro responsável pela análise de um pedido de asilo apresentado num dos Estados-membros por um nacional de um Estado terceiro. Este regulamento, veio substituir a Convenção de Dublin de 1990, foi alterado em 2013 pelo Regulamento (UE) n.º 604/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, que estabelece os critérios e mecanismos de determinação do Estado-membro responsável pela análise de um pedido de proteção internacional apresentado num dos Estados-membros por um nacional de um Estado terceiro ou por um apátrida.

<sup>25</sup> Regulamento (CE) n.º 2725/2000 do Conselho, de 11 de dezembro de 2000, relativo à criação do sistema ‘Eurodac’ de comparação de impressões digitais para efeitos da aplicação efetiva da Convenção de Dublin. Posteriormente foi revogado pelo Regulamento (UE) n.º 603/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Junho de 2013, relativo à criação do sistema ‘Eurodac’ de comparação de impressões digitais para efeitos da aplicação efetiva do Regulamento (UE) n.º 604/2013, que estabelece os critérios e mecanismos de determinação do Estado-membro responsável pela análise de um pedido de proteção internacional apresentado num dos Estados-membros por um nacional de um Estado terceiro ou um apátrida, e de pedidos de comparação com os dados Eurodac apresentados pelas autoridades responsáveis dos Estados-membros e pela Europol para fins de aplicação da lei (doravante abreviadamente referido como “Regulamento ‘Eurodac’”) e que altera o Regulamento (UE) n.º 1077/2011, que cria uma Agência europeia para a gestão operacional de sistemas informáticos de grande escala no espaço de liberdade, segurança e justiça.

<sup>26</sup> O tratado foi assinado a 13 de dezembro de 2007 e entrou em vigor a 1 de dezembro de 2009 (EU).

## Migração e Identidade Europeia da Alemanha: Os Reflexos da Migração de Refugiados da Segunda Guerra Mundial e 2014-2016

dos refugiados e direito de asilo. Tanto o Conselho da Europa, quanto o Tribunal Europeu dos Direitos do Homem (TEDH)<sup>27</sup> e restantes órgãos integrantes da União Europeia, têm tido um papel importante nesse contexto (Carvalho, 2016: 197-216).

Neste sentido, a Convenção Relativa ao Estatuto Internacional dos Refugiados (1933) foi a primeira Convenção Internacional a estabelecer o princípio do *non refoulement*. Vieira de Paula (2006: 53) acrescenta que

*“em 1936, foi adotado o Ajuste Provisório Relativo ao Estatuto dos Refugiados Provenientes da Alemanha e, em 1938, a Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados Provenientes da Alemanha, ambos contendo limitações à extradição e ao retorno”.* (Vieira de Paula, 2006: 53)

O princípio do *non refoulement* proíbe a devolução ou expulsão de refugiados para o país onde possam sofrer maus tratos ou ser vítimas de perseguição. Para Vieira de Paula (2006: 51-67):

*“As primeiras referências ao non-refoulement surgiram na prática internacional do período entre guerras. Entretanto, foi no período posterior à Segunda Guerra Mundial que ele se configurou como princípio básico e pedra angular do Direito Internacional dos Refugiados”* (Paula, 2006: 51)

Este princípio está consagrado pela Convenção de Genebra nos termos n.º 1 do seu artigo 33.º, onde declara que:

*“Nenhum dos Estados Contratantes expulsará ou repelirá um refugiado, seja de que maneira for, para as fronteiras dos territórios onde a sua vida ou a sua liberdade sejam ameaçados em virtude da sua raça, religião, nacionalidade, filiação em certo grupo social ou opiniões políticas.”* (Convenção de Genebra 1951, artº 33.º)

Este princípio é de suma importância na medida que preconiza a defesa da vida não permitindo que o Estado coloque a vida de um indivíduo em risco, fazendo-o regressar ao seu país de origem. Não obstante, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo, não está impedida a sua devolução pelo Estado por motivos de segurança do país em que se encontra, seja por constituir uma ameaça para a população ou por ter sido condenado pela prática de um crime grave.

O princípio do *“non refoulement”* alcançou o valor normativo de *jus cogens*<sup>28</sup>, o que impede os Estados de violarem essa norma (Paula, 2006: 51-53).

---

<sup>27</sup> O Tribunal Europeu dos Direitos do Homem foi criado pelo Conselho da Europa a fim de garantir o respeito pelos direitos consagrados na Convenção Europeia dos Direitos do Homem. (UE, 2019)

<sup>28</sup> Norma imperativa do Direito Internacional que impõe aos Estados obrigações objetivas, que prevalecem sobre quaisquer outras, não podendo ser objeto de derrogação pela vontade individual dos Estados. Fundamentada pelos Artigos 53 e 64 do Decreto nº 7.030/09 (Promulga a Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados de 1969).

## **Migração e Identidade Europeia da Alemanha: Os Reflexos da Migração de Refugiados da Segunda Guerra Mundial e 2014-2016**

No entanto, devido ao aumento do fluxo de refugiados na Europa à procura de refúgio, são cada vez maiores o controlo e as medidas praticadas pelos países recetores, tendo em conta a crescente preocupação com a segurança dos Estados e a constante luta contra o terrorismo. Essas políticas mais restritas têm prejudicado os esforços relativos à proteção dos refugiados (Pereira, 2016: 38-43).

## CAPÍTULO II. Acolhimento Internacional pela legislação Alemã

### 2.1. Acolhimento Internacional pela legislação Alemã

Após a Segunda Guerra Mundial, sobretudo nas últimas décadas do século XX, os maiores conflitos armados foram de natureza interna. Na Alemanha esta realidade verificava-se apenas no campo político, por causa da divisão do Muro de Berlim. Após a sua queda, a tese integracionista tomou forma e conquistou posições, uma vez que se entende que o Direito alemão coexistia, em parte, com três sub-ramos, um dos quais, o dos direitos humanos e do Direito Internacional dos Refugiados. Segundo este raciocínio, justifica-se a aproximação do Direito Internacional ao Direito Alemão (Hailbronner, 1993: 31-65)<sup>29</sup>.

A partir de 2012 a Alemanha torna-se um dos destinos mais populares para os refugiados oriundos das regiões mediterrânicas. Este paradigma sustenta-se, sobretudo, na profunda evolução financeira e na sustentabilidade económica desse país, que augura um futuro de perspectivas positivas aos requerentes de asilo. A par desta realidade económica e financeira, a diminuição de barreiras às migrações, iniciada nos anos 1990, conduziu a União Europeia a um estado de atratividade considerável para cidadãos oriundos de regiões profundamente desintegradas por golpes de estado, intervenções militares ou guerras continuadas (Rijo, 2017: 12-29).

A este respeito, Ostrand (2015: 267) revela que, a março de 2013, a Alemanha iniciou um programa de admissão a refugiados sírios, onde os refugiados recebidos obtêm uma permissão de residência temporária com durabilidade de dois anos, a qual pode ser consecutivamente prolongada (Miller e Orchard 2014: 58). Entre 2013 e 2017 foram iniciadas várias alterações na política de asilo, que, se baseavam em medidas liberais e restritivas. Desta forma, entre 2010 e 2015, o termo de debate migratório começou a sofrer alterações, relativamente ao significado de “*Welcome Culture*” como afirma Laubenthal (2019: 8).

Assim, fundaram “*Refugee Welcome Centres*” e organizações a favor da imigração, como por exemplo a Pro Asyl<sup>30</sup>, que requeriam o apoio à entrada de refugiados. No entanto, a reforma legislativa alemã que foi elaborada para beneficiar os verdadeiros requerentes de asilo procura travar a chegada dos cidadãos dos países da antiga Jugoslávia, que queriam se

---

<sup>29</sup> Cf. HAILBRONNER. (1993). *International Journal of Refugee Law*, Volume 5, Issue 1, pp. 31-65.

<sup>30</sup> Maior organização pró-imigração da Alemanha, fundada a 1986 por membros de conselhos de refugiados, igrejas, sindicatos e organizações de assistência social e direitos humanos. Pretendiam neutralizar o incitamento da direita racista, contra os maus tratos a requerentes de asilo.

## Migração e Identidade Europeia da Alemanha: Os Reflexos da Migração de Refugiados da Segunda Guerra Mundial e 2014-2016

estabelecer na Alemanha e incrementar as suas condições de vida. De facto, em 2015, dos quase 200.000 pedidos, 42% eram originários desses países (Der Spiegel, 2015, n/d).

A Alemanha foi, portanto, um dos países que maior número de lugares de reassentamento forneceu, e em 2015, a Alemanha juntamente com os Estados Unidos constituíam metade da totalidade de reassentamento oferecidas a refugiados (Oliveira, Peixoto & Góis, 2017: 84).

Já em abril de 2016, a chanceler alemã desde 2005, Angela Merkel, anunciou a primeira Lei de Integração de Migrantes e Refugiados, sendo esta, a primeira na história da Alemanha. Esta lei consiste, para além do auxílio de moradia e apoio financeiro mensal dado pelo governo, de outras medidas como, “a criação de 100 mil oportunidades de trabalho para refugiados e solicitantes de asilo”. Adicionalmente, seria suspensa por três anos a preferência dada a alemães e cidadãos da União Europeia nas ofertas de emprego (Moraes, 2014: n/d)<sup>31</sup>.

Por conseguinte, a lei exige a participação nos cursos de integração, que englobam o ensino do idioma alemão até ao nível intermédio e também, aulas acerca de política e sociedade. A não participação nesses cursos implica o corte dos benefícios para os refugiados (Moraes, 2014: n/d).

Segundo Lehrian e Mantel (2016: 293), após um determinado período poderá ser concedido ao refugiado o estatuto permanente no país, ou seja, uma autorização de residência permanente (*Niederlassungserlaubnis*). No entanto, essas leis ficaram limitados depois de agosto de 2016. Desse modo, após três anos de permanência na Alemanha, os refugiados podem receber a autorização de residência permanente caso estejam integrados na sociedade alemã, e, portanto, devem reunir as seguintes condições:

1. Falar alemão num nível avançado, sendo requerido no mínimo o nível C1 do QECR<sup>32</sup>.
2. Ter a capacidade de cobrir grande parte do seu custo de vida e provar ter espaço suficiente para si e a sua família.

Não obstante, após cinco anos de permanência na Alemanha, as pessoas com estatuto de refugiado podem receber a autorização de residência permanente, (*Niederlassungserlaubnis*) se reunirem as seguintes condições:

3. Falar alemão num nível básico, neste caso, é requerido apenas o nível A2 do QECR.

---

<sup>31</sup> Fonte: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/internacional/noticia/2016-04/alemanha-cria-primeira-lei-para-integracao-de-migrantes-e-refugiados>

<sup>32</sup> Quadro Europeu Comum de Referência. O QECR define seis níveis comuns de referência de A1 a C2. Sendo A1/A2 utilizador elementar. B1/B2 Independente e Nível C1/C2 proficiente.

## Migração e Identidade Europeia da Alemanha: Os Reflexos da Migração de Refugiados da Segunda Guerra Mundial e 2014-2016

4. Ter a capacidade de cobrir grande parte do seu custo de vida e provar ter espaço suficiente para si e a sua família.

Estes requisitos são fundamentados segundo a Lei de Residência<sup>33</sup> “*Aufenthaltsgesetz*”, pelo artigo § 9, referente à autorização de estabelecimento “*Niederlassungserlaubnis*”, do capítulo 2 (Entrada e Residência do território federal - “*Einreise und Aufenthalt im Bundesgebiet*”).

Com o intuito de melhorar a forma de proteção e facilitar as metodologias de resolver os problemas dos refugiados através de acordos especiais multilaterais é realizada uma fiscalização a fim de verificar a aplicação das fontes. A mesma convencionou um esforço nacional para coordenar as posições nacionais com o estipulado pelo ACNUR. Ainda que a mensurabilidade desses resultados não possa ser quantificada, acredita-se que esta iniciativa se torna relevante nos marcos legais do Direito Internacional dos Refugiados possuidores de matizes impostos pelas dinâmicas legais internacionais. É essencial manter a efetividade da proteção aos refugiados, e para isso evoluir e moldar a jurisprudência germânica.

Relativamente ao apoio financeiro, a legislação alemã aprovada em 1993 previa prestações para os requerentes de asilo acumuláveis até 224 euros, que se traduziriam em espécies (por exemplo: comida, roupa, produtos de higiene, medicamentos, e em dinheiro). A par deste tipo de provimentos, era-lhes fornecido alojamento com aquecimento devido, e tinham assistência de saúde básica. Através da reforma de 2014, quando o Tribunal Constitucional germânico sentenciou, em julho de 2012, que as ajudas deveriam garantir aos refugiados valores mínimos de sobrevivência que os dignificassem, o *Bundesrat* alterou os valores e elevou-os para os 352 euros. Esta iniciativa procurou garantir alguma dignidade aos refugiados de acordo com os parâmetros socioeconómicos da Alemanha, e não dos países de origem dos requerentes de asilo (Bade, 2014).

A temporalidade de pagamento dessas prestações é adaptada às condições de vida e aos locais da mesma. Enquanto os refugiados vivem nos centros de acolhimento, é-lhes pago 130 euros mensais em dinheiro para gerirem as suas necessidades quotidianas ao qual acumula os pagamentos de ajuda em espécie. Após serem devidamente alojados, esse valor passa para os 352 euros e é proporcionado educação para os jovens e formação profissional para os adultos de forma a inseri-los na comunidade e no mercado de trabalho (Oltmer, 2016: 29-30).

Para além disso, desde outubro de 2014 as universidades públicas apresentam um estatuto de gratuidade em todo o território germânico para o primeiro curso. Esta medida não se limita apenas para estudantes nacionais, abrangendo também estudantes estrangeiros. Contudo, os requerentes de asilo podem somente usufruir deste estatuto quando lhes for reconhecido o estatuto de refugiado. Além disso, não podiam requerer bolsas de estudo até

---

<sup>33</sup> Lei de Residência disponível aqui: <https://dejure.org/gesetze/AufenthG/9.html>

## Migração e Identidade Europeia da Alemanha: Os Reflexos da Migração de Refugiados da Segunda Guerra Mundial e 2014-2016

completarem quatro anos de residência no país. Em janeiro de 2016, este período foi reduzido para 15 meses (Sarokin, 2011).

Em meados de 2015, no auge da crise dos refugiados, Angela Merkel foi pressionada dentro da coligação de governo devido às suas políticas de abertura para os refugiados. Em oposição às políticas de abertura de Angela Merkel, o líder do Partido Alternativo para a Alemanha (AfD), Frauke Petry, discorria que o controlo das fronteiras deveria ser rígido (Carreão, 2016: 198-203).

O primeiro passo seria liderar o acordo com a Turquia, a fim de conter o fluxo migratório para a União Europeia, no entanto, o fecho da rota dos Balcãs, teve consequência sobre o ritmo das novas chegadas na Alemanha, tendo passado de 120 mil a 20 mil entre dezembro de 2015 e março de 2016. (Moraes, 2014: n/d)

### 2.2. Evolução Histórica dos fluxos de Refugiados na Alemanha: Segunda Guerra Mundial - 2014-2016

#### 2.2.1. Segunda Guerra Mundial (Out)

Ao observar em que contextos os fluxos de refugiados são formados, pode-se perceber uma mudança na natureza das causas das migrações ao longo do tempo. Por exemplo, para além dos conflitos e perseguições políticas, o fator ambiental passou também a ser um fator relevante, embora os refugiados ambientais ainda não sejam reconhecidos juridicamente (Braga, 2009).

Geyer (2009: 133) expõe que tanto a Alemanha nazista como a União Soviética Estalinista utilizaram campos de concentração, ambos liderados por agentes de Estado, sendo pela SS<sup>34</sup> na Alemanha nazista e pela NKVD<sup>35</sup> na União Soviética. Estes regimes utilizaram violência em massa contra as minorias com base na xenofobia. A Alemanha declara guerra à União Soviética em 1941, então esta inicia a deportação de alemães soviéticos. O Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados destaca que durante o seu processo de formação, em 1950, os esforços realizados foram sobretudo para a proteção de refugiados procedentes do Fascismo e do Estalinismo.

---

<sup>34</sup> Schutzstaffel, organização paramilitar ligada ao partido nazista.

<sup>35</sup> Polícia Secreta e política do Partido Comunista da União Soviética, responsável pelas políticas de repressão durante o regime Estalinista. NKVD - Narodniy Komissariat Vnutrennikh Del, do Russo: НКВД, Народный комиссариат внутренних дел. As siglas significam: Comissariado do Povo para os Negócios Interiores.

## Migração e Identidade Europeia da Alemanha: Os Reflexos da Migração de Refugiados da Segunda Guerra Mundial e 2014-2016

De 1919 a 30 de janeiro de 1939, Hitler lançou terríveis abusos e ameaças de violência contra os judeus. Jeffrey Herf (2006: 3) aponta que segundo a observação de Ian Kershaw logo após a Primeira Guerra Mundial, Hitler já demonstrava uma obsessão maníaca contra os judeus e essa mesma obsessão torna-se clara num discurso do partido nazista a 6 de abril de 1920, quando Hitler declara:

*“We don’t want to be emotional anti-Semites who seek to create a mood for pogroms<sup>36</sup>. Rather, we are driven by a pitiless and fierce determination to attack the evil at its roots and to exterminate it root and branch. Every means is justified to reach our goal, even if it means we must make a pact with the devil.”* (Herf, 2006: 3).

Durante os primeiros anos, Hitler denunciou os Judeus como sendo um elemento alheio à nação alemã, sendo particularmente, a causa dos problemas da Alemanha e da derrota militar na Primeira Guerra Mundial. Entre 1920 e 1939 são feitas várias referências como “removal of the Jews from the midst of our people” mas apenas a 30 de janeiro de 1939 é anunciada publicamente a ameaça à exterminação dos judeus (Herf, 2018: n/d).

Neste sentido, Hitler refere na sua obra *Mein Kampf*<sup>37</sup>:

*“If at the beginning and during the war twelve or fifteen thousand of these Hebrew corrupters of the people would have been put under poisonous gas, like hundreds of thousands of our very best German workers of all classes on the battlefield had to endure, then the sacrifice of millions at the front would not have been in vain.”* (Hitler, 1925: 463).

Apesar do seu discurso repleto de ódio pelos judeus, entre 1920 e janeiro de 1939, Hitler não repete a ameaça de matar todos os judeus na Alemanha ou no resto da Europa. No entanto, Hitler referia o “mundo” ou “judaísmo internacional” como um sujeito político realmente existente como um vasto poder que era hostil à Alemanha. Segundo Hitler, os judeus tinham desempenhado um papel significante na derrota da Alemanha na Primeira Guerra Mundial (Herf, 2006: 7).

Os nazis alegavam que os judeus eram especialistas na camuflagem, e desta forma, um esforço maciço de “esclarecimento público” era necessário para expor o seu objetivo de dominar o mundo. Caso não fossem identificados e destruídos, os nazis temiam que os judeus aniquilassem o povo alemão. Como resultado, Hitler e os seus associados declararam publicamente em numerosas ocasiões que exterminariam os judeus antes que os judeus exterminassem os alemães. A ideia de uma conspiração judaica foi popularizada pela

---

<sup>36</sup> Termo atribuído à perseguição de um grupo étnico ou religioso, aprovado pelas autoridades locais, como ocorreu, por exemplo, a 9 de novembro de 1938, onde nazistas mataram judeus incendiaram sinagogas e destruíram lojas e habitações da comunidade judaica.

<sup>37</sup> Obra escrita por Adolf Hitler, na qual expressa ideias antissemitas, anticomunistas e nacionalistas de extrema direita adotadas pelo Partido Nazista. Obra disponível aqui: [http://der-fuehrer.org/meinkampf/english/Mein%20Kampf%20\(Ford%20Translation\).pdf](http://der-fuehrer.org/meinkampf/english/Mein%20Kampf%20(Ford%20Translation).pdf)

## Migração e Identidade Europeia da Alemanha: Os Reflexos da Migração de Refugiados da Segunda Guerra Mundial e 2014-2016

publicação em massa de *The Protocols of the Elders of Zion*<sup>38</sup> já nas décadas anteriores à chegada dos nazis (Herf, 2006: 7).

O número de judeus sobreviventes aos campos de concentração era bastante reduzido, e é desconhecido o número exato de quantos deslocados de guerra de origem judaica viviam na Alemanha, Áustria e Itália, porém, estipula-se que cerca de 200.000 judeus conseguiram fugir para a União Soviética em 1941 (Andrade, 2006: 98).

A **Tabela 1** ilustra que a 19 de setembro de 1945 contabilizava-se um total de 5.232.000 deslocados da guerra, sendo a sua maioria migrados para União Soviética com cerca de 2.031.000, seguindo-se da França com 1.509.000.

**Tabela 1.** Situação das Operações com Deslocados de Guerra, a 19 de setembro de 1945

<i>Nacionalidade</i>	<i>Deslocados de guerra deslocados</i>	<i>Deslocados de guerra remanescentes na Alemanha Ocidental</i>
<i>União Soviética</i>	2.031.000	40.000
<i>França</i>	1.509.000	2.000
<i>Itália</i>	579.000	20.000
<i>Bélgica e Luxemburgo</i>	298.000	1.000
<i>Países Baixos</i>	274.000	3.000
<i>Iugoslávia</i>	204.000	25.000
<i>Checoslováquia</i>	135.000	3.000
<i>Polónia</i>	89.000	822.000
<i>Grécia</i>	12.000	3.000
<i>Hungria</i>	11.000	93.000
<i>Roménia</i>	5.000	11.000
<i>Letónia</i>	1.000	62.000
<i>Bulgária</i>	2.000	1.000
<i>Lituânia</i>	-	48.000
<i>Estónia</i>	-	21.000
<i>Apátridas</i>	2.000	1.000
<i>Outros e não classificados</i>	82.000	164.000
<b>Total</b>	<b>5.232.000</b>	<b>1.347.000</b>

Fonte: UNRRA, 1.1.3.5.6.2, caixa 136, “CDPX DPs Report no. 43”, 30.set.1945.

<sup>38</sup> *Protocols of the Elders of Zion* é a publicação antisemita mais notória e amplamente distribuída dos tempos modernos. As mentiras sobre judeus, que têm sido repetidamente desacreditadas, continuam a circular nos dias de hoje, especialmente na internet. Os indivíduos e grupos que usaram os Protocolos estão ligados apenas por um propósito comum: Espalhar o ódio contra os judeus. <https://encyclopedia.ushmm.org/content/en/article/protocols-of-the-elders-of-zion>

## Migração e Identidade Europeia da Alemanha: Os Reflexos da Migração de Refugiados da Segunda Guerra Mundial e 2014-2016

Porém, já no final de 1946, era dada assistência da UNRRA na Alemanha, na Áustria e na Itália a cerca de 170.000 deslocados de guerra ou refugiados judeus, dos quais, aproximadamente 119.000 afirmavam ser cidadãos polacos, 11.000 húngaros, 8.000 romenos, 7.000 tcheco-eslovacos, 4.000 alemães e, dos restantes 20.000 judeus, cerca de 15.000 eram apátridas ou não foi determinada a sua identidade (Andrade, 2006: 98).

Quando termina a guerra as autoridades soviéticas permitiram a repartição de cidadãos polacos, onde estavam incluídos 150.000 judeus de origem polaca. No entanto, a maior parte destes indivíduos seguiu para a Alemanha e não permaneceu na Polónia, tendo ou não autorização das autoridades. Além disso, devido à propaganda sionista e ao antisemitismo, existia também outro fluxo migratório judeu proveniente da Hungria e Roménia (Vernant, 1953: 61-66).

Desta forma, podemos observar que após a Segunda Guerra Mundial, grande parte dos refugiados retornaram à sua origem, contudo, segundo os dados da OIR em julho de 1947 subsistiam na Alemanha e Áustria, cerca de 700.000 refugiados que não pretendiam retornar às suas origens (Vernant, 1953: 61-66).

*“A comissão preparatória da OIR começou a agir em 1 de julho de 1947, dependendo de certas exigências jurídicas para o estabelecimento da agência. Diretamente, passou a cuidar de cerca de 704.000 refugiados e deslocados, a maioria na Alemanha, na Áustria, na Itália e na Europa Oriental e Central, com menores números em outros países da Europa. Incumbiu-se da proteção dos interesses de cerca de 900.000 outros, dos quais 350.000, aproximadamente, se mantinham nas zonas ocupadas e 550.000 - com especialidade os refugiados de antes da guerra - distribuídos por todas as nações da Europa Ocidental”<sup>39</sup>* (Paiva, 2000, p. n/d).

As questões económicas após guerra, impediam o regresso da população às suas origens, particularmente, a população com origem de regiões da U.R.S.S. Por esse motivo, e tendo em conta que a população se recusava a regressar, entre o período de 1947-1951, o fluxo migratório era formado, sobretudo, por deslocados de guerra e refugiados. Este grupo era constituído por russos, polacos, romenos, ucranianos, checoslovacos, búlgaros e lituanos. A UNRRA e a OIR possuíram um papel fulcral durante todo o procedimento de repatriação e, em especial, na recolocação da população (Paiva, 2000: n/d).

Até junho de 1949, 418.271 pessoas ainda permaneciam em campos de refugiados na Alemanha e Áustria. Destes, pouco mais de 104 mil eram judeus de diversas nacionalidades, 113.900 eram polacos, 93.686 oriundos da Letónia, Estónia e Lituânia, 60.342 Ucranianos e 21.271 eram Jugoslavos, para além desses dados, Rodrigues (2016: 16) acrescenta que a Segunda Guerra “provocou milhões de vítimas estimadas em 55 milhões de mortos, 35 milhões

---

<sup>39</sup> O.N.U. O Problema dos Refugiados. Rio de Janeiro: O.I.R., 1950.

## Migração e Identidade Europeia da Alemanha: Os Reflexos da Migração de Refugiados da Segunda Guerra Mundial e 2014-2016

de feridos, 20 milhões de órfãos, 40 milhões de deslocados e 190 milhões de refugiados” (Rodrigues (2016: 16) e Paiva (2008: 8-12).

### 2.2.2. Refugiados 2014 - 2016 (IN)

Entre os anos de 2014 e 2016, as inúmeras guerras que estalaram no Médio Oriente, com principal destaque para a guerra civil na Síria que começou em 2011, geraram cerca de cinco milhões de refugiados, nos países fronteiriços, bem como 8,7 milhões de recolocados dentro do próprio país (Tavares, 2017; Ostrand, 2015: 255).

A 23 de agosto de 2013, registava-se 1 milhão de crianças refugiadas pela crise Síria, 3 anos após o início da guerra, os dados apontavam para que 740 mil destas crianças fossem menores de 11 anos. Quase um ano depois, a 8 de julho de 2014, já eram registados 2,8 milhões de refugiados e outros milhões de deslocados internos, e desta forma, a Síria tornava-se então o país com maior crise de migração forçada do planeta. Desde o começo de 2014, registavam-se mais 100 mil refugiados sírios por mês nos países vizinhos, onde cerca de 2.500 pessoas morreram afogadas ou desapareceram na tentativa de travessar o Mediterrâneo para chegar à Europa. Aproximadamente 130 mil pessoas conseguiram chegar à Europa pelo mar, o que representa mais que o dobro dos 60 mil refugiados registados em 2013 (ACNUR, 2013).

Dado que os refugiados tentavam atravessar o mediterrâneo para entrar na europa, julho de 2014 e abril de 2015 foram os meses com maior número de mortes no mediterrâneo, segundo os dados da IOM (*International Organization for Migration*, 2015).

Relativamente aos países de origem dos refugiados, entre novembro de 2016 e janeiro de 2017 pode-se observar que a maior parte dos refugiados que ingressaram na Alemanha seriam provenientes da Síria, seguindo-se do Afeganistão, Iraque e Eritreia, como ilustra a **Tabela 2** abaixo representada.

## Migração e Identidade Europeia da Alemanha: Os Reflexos da Migração de Refugiados da Segunda Guerra Mundial e 2014-2016

Tabela 2. Principais países de origem dos refugiados, na Alemanha, entre novembro de 2016 e janeiro de 2017.

	Novembro 2016	Dezembro 2016	Janeiro 2017
Síria	4.604	3.402	2.717
Afeganistão	2.995	1.904	1.556
Iraque	2.265	1.692	1.312
Eritreia	2.015	1.646	966
Irão	1.075	781	926
Albânia	989	706	573
Nigéria	885	621	688
Somália	803	658	617
Turquia	702	548	610
Arménia	419	386	624

Fonte: BAMF<sup>40</sup>

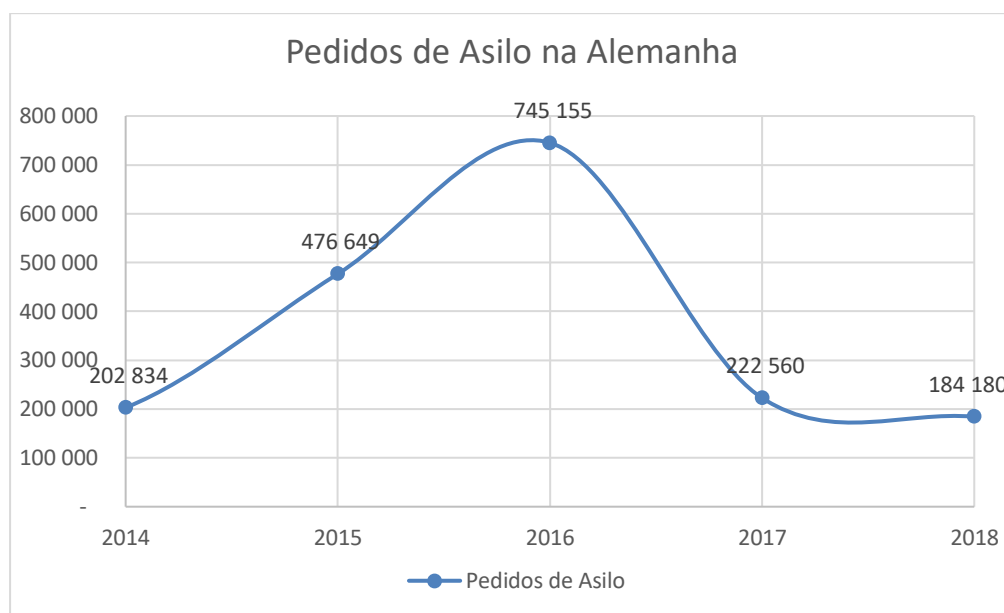
Em 2014, a Alemanha recebeu 202.834 pedidos de asilo, número que se multiplicou rapidamente em 2015 onde as autoridades da Alemanha registaram cerca de 1,1 milhões de refugiados. Dado estes valores, a Alemanha tornou-se o país europeu com maior número de pedidos de asilo, seguido pela Suécia. Em oposição a Espanha por exemplo, que apenas recebeu 5.600 pedidos. (*Bundesamt für Migration und Flüchtlinge*, 2015 (BAMF)).

Segundo o Relatório de Migração de 2015, *Bundesamt für Migration und Flüchtlinge* (BAMF), no ano de 2015 foram registados 476.649 pedidos de asilo, em comparação com 202.834 em 2014, o que representa um aumento de 135% (Figura 1). O número de pedidos de asilo não reflete a extensão total da imigração de refugiados, visto que não podem receber o pedido de asilo imediatamente após o registo inicial, assim, apenas em 2016 ficou claro que o número de solicitantes de asilo registados em 2015 era de 890.000. Além disso, ao mesmo tempo que o maior número de imigrantes estrangeiros era registado em 2015, aumentava também o número de saídas em cerca de 9,1% em comparação ao ano anterior. A partir de 2016, o número de requerentes de asilo para a Alemanha cai significativamente. Segundo os dados de *Bundesamt für Migration and Flüchtlinge* (BAMF), a março de 2018, os pedidos de asilo somaram um total de 46.826 pessoas, representando um declínio de cerca de 22,2% em comparação ao ano anterior, ou seja, pode-se observar que o número de pedidos entre o período de 2014 e 2018 começou a reduzir o seu número após o ano de 2015, onde teria atingido o seu pico máximo.

<sup>40</sup>Fonte: [http://www.bamf.de/DE/Infothek/Statistiken/Asylzahlen/asylzahlen-node.html;jsessionid=B66AF11CDA68F3A5FAF06D4A009E6172.1\\_cid294](http://www.bamf.de/DE/Infothek/Statistiken/Asylzahlen/asylzahlen-node.html;jsessionid=B66AF11CDA68F3A5FAF06D4A009E6172.1_cid294)

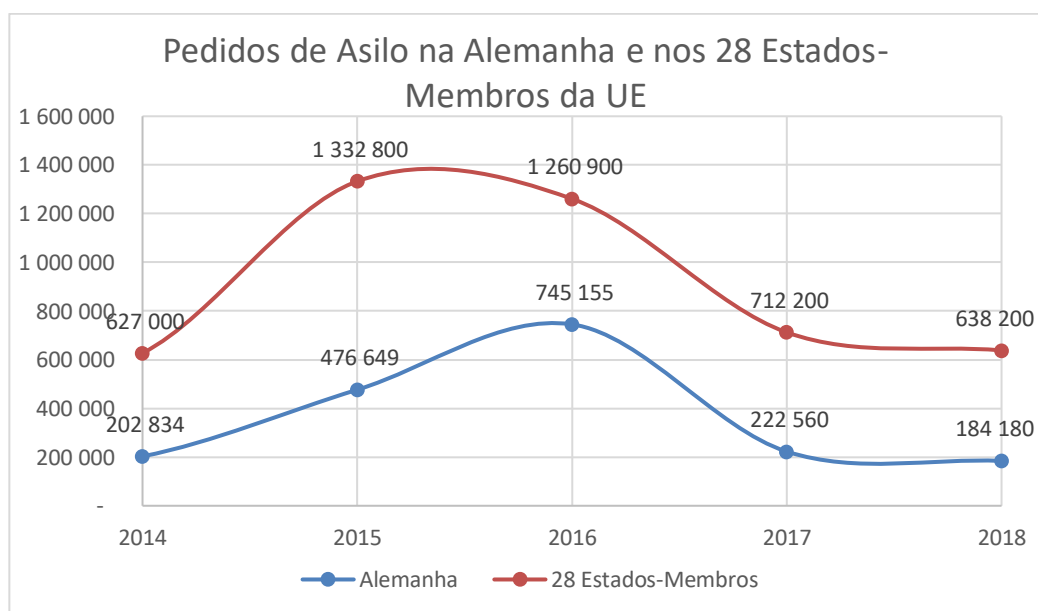
## Migração e Identidade Europeia da Alemanha: Os Reflexos da Migração de Refugiados da Segunda Guerra Mundial e 2014-2016

**Figura 1.** Desenvolvimento de números de pedidos de asilo (candidaturas iniciais) de janeiro de 2014 a outubro de 2018 na Alemanha.



Fonte: Europarl<sup>41</sup>.

**Figura 2.** Desenvolvimento de números de pedidos de asilo (candidaturas iniciais) de janeiro de 2014 a outubro de 2018 na Alemanha e nos 28 Estados-Membros.



Fonte: Europarl e Eurostat<sup>42</sup>.

<sup>41</sup>Dados oficiais podem ser consultados aqui: [https://www.europarl.europa.eu/infographic/welcoming-europe/index\\_pt.html#filter=2018](https://www.europarl.europa.eu/infographic/welcoming-europe/index_pt.html#filter=2018)

<sup>42</sup>Dados oficiais podem ser consultados aqui: [https://ec.europa.eu/eurostat/statistics-explained/index.php?title=Asylum\\_statistics/pt](https://ec.europa.eu/eurostat/statistics-explained/index.php?title=Asylum_statistics/pt)

## Migração e Identidade Europeia da Alemanha: Os Reflexos da Migração de Refugiados da Segunda Guerra Mundial e 2014-2016

O gráfico representado na **Figura 2** compara a evolução dos pedidos de asilo na Alemanha e nos 28 Estados-Membros da União Europeia. Segundo os dados oficiais da Eurostat (2018), o número de requerentes de asilo na União Europeia aumentou a um ritmo exponencial, com cerca de 627 mil pedidos em 2014 e 1,3 milhões em 2015, onde atingiria o seu pico máximo. Assim como ocorreu na Alemanha, este valor iria decair pelo ano de 2017, onde se verificou uma redução de cerca de 560 mil do número de pedidos em comparação ao ano anterior, passando assim de 1,2 milhões (2016) para 650 mil (2017).

### 2.2.3. Refugiados Alemanha: Segunda Guerra Mundial vs 2014-2016

Nicholas Kristof (2016)<sup>43</sup>, um jornalista americano, escreveu que *“today, to our shame, Anne Frank is a Syrian girl”*. Através das suas palavras, conseguimos estabelecer um paralelo importantíssimo entre as migrações em massa que ocorreram durante os anos de 1939 e 1944 e as migrações de 2014 e 2016.

De acordo com a ONU,

*“the current global levels of displacement have not been matched since World War II. In 2014, the number of refugees, asylum-seekers and people forced to flee within their country surged to nearly 60 million people”* (Tharoor, 2015, n/d).

A referência acima destaca dois períodos migratórios que abalaram a Europa, particularmente as migrações em massa ocorridas em 1939-1944 e 2014-2016. Diante disso, verifica-se a importância de se estabelecer um paralelo entre estes dois períodos de modo a identificar os pontos comuns e analisar de que maneira a Alemanha atuou perante estas migrações.

Primeiramente, destaca-se que estes dois grupos de refugiados não são completamente simétricos, na medida em que os motivos e as implicações sociais do êxodo são distintos. Em 1938, deu-se início a uma grande crise de refugiados, fruto das anexações do País dos Sudetas e da Áustria pela Alemanha nazi, que se foram intensificando com o deflagrar da Segunda Grande Guerra. Assim, os judeus, bem como outros indivíduos que se opunham ao regime nazi, procuraram evadir-se de modo a não sofrerem as represálias inerentes a um regime que se caracterizava principalmente por perseguições por motivos raciais. Deste modo, milhares de pessoas precipitaram-se para as fronteiras destes países, desencadeando uma crise humanitária sem precedentes (Ahonen, 2018: 135-148).

---

<sup>43</sup> Artigo original (2016) disponível em: <https://www.nytimes.com/2016/08/25/opinion/anne-frank-today-is-a-syrian-girl.html>

## Migração e Identidade Europeia da Alemanha: Os Reflexos da Migração de Refugiados da Segunda Guerra Mundial e 2014-2016

Um dos fatores que contribuiu para esta crise foi que muitos países não abriram as suas fronteiras aos judeus temendo que estes trouxessem consigo ideais comunistas. Além disso, temia-se que os refugiados tomassem os empregos da população residente. Estes receios são compreensíveis na medida em que grande parte dos países se via a braços com a “Grande Depressão” e, como tal, o acolhimento de população estrangeira significava mais encargos que não poderiam suportar, visto que nesta época as populações desses países já viviam miseravelmente. Para além disso, o medo de represálias do Terceiro Reich (ou Alemanha nazista) era também um fator importantíssimo na decisão de não aceitação de refugiados (Ahonen, 2018: 135-148).

Importa ainda referir que,

*“refugees from Nazism are now widely and popularly perceived as 'genuine,' but at the time German, Austrian and Czechoslovakian Jews were treated with ambivalence and outright hostility as well as sympathy”* (Tharoor, 2015, n/d).

Para além de que *“Western Europe and the united states was largely indifferent to the plight of german jews”* (Tharoor, 2015, n/d)).

Desta forma, fica evidente que os outros países não se sentiam compadecidos com o sofrimento alheio. No entanto, isso devia-se principalmente porque o que estava a acontecer com os judeus não era algo que fosse visível, pois nem mesmo os judeus sabiam o que iriam encontrar no momento que eram obrigados a ir para os campos de concentração. Sabiam do seu sofrimento e perseguições através das poucas notícias que vinham a público.

Na prática, a verdadeira dimensão daquilo que estava a acontecer nos países sob o domínio nazi era quase desconhecida, de maneira que o mundo só tomou conhecimento real das atrocidades perpetradas nos campos de concentração a partir do momento em que se começaram a fazer as libertações dos países e territórios sob o domínio nazi.

Todavia, o grande problema dos refugiados foi o pós-guerra, posto que os judeus libertados dos campos de concentração não puderam voltar para as suas casas. Apesar do fim da guerra, a verdade é que já não havia lugar para os judeus na Alemanha e, portanto, os campos de refugiados (Dan Stone, s/d: 2-3).

*“that what were originally conceived of as places of temporary shelter, turned out to be long-term homes for the war’s displaced. It is one of the great ironies of the Holocaust that many of its surviving victims spent the next years of their lives in camps in the lands of the perpetrators; in some cases in the immediate aftermath of the War they even shared the camps with imprisoned Nazi perpetrators and, in the case of German-Jewish DPs, were regarded as ‘enemy DPs’ and subjected to the Allies non-fraternization policy”* (Dan Stone, s/d: 2).

Assim, o fim da guerra não representou o fim do sofrimento que milhares de judeus enfrentaram sob o domínio nazi. Além de não pertencerem a nenhuma pátria no pós-guerra e

## Migração e Identidade Europeia da Alemanha: Os Reflexos da Migração de Refugiados da Segunda Guerra Mundial e 2014-2016

não ter nenhum país que os acolhesse, muitas vezes eram obrigados a conviver com os seus próprios perseguidores, o que agravava ainda mais o seu tormento (Bruno, 2018: 130).

A verdade é que a Alemanha já não incluía no seu país os judeus. A mentalidade de raça inferior incutida por Hitler disseminou de tal forma que: *“anti-semitism remained a pivotal issue for the Jewish people in Germany”* (Bruno, 2018: 132). Portanto, mesmo após o final da guerra nem os alemães sentiam os judeus como membros da sua sociedade, nem os próprios judeus se sentiam parte desta Alemanha que saía da Segunda Grande Guerra. Os judeus temiam inclusivamente *“returned to their homes in search of their possessions and families, they found the atmosphere about them poisoned with hatred and resentment”* (Bruno, 2018: 132).

Esta situação tem como consequência a formação de uma Alemanha que se baseava na ideia de uma raça superior e que aparentemente não terminara com a derrota na guerra (Cooper, 2012: 265). A solução encontrada foi a criação de um Estado-Nação onde os judeus pudessem viver e que pudessem reconhecer como seu país. Criou-se então o Estado de Israel, que trouxe outros problemas politico-culturais (Cooper, 2012: 295).

Relativamente ao fluxo migratório de 2014-2016, inúmeros indivíduos arriscaram as suas vidas para chegarem à Europa onde julgavam encontrar condições de vida melhores, passando também por situações críticas ao viver em campos sobrelotados montados no deserto com escassez de comida e medicamentos. De facto, tal como aconteceu no período nazi, em 2014-2016, a fuga de uma população em massa sobrecarregou os sistemas de suporte aos refugiados. Associado a este fato, estes refugiados eram frequentemente vítimas de racismo e discriminação, da mesma forma que se sucedeu com os judeus na época nazi (Rijo, 2017: 27-29).

Essas ideias preconceituosas para com os refugiados do Médio Oriente intensificaram-se com os ataques terroristas. Particularmente após os atentados de Nova Iorque a 11 de setembro, visto que os terroristas associados aos atentados eram vinculados a Al-Qaeda, o que aumentou a desconfiança em relação aos países muçulmanos e principalmente dos indivíduos originários do Médio Oriente. Pelo menos esta é a ideia que foi disseminada pela Europa e que tem sido habilmente aproveitada pelos partidos de extrema-direita para espalhar a xenofobia e ganhar adeptos (Corvelo, 2019: 8-18)

Até porque vários *“Republican leaders and some Democrats have sought to halt the Syrian refugee program, fearing fighters from the Islamic State could be among the 10,000 migrants allowed to enter the country”* (Tavares, 2017). A postura defendida por Paul D. Ryan, presidente do Estado norte-americano do Wisconsin, *“this is a moment where it is better to be safe than to be sorry”* (Tavares, 2017) é partilhada por vários membros de vários países europeus.

## Migração e Identidade Europeia da Alemanha: Os Reflexos da Migração de Refugiados da Segunda Guerra Mundial e 2014-2016

Todavia, é necessário referir que a própria Alemanha, outrora responsável pelos fluxos migratórios em grande escala, adotou uma postura distinta dos restantes países europeus, uma vez que a própria chanceler Merkel “*declared that Germany would do what it is morally and legally obliged to do*” (Dudasová, 2016: 316), decidiu acolher os refugiados vindos das Balcãs, do Médio Oriente e da África Subsariana.

Esta decisão implicou alterações no sistema de gestão de refugiados, uma vez que o Procedimento de Dublin obriga os refugiados a pedirem asilo político no primeiro país em que chegam. Assim, a Alemanha abriu as suas fronteiras e ao não seguir este protocolo tensionava dar o exemplo aos restantes Estados membros que se mostravam reticentes em relação ao acolhimento dos refugiados. (Dudasová, 2016: 316-321).

No entanto, o *September Fairy Tale* (idem: ibidem), como ficou conhecida a política de acolhimento levada a cabo por Angela Merkel, rapidamente se mostrou um problema social na Alemanha. Visto que a entrada de refugiados implica mão de obra barata, o que por um lado pode ser positivo para os capitalistas, mas por outro lado implicava a redução do salário médio dos trabalhadores no país. Assim, a entrada de refugiados não foi vista como bons olhos pela população trabalhadora (Dudasová, 2016: 321).

Este problema social ficou latente, sobretudo, na descrença dos alemães nas políticas da chanceler alemã, que ficaram especialmente visíveis nas sondagens sobre a satisfação com o seu trabalho (Dudasová, 2016: 321). Aliás, a sua postura em relação aos refugiados

*“has prompted speculation about her political future. As people are increasingly questioning her competence, the possibility of her resignation is being discussed”* (Dudasová, 2016: 321).

Este descontentamento foi estrategicamente aproveitado pelo partido de extrema-direita, que tem vindo a ganhar adeptos, não só na Alemanha através do Partido Alternativa para a Alemanha (AfD), que entrou pela primeira vez no Parlamento Alemão após as eleições de 2017, mas também, em vários países da Europa, como a Suécia, Itália, Áustria e Holanda. A AfD, por exemplo, alcançou 12,6% dos votos (Carbajosa, 2019<sup>44</sup>; *online*), o que se revela bastante significativo no que toca às alterações das opiniões no seio de um país que ficará para sempre marcado como sendo o bastião do nazismo.

Em conclusão, é importante refletir sobre o papel da Alemanha nos dois maiores movimentos migratórios forçados dos dois últimos séculos. Neste contexto, verifica-se que a Alemanha é o denominador comum nestes dois períodos, porém com formas de atuação distintas. No primeiro momento, foi a responsável pelo êxodo de uma minoria étnica, enquanto num segundo momento, procurou atenuar as dificuldades vivenciadas pela população deslocada, facilitando a sua entrada no país. Talvez, como já foi referido, por se sentir

---

<sup>44</sup> Mais informações disponíveis aqui: [https://brasil.elpais.com/autor/ana\\_carbajosa](https://brasil.elpais.com/autor/ana_carbajosa)

## **Migração e Identidade Europeia da Alemanha: Os Reflexos da Migração de Refugiados da Segunda Guerra Mundial e 2014-2016**

moralmente responsável pelas atrocidades cometidas durante o Holocausto. Pois, muitas são ainda as memórias das barbaridades perpetradas durante a Guerra Mundial.

## CAPÍTULO III - Refugiados na Alemanha

### 3.1. Refugiados, economia e o futuro da Alemanha e União Europeia

A crise política na Síria durante o governo do presidente Bashar al-Assad, eclodiu após a violenta resposta do governo às manifestações contra o regime em março de 2011. Desde então, mais de 4,1 milhões de refugiados fugiram da Síria para países próximos, como por exemplo, o Líbano, Jordânia, Iraque, Egito e Turquia à procura de proteção (ACNUR, 2015). Para além destes países, dirigiram-se também para a Europa, o que contribuiu para um aumento acentuado de influxo de pessoas com necessidade de proteção internacional. No entanto, devido à sua localização geográfica, alguns Estados foram mais afetados que outros, entre eles, a Itália, a Grécia e a Hungria. Contudo, a respeito do número de pedidos de asilo, a Suécia e a Alemanha foram os países mais solicitados. (Ostrand, 2015: 255)

Relativamente à resposta dos Estados-Membros da UE, esta pode ser dividida em três categorias: Liberal, Moderada e Restrita. A resposta liberal é constituída principalmente pela Alemanha e pela Suécia (Ostrand, 2015: 245-255). Esta resposta baseia-se na retórica humana e nas políticas de porta aberta, onde os requerentes de asilo são bem-vindos e concedidos de proteção. A resposta restrita, é constituída pela Hungria, que é suportada por políticas de xenofobia e anti-imigração, procurando complicar a chegada de requerentes de asilo. Desta forma, Rijo (2017: 29) expõe que a Hungria se tornou o maior opositor contra as soluções de Bruxelas. Por último, a resposta moderada, é constituída pela Itália que consiste em políticas que dependem da assistência da UE.

O número de refugiados na Europa atingiu no final de 2014 o maior número já registado desde a Segunda Guerra Mundial, com valores acima dos 59,5 milhões (ACNUR, 2015). Milhares de refugiados Sírios encontram durante as suas rotas grades e arame farpado, visto que muitos Estados seguiram as normas da Organização das Nações Unidas (ONU) que embora devessem receber refugiados, as fronteiras deveriam ser controladas. Um dos países com maior destaque na abertura das fronteiras foi a Alemanha, que, por sua vez, tornou-se um dos Estados-Membros que maior número de refugiados acolheu durante os conflitos na Síria. Esta atitude provocou alguma polémica devido à política de fronteiras abertas da atual chanceler, Angela Merkel - membro do partido União Demócrata-Cristã (CDU), particularmente, pelo partido Alternativa para a Alemanha (AfD) (Carreão, 2016: 198).

Rijo (2017:160) argumenta que embora o governo alemão tenha adotado uma postura de abertura, acolhimento e defesa do sistema de realocação de maneira a que a responsabilidade seja partilhada entre os Estados Membros, a Chanceler alemã foi alvo de várias

## **Migração e Identidade Europeia da Alemanha: Os Reflexos da Migração de Refugiados da Segunda Guerra Mundial e 2014-2016**

críticas “tanto dos seus opositores como da população e do seu próprio governo e parceiros de coligação” (Rijo, 2017: 160).

Frauke Petry, líder do partido anti-imigração Alternativa para a Alemanha (AfD) argumentava durante os seus discursos antes das eleições na Alemanha em 2016, que o controlo das fronteiras alemãs deveria ser mais rígido, afirmando; “cabe a nós ter de decidir qual o tipo de migração que queremos aceitar nos nossos países”, proposta que contrastava com aquela que Angela Merkel afirmava que seria necessário “melhorar a proteção das fronteiras europeias, para transformar a migração ilegal em migração legal”. É importante ressaltar que ambas mencionam a necessidade de controlo sobre os emigrantes, porém, inclinam-se em particular mais para a questão identitária, do que propriamente para questões económicas ou de infraestrutura. Para Petry, a Alemanha tem sido um caldeirão cultural por um longo tempo, mas se um indivíduo (imigrante) quer fazer parte de um novo país, deveria assimilar a cultura desse país. Petry acrescenta ainda que “a divisão já está lá porque há diferentes origens culturais”, o que não tornaria possível a integração dos imigrantes na identidade alemã. Contudo, Merkel critica esta posição mostrando que não se deve admitir que “reivindiquem a identidade alemã apenas para si mesmos” (Carreão, 2016: 206-207).

Nos últimos anos verifica-se um forte crescimento de partidos políticos que vão na direção oposta à integralização entre fronteiras, como por exemplo o Partido Conservador com a vitória do Brexit no Referendo de junho de 2016, que invoca a saída do Reino Unido da União Europeia. Na França, com a Frente Nacional de Marine Le Pen, e nos EUA com o Partido Republicano de Donald Trump. Todos estes partidos ostentam uma forte posição ao fecho das fronteiras ao invés da sua abertura (Carreão, 2016: 208). Neste sentido, Rijo (2017: 161) declara que para Viktor Orbán, primeiro-ministro Húngaro, a ameaça da invasão de cidadãos de uma cultura diferente poderá colocar em questão a identidade cristã da Europa, tendo em conta as diferenças religiosas entre os refugiados e os cidadãos europeus.

### **3.1.1. Resposta da Alemanha à questão dos refugiados 2014-2016**

A grande onda migratória e conseqüentemente a crise dos refugiados em 2015, fizeram com que os países europeus adotassem políticas de acolhimento aos migrantes<sup>45</sup>. Neste contexto, a Alemanha foi o país que maior número de refugiados recebeu no continente europeu, principalmente devido a suas políticas de abertura. A este respeito, Bojadžijev (2018:

---

<sup>45</sup> Integração dos imigrantes através da promoção de cursos de língua, medidas de acolhimento e de integração de migrantes.

## Migração e Identidade Europeia da Alemanha: Os Reflexos da Migração de Refugiados da Segunda Guerra Mundial e 2014-2016

336) destaca que a palavra mais pronunciada no ano de 2015 na Alemanha foi ‘refugiado’ destacando a importância do tema nos debates políticos e sociais.

*“The 2015 German word of the year, Flüchtling (‘refugee’), did not represent the central topic of public debate so much as it linguistically transported a certain observable tendency within wider German society.”* (Bojadžijev, 2018: 336).

A chanceler Alemã, Angela Merkel, afirmou em 2015 *“If Europe fails on the question of refugees, if this close link with universal civil rights is broken, then it won't be the Europe we wished for”*. A chanceler defendeu a abertura das fronteiras do país para o fluxo migratório e discursou em defesa dos valores humanitários, inclusive estimulando que os demais países membros da União Europeia (UE) assumissem as suas responsabilidades.

*“Germany was the unchallenged leader in absolute numbers, taking in somewhat over one million refugees in 2015 alone. As Chancellor Angela Merkel opened her country’s borders, presenting her actions as a defence of European humanitarian values.”* (Ahonen, 2018: 145).

Merkel utilizou durante a sua campanha pró-refugiados o lema “Nós podemos fazer isso”, fazendo referência ao desafio de acolher e abrigar um número tão grande de pessoas, mas que poderia ser feito se fosse desenvolvido por todos, inclusive este lema serviria de mensagem aos demais países da eu (Borneman & Ghassem-Fachandi, 2018: 106).

*“Merkel had exclaimed, “Wir schaffen das!” (We can do it!), affirming her decision to welcome what eventually became over a million foreign migrants and refugees who had fled to Germany that year.”* (Borneman & Ghassem-Fachandi, 2018: 106).

Durante a conferência “Supporting Syria and Region” em Londres, em 2016, a chanceler afirmou também que a prioridade era aliviar o sofrimento aos refugiados:

*“Today, the priority is to ease suffering and to offer prospects for the people seeking refuge in Syria and neighbouring countries. This should be a day of hope for these people.”* (Merkel, 2016)<sup>46</sup>

Os desafios para receber um número tão elevado de refugiados seria necessariamente levantado, tanto pela oposição dentro da Alemanha, como foi o caso de Horst Seehofer<sup>47</sup>, membro do partido conservador da Baviera, CSU (União Social Cristã), quanto pela oposição dos demais países europeus que se mostraram contrários as políticas de acolhimento, como por exemplo, a Hungria. Os desafios apresentados, por conseguinte, estavam geralmente associados a questões sociais e culturais, religiosas, económicas e de segurança, os quais causavam uma repercussão negativa sobre os imigrantes (Bojadžijev, 2018: 338-339)

---

<sup>46</sup> Discurso de Angela Merkel em Londres a 4 de fevereiro de 2016. Disponível aqui:

<https://www.bundesregierung.de/breg-en/chancellor/speech-by-federal-chancellor-dr-angela-merkel-at-the-opening-of-the-supporting-syria-and-the-region-conference-in-london-on-4-february-2016-604262>

<sup>47</sup> Seehofer, líder do CSU (2008-2019) foi uma das vezes mais críticas do governo alemão em relação à decisão de Angela Merkel na abertura das fronteiras do país em 2015.

## **Migração e Identidade Europeia da Alemanha: Os Reflexos da Migração de Refugiados da Segunda Guerra Mundial e 2014-2016**

Não apenas a Alemanha, mas a Grécia, Itália, e Suécia são Estados que defendem a abordagem europeia de acolhimento aos refugiados, porém, em oposição, a Hungria apresenta uma postura contra na adoção de qualquer abordagem definida por Bruxelas, afirmando que este é um ataque à soberania do seu território, concordando com o fecho total das fronteiras. Desta forma, devido às divergências entre os Estados, a UE revela a incapacidade de construir uma resposta uniforme (Oliveira, Peixoto e Góis, 2017: 72-88 e Rijo, 2005: 182).

Desta forma, a abolição das fronteiras internas dos Estados Europeus com o acordo de Schengen<sup>48</sup> pode levantar questões como a segurança e soberania dos Estados, visto que os indivíduos podem circular livremente, sendo este, um dos pilares da identidade europeia. Nesta perspectiva, Rijo (2007: 36) afirma que as áreas de migração e asilo estão interligadas não só à construção de identidade europeia, como também da soberania dos Estados Membros. O Estado-Nação é definido pela existência de uma identidade nacional, que por sua vez, é refletida pela população que engloba esse território. Por esse motivo, a concordância por parte dos 28 Estados Membros relativamente às perspectivas de políticas de migração e asilo torna-se complexa, uma vez que os Estados Membros hesitam quando se trata de abdicar da sua soberania relativamente à tomada de decisão sobre quem poderá habitar no seu espaço (Rijo, 2005: 36-42).

### **3.1.2. Identidade na EU**

A União Europeia é formada por 28 Estados-Membros que partilham uma herança histórica comum, direitos, crenças e padrões (Walkernhorst, 2008: 4). Estes Estados podem identificar-se de forma cultural, social, política ou até mesmo pela sua disposição geográfica, o que promove a união entre eles e permite que os indivíduos transportem costumes e histórias de outros povos (Matias, 2009: 3). Com a expansão da União Europeia foram moldadas condições de aderência e, simultaneamente a este processo económico e político, o projeto europeu originou a estruturação da sua própria identidade.

A diversidade cultural europeia reflete tanto uma imagem de homogeneidade quanto de diversidade cultural. Essa dupla perspectiva confere ao processo de integração uma dimensão complexa que considera não apenas o conjunto unitário europeu, mas também as estruturas locais, regionais ou nacionais. A definição de Identidade abrange não só os processos individuais como também as experiências coletivas (Ribeiro, 2011: 38).

---

<sup>48</sup> Acordo de Schengen foi estabelecido em 1985.

## Migração e Identidade Europeia da Alemanha: Os Reflexos da Migração de Refugiados da Segunda Guerra Mundial e 2014-2016

O processo de integração europeia é complexo, pois este não impõe nem se condiciona pela ideia de unidade cultural ou cultura comum, incluindo assim, todos os europeus. (Brie, Chirodea e Polgar, 2012: 1)

Desta forma, Matias (2009: 3) acrescenta que somos todos diferentes com culturas distintas, mas, apesar disso, podemos partilhar o mesmo espaço e beneficiar com as trocas culturais. Assim, promovemos uma sociedade multicultural com a integração e valorização da diversidade cultural (Matias, 2009: 3).

*“Acima de divisões geográficas, religiosas ou políticas, as correntes artísticas, científicas ou filosóficas influenciaram-se e enriqueceram-se mutuamente ao longo dos séculos, constituindo o património de que hoje as podem reclamar as diversas culturas da União Europeia. Com efeito, por mais diferentes que sejam, os povos europeus partilham uma história que situa a Europa no mundo e na qual se funda a sua especificidade. (...) É aí que se inscreve o “modelo cultural europeu”, entre o respeito pela expressão cultural própria de cada povo e os intercâmbios, as ações de cooperação, que alimentam e enriquecem cada cultura.”* (Comissão Europeia, 2002: 3)

Como referido, a identidade cultural pode ser dividida em duas partes: a identidade nacional e identidade europeia. Estas podem ser conjugadas quando o sentimento de pertença a uma nação coexiste com o sentimento de pertença a uma comunidade cultural comum, unida pela aceitação de sistema de conceitos e valores partilhados (Matias, 2009: 7).

Matias (2009: 10) expõe que a construção identitária europeia tem sido feita através de elementos de proximidade em relação ao “vizinho”, mas, no entanto, com distanciamento em relação ao “outro”, o não europeu. Por consequência, observa-se que a Europa é conduzida culturalmente contra um inimigo comum com o sucessivo aumento do medo em relação ao terrorismo islâmico. Não obstante, algumas conceções que formam a identidade europeia como por exemplo, a nacionalidade e a cidadania, são redefinidas através de interações entre os Estados-Membros e os estrangeiros à identidade europeia.

Rijo (2017: 180-182) afirma que a UE enfrenta uma crise identitária que é suportada, nomeadamente, pela crise de refugiados. Esta crise, estando entre múltiplas outras, é uma das mais preocupantes pois embora represente uma crise humanitária, é também responsável por um clima de grande tensão e desunião entre Estados Membros. A crise de refugiados é então caracterizada por uma polarização de opiniões entre os Estados Membros da União Europeia, onde se contrasta a defesa do fecho de fronteiras pelo grupo Visegrado, e, em oposição, a sua abertura pela Alemanha.

Assim, o recente fluxo migratório de refugiados, com variadas origens, transforma também as configurações dos espaços urbanos cosmopolitas europeus, tornando como imperativo, o apelo à tolerância e à não discriminação. Caso contrário, a desconfiança aumenta originando casos de xenofobia e violência (Matias, 2009: 3).

## Migração e Identidade Europeia da Alemanha: Os Reflexos da Migração de Refugiados da Segunda Guerra Mundial e 2014-2016

Por fim, Vlachou (2017: 7), refere que a União Europeia tentou apresentar uma resposta relativamente à questão dos refugiados, porém, essa resposta pouco envolveu o sector cultural. Desta forma, a autora afirma que não basta acolher os refugiados, é também necessário que se promova o “conhecimento, o diálogo, a tolerância e o respeito”.

### 3.1.3. Impacto Identitário: Identidade dos Refugiados vs. Identidade Alemã

A mobilidade humana pode ser encarada como um desafio e uma oportunidade. Desta forma, Rodrigues e Ferreira (2014: 137) expõem que as migrações internacionais contribuem para o desenvolvimento económico não apenas do país recetor, como do país de origem (“através do envio de remessas”). Contudo, as migrações também implicam incertezas associadas à segurança, consequências económicas, políticas e de identidade, o que leva os Estados a questionarem a abertura das suas fronteiras (Pereira, 2016: 61).

Para alguns Estados Membros da UE, a crise de refugiados é debatida como sendo uma ameaça de invasão de uma sociedade diferente e que, em consequência, levará a uma crise de identidade cristã da Europa. Neste sentido, o primeiro ministro Húngaro defende a ideia de que ao impedir a entrada de refugiados, evitará que os europeus cristãos sejam minoria no seu próprio continente (Corvelo, 2019: 45-46; Orbán, 2015).

Para alguns países da Europa, que se opuseram claramente a abertura das fronteiras para os refugiados, como foi o caso da Polónia e da Hungria, o aumento da xenofobia e do preconceito com os imigrantes foi mais perceptível. Narkowicz (2018: 370), destaca que o aumento da extrema direita na Polónia está associado e legitimado pelo aumento da crise de refugiados na Europa.

*“The refugee crisis and the domestic escalation of racist attitudes in its response have played into the current nationalist political climate of Poland, one that is hostile to any imposition from abroad. In this wider context, civil society became increasingly divided between those who felt empowered by the conservative Catholic agenda and those who felt that the government undermined the country’s democratic values.”* (Narkowicz, 2018: 370).

A propaganda anti-refugiados, no caso polaco, auxiliou no aumento da xenofobia e do preconceito, principalmente com os imigrantes de origem muçulmana, associando-os ao terrorismo.

*“In official State rhetoric, Polish government officials targeted Muslims in particular, linking them to terrorism. The spokesperson of the current right-wing government, Elżbieta Witek, justified ‘The number of refugees is currently so big that no one can control it and we have said repeatedly that we cannot let the enemy into our home’.”* (Narkowicz, 2018: 367).

## Migração e Identidade Europeia da Alemanha: Os Reflexos da Migração de Refugiados da Segunda Guerra Mundial e 2014-2016

Para Tezcan (2018: 4) mesmo com as posturas transnacionais adotadas no acolhimento dos imigrantes e da globalização vigente no século XXI, a ideia de que os imigrantes absorvem múltiplas identidades, tanto do país de origem como do país recetor, pode ser quebrada com o aumento da xenofobia.

*“the presence of xenophobia may strengthen a sense of belonging to the home country by manifesting itself in an ancestral identity. Furthermore, this sense of belonging may lead immigrants to claim moral superiority over the mainstream culture.”* (Tezcan, 2018: 4).

Nesse sentido a xenofobia pode ser considerada uma orientação atitudinal sistemática de discriminação e rejeição contra cidadão não nativos de um determinado país ou etnia (Tezcan, 2018: 4).

*“The existence of xenophobia in Germany towards Turkish immigrants and their descendants, however, cannot be explained by either of these perspectives completely. Instead, two further points contribute to our understanding of xenophobia in Germany specifically, and in Western Europe more broadly. First, since Islam is considered a threat to the European way of life, Islamic fundamentalism has become the main source of current xenophobic attitudes directed against Muslim-origin immigrants and their descendants.”* (Tezcan, 2018: 4)

Segundo Borneman & Ghassem-Fachandi (2018: 110), a boa receção inicial por parte dos alemães aos refugiados acabou sendo substituída por um sentimento de preconceito e xenofobia, a partir de casos de violência sexuais e crimes cometidos por indivíduos do grupo migratório.

*“The September 2016 German elections legitimized a latent xenophobic mood that stands in stark opposition to the xenophilic Willkommenskultur that had emerged the year before.”* (Borneman & Ghassem-Fachandi, 2018: 110).

Desta forma, o receio da sociedade alemã em relação aos refugiados vindos do Médio Oriente e do Norte de África veio a agravar-se perante os ataques sofridos, como foi o caso de a 19 de julho de 2016, onde um refugiado de origem afegã, atacou diversos passageiros a bordo de um comboio em Würzburg. Ainda no mesmo ano, em dezembro, um requerente de asilo recusado, Anis Amri, invadiu o mercado de Natal em Berlim com um camião causando 12 mortos e 60 feridos (Knight, 2009)<sup>49</sup>.

No entanto, o impacto e adaptação cultural pode ser positiva para ambas as partes. Seguindo essa perspetiva, Rodrigues e Ferreira (2014: 139) afirmam que a migração contribui para o equilíbrio demográfico do país recetor e enriquece-o com uma maior diversidade cultural. Assim, contribui também para o desenvolvimento económico do país conferindo à sociedade alemã um acréscimo na sua mão obra, impulsionando a economia e permitindo que refugiados possam encontrar novas oportunidades de vida.

---

<sup>49</sup> Dados recolhidos da fonte: <https://www.dw.com/en/terrorist-accomplice-in-anis-amri-berlin-attack-deported-according-to-report/a-47630802>.

## Migração e Identidade Europeia da Alemanha: Os Reflexos da Migração de Refugiados da Segunda Guerra Mundial e 2014-2016

Relativamente à abertura e fecho de fronteiras, a Alemanha contrariamente à Hungria, exerceu uma cultura de boas-vindas e acolhimento aos refugiados, que inicialmente foi responsável pela boa aceitação da sociedade ao acolhimento dos imigrantes (Bojadžijev, 2018: 339).

*“This movement was initially welcomed by large parts of the country, boosted by an enormous degree of solidarity from civil society, the media, and the political establishment. This so-called Willkommenskultur (‘welcoming culture’) remains remarkably pronounced even today and is rooted in years of work by self-organised refugees and their allies, as evidenced in recent surveys on volunteerism and civic engagement.”* (Bojadžijev, 2018: 339).

Segundo o jornal Público (2018), aproximadamente 300 mil imigrantes participaram em programas de capacitação laboral, aprenderam a língua alemã e costumes culturais do país. No entanto, a adaptação por parte dos imigrantes à cultura alemã é ainda insuficiente.

Essas iniciativas<sup>50</sup>, mesmo sendo mais voltadas para o mercado de trabalho, auxiliam a adaptação dos estrangeiros à cultura do país. A adaptação e integração dos refugiados aos países recetores, neste caso a Alemanha, é de extrema importância, uma vez que o refugiado está privado e longe de sua terra natal.

Driel e Verkuyten (2019: 1) argumentam que a identidade de uma comunidade local geralmente leva à rejeição de refugiados ou migrantes, porém, é também possível que a comunidade estimule a receção de refugiados. O alto número de pedidos de asilo conduziu vários Estados Europeus a tomarem uma posição negativa em relação à receção de refugiados por causa das diferenças culturais e religiosas. Nesta perspetiva, alguns autores como Schildkraut (2014: 441-460.) e Wagner (2010: 361-376) afirmam que a chegada de refugiados ameaçaria a identidade nacional e prejudicaria as comunidades locais. O impacto identitário entre os indivíduos pode conduzir a atitudes negativas em relação aos recém-chegados, especialmente por aqueles que se identificam fortemente com a sua nação, e, desta forma, levar à exclusão social dos migrantes. Driel e Verkuyten (2019: 16) acrescentam ainda que é importante desenvolver uma identidade comunitária pró-social, onde a receção de refugiados não seja encarada como uma ameaça social e contribuindo assim, para cidades e Estados-Nação mais diversos e desafiadores.

A posição da Alemanha ajuda-nos a caracterizar o povo alemão como acolhedor e como tendo uma identidade una, porém é necessário ressaltar o que já foi exposto anteriormente, que, pouco tempo após esta audaciosa decisão de Merkel, o Estado mudou a sua postura e começou a aderir a ideias extremistas. Assim, podemos afirmar que os dois períodos em análise

---

<sup>50</sup> Cursos de preparação para inserção no mercado de trabalho e cursos do idioma alemão. A economia alemã necessita trabalhadores qualificados, como por exemplo de eletricitistas que são escassos no país.

## **Migração e Identidade Europeia da Alemanha: Os Reflexos da Migração de Refugiados da Segunda Guerra Mundial e 2014-2016**

(os refugiados judeus e os refugiados sírios) são distintos, mas ambos contribuíram para evidenciar uma Alemanha forte e poderosa.

Destacando o multiculturalismo presente não apenas na Alemanha, mas em toda a Europa, Raguso (2005: 3) afirma que este pode estimular uma releitura das raízes da nossa identidade ocidental. Para além disso, Raguso (2005: 272) acrescenta ainda que existe uma enorme complexidade nos processos de mudança e de interação entre diferentes grupos culturais, e por isso, não podem ser estimados como unidirecionais. Ou seja, a mudança social ocorre nos dois grupos em processo de interação e não apenas no grupo em minoria, que, no estudo em questão, destacamos os grupos de refugiados e os cidadãos europeus.

Relembrando a nossa questão de partida: De que forma a expulsão de judeus durante a 2ª GM contribuiu para a formação da identidade alemã, bem como o acolhimento de refugiados entre 2014 e 2016 poderá contribuir para a redefinição desta identidade? Foi possível examinar que a interação entre culturas provoca mudanças em todos os âmbitos. Durante o período da Alemanha Nazi, assistimos a uma sociedade menos tolerante com a diferença, o que implicou a morte de judeus, ciganos, pessoas com deficiência e homossexuais, porém, em oposição, assistimos hoje a uma Alemanha mais liberal. A sociedade alemã tem vergonha da sua história pois as memórias das atrocidades executadas durante o Holocausto estão ainda muito presentes, e, desta forma, o novo fluxo de refugiados poderá ter sido em parte, uma tentativa de apaziguar as marcas do passado. Assim, destacamos dois períodos que impactaram a identidade alemã. O primeiro período, consiste no período que durante a ascensão nazi ao poder, onde se vive o auge da supremacia ariana, a ideologia de uma raça superior. O segundo período, o período atual, onde a Alemanha se mostra recetiva a acolher o maior número de refugiados, que, desta forma, irá transformar todo o país (Galindo, 2018: 383).

Devido a mudanças da composição demográfica da sociedade europeia nas últimas décadas, observam-se alterações na identidade europeia (Costa, 2016: 150). O recebimento de diferentes culturas na sociedade ocidental pode resultar em racismo pela fusão de diferentes mentalidades. Desta maneira, a interação entre os europeus e os refugiados que chegaram à Europa, provocará mudanças, ainda que graduais. Como o contacto entre culturas diferentes é cada vez mais frequente, traz, desta forma, novos desafios para as democracias e para os seus cidadãos. Com base nesta investigação, pudemos analisar que a Alemanha Nazi é bastante diferente da atual, pois assistimos a uma maior “tolerância” racial atualmente. Desta forma, vemos que o Estado Alemão é mais liberal que na época Nazi, mostrando-se mais recetiva à chegada de novas culturas e não seguindo mais as ideologias da supremacia ariana (Costa, 2016: 150).

A sociedade é simultaneamente mais aberta à diferença, o que não assistíamos no período nazi. Porém, o contacto constante com outras culturas pode ter efeitos negativos, como a perda de identidade nacional, transformando a nossa identidade para uma forma mais

## **Migração e Identidade Europeia da Alemanha: Os Reflexos da Migração de Refugiados da Segunda Guerra Mundial e 2014-2016**

“globalizada”. Tendo em consideração as diferenças históricas e geográficas, a identidade alemã é segundo Simpson (2019: 1-3) contra a população muçulmana, em contexto cultural, partindo da suposição de que representam uma ameaça à esfera pública e privada. Esse preconceito, leva à “moralização das fronteiras” e a Islamofobia no cenário político da Europa é fomentada pelo populismo e extrema direita. Desta forma, podemos analisar que é de certa forma, semelhante ao prisma que se vivia na época nazi, relativamente ao ódio pelos judeus (Simpson, 2019: 1-3).

### **3.2. Avaliação da Migração na Alemanha**

Estabelecer um paralelismo entre a Alemanha nazi e a Alemanha dos nossos dias no que se refere aos movimentos migratórios torna-se uma questão muito ambiciosa que optamos por abraçar, mas que revelou enormes dificuldades no que diz respeito a dados estatísticos concretos, visto que temos noção de que os possíveis dados sobre as migrações nos anos 40 que existam não seriam totalmente fidedignos e seriam, muito possivelmente, adulterados.

Portanto, centrar-nos-emos, ao longo desta secção, nos dados disponíveis e que conseguimos reunir sobre os movimentos migratórios que ocorreram durante o pico migratório moderno para a Alemanha, procurando mostrar que existe uma preferência por este país como destino de eleição dos migrantes, comparativamente com outros estados-membros da União Europeia. Para isso, será necessário, claro está, encetar uma análise dos dados migratórios para a UE em geral e, posteriormente, centrarmo-nos nos dados concretos relativamente ao país alvo de análise do presente trabalho.

Esta análise permitir-nos-á compreender quais os reflexos da migração de Refugiados na Alemanha em 2014-2016, possibilitando-nos estabelecer um paralelismo entre o ingresso de migrantes com as alterações socioeconómicas do país no período em questão. Optamos por analisar os dados estatísticos referentes a 2014 e a 2016, pois desta forma conseguiremos compreender qual o panorama das migrações antes do início do pico e qual o contexto no final desse pico, a fim de verificar as alterações efetivas.

#### **3.2.1. O Impacto na Economia Alemã**

A Crise de refugiados em direção a Europa tem tido impacto na economia, nas políticas públicas e no desenvolvimento social dos países da união europeia nos últimos anos (Dadush, 2017: 11-12). Inúmeras são as causas deste grande fluxo migratório, entre elas, conflitos e

## Migração e Identidade Europeia da Alemanha: Os Reflexos da Migração de Refugiados da Segunda Guerra Mundial e 2014-2016

guerras no Médio Oriente e Norte da África, fome, pobreza, violações dos direitos humanos, intolerância religiosa, e outras. Segundo dados do ACNUR (2018), existem no mundo cerca de 22,5 milhões de pessoas que estão refugiadas e 65 milhões deslocadas.

Como já tivemos oportunidade de assinalar, a Alemanha foi um dos países que maior número de refugiados recebeu ao redor do mundo. O aumento repentino e elevado da população, mesmo que temporária, de um país, pode trazer consequências para a sua economia. Em vista de aumentar o apoio aos refugiados, é importante perceber qual o impacto deste na economia do país. (Weber & Weigand, 2018: 852-862).

Segundo Weber & Weigand, (2018: 852-862) o impacto da onda migratória para a economia alemã, historicamente, pode ser percebido em três períodos, o primeiro, de curto prazo, onde o impacto do aumento no números de refugiados para indicadores económicos como o PIB e desemprego é relativamente pequeno, uma vez que devido a demora nos processos de regulamentações legais de asilos, os solicitantes tornam-se relevantes para o mercado de trabalho com atraso. O segundo período, é destacado como de médio prazo, onde os impactos dos refugiados para a economia alemã, isto pode ser compreendido pela baixa qualificação em relação as exigências do mercado alemão. O terceiro período, o de longa duração, é marcado pela diminuição dos efeitos adversos, essa mudança pode ser compreendida pela integração e qualificação dos imigrantes no mercado de trabalho alemão.

*“Implications for the recent peak of RI are twofold. On the one hand, there are clear risks that economic conditions are adversely affected. However, on the other hand, the results for NRI show that immigration to Germany in general is not accompanied by negative effects.”* (Weber & Weigand, 2018: 860).

Contudo, os recentes números mostram que há um elevado número de refugiados que estão a ajudar a economia alemã. Em 2018, mais de 300 mil refugiados trabalham formalmente na Alemanha, contribuindo com o desenvolvimento da economia (Público, 2018).

### 3.2.2. Cruzamento Refugiados + Crescimento económico da Alemanha e UE - 2014 e 2016

Segundo os dados da Eurostat (2017), durante o ano de 2014, a taxa bruta da variação total da população aumentou exponencialmente, sendo que a Europa conta, neste período, com um total de “510.3 milhões de pessoas” (Ferreira, 2017; 29)<sup>51</sup>, o que pode dever-se,

---

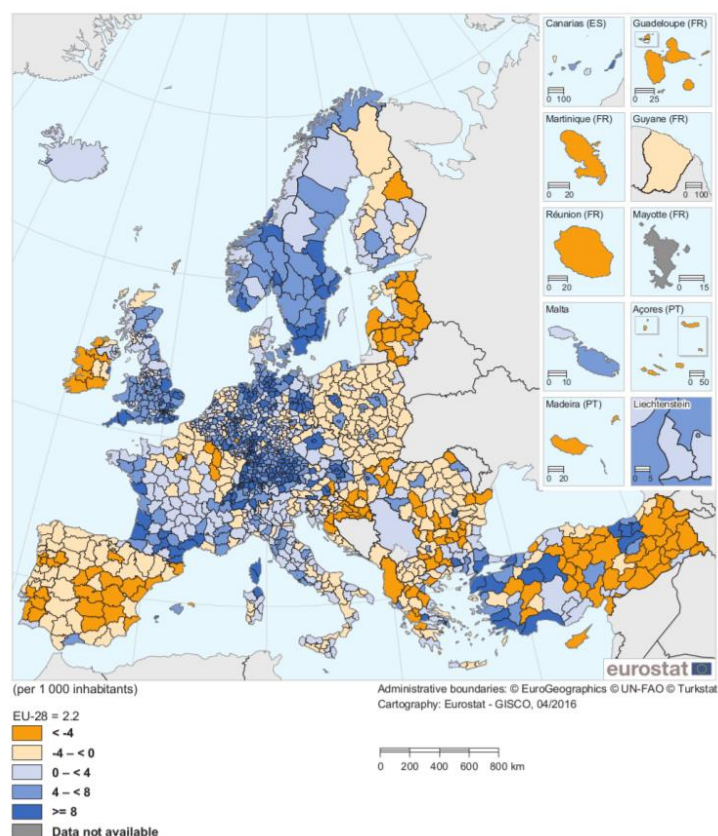
<sup>51</sup> Cf. FERREIRA, Patrícia Magalhães. (2017). Migrações e Desenvolvimento. p.29

## Migração e Identidade Europeia da Alemanha: Os Reflexos da Migração de Refugiados da Segunda Guerra Mundial e 2014-2016

sobretudo, a dois fatores: a variação natural da população<sup>52</sup> e a migração líquida que ocorreu entre 1 de janeiro de 2014 e 1 de janeiro de 2015.

De acordo com aquele estudo, “em 2014, o afluxo líquido de migrantes [...] concentrou-se particularmente em muitas zonas da Alemanha” (Eurostat, 2017; 13), onde as regiões com um maior afluxo migratório surgem com um tom azul mais escuro (**Figura 3**). Através da análise deste mapa pode-se observar que as regiões que os locais de eleição relativamente ao destino dos migrantes centram-se, essencialmente, no Norte da Europa, com destaque para a Alemanha, Reino Unido, Dinamarca, Luxemburgo, Suíça, Noruega e Suécia. Embora a entrada destes migrantes seja feita, essencialmente pelo Sul da Europa, esta situação revela-se pertinente, na medida que estes territórios funcionam apenas como porta de entrada para os países ricos a Norte da Europa (ver **Figura 3**).

**Figura 2.** Taxa Bruta de Migração líquida para a Europa em 2014.



Fonte: Eurostat.

Não é de admirar que estes sejam os países mais procurados pelos refugiados, pois são identificados como os países onde existe maior riqueza e, conseqüentemente, melhores condições de vida.

<sup>52</sup> Diferença entre a natalidade e mortalidade.

## Migração e Identidade Europeia da Alemanha: Os Reflexos da Migração de Refugiados da Segunda Guerra Mundial e 2014-2016

Para além disso, verificou-se em 2016 panorama semelhante, ano em que imigraram para a UE 4,3 milhões de pessoas, sendo que “a Alemanha comunicou o maior número total de imigrantes (1 029 900) [...] seguido do Reino Unido (589 000), da Espanha (414 700), da França (378 100) e da Itália (300 800)” (Eurostat, 2018), o que se pode observar na Tabela 3.

**Tabela 3.** Imigração por nacionalidade para a Europa em 2016.

País	Total Imigrantes	Nacionais		Estrangeiros							
				Total		Cidadãos de outros Estados-Membros da UE		Cidadãos de Países Não Membros		Sem Estado	
				(Milhares)	(%)	(Milhares)	(%)	(Milhares)	(%)	(Milhares)	(%)
Bélgica	123.7	17.6	14.2	105.4	85.2	58.9	47.6	46.5	37.6	0.0	0.0
Bulgária	21.2	9.3	43.6	12.0	56.3	1.3	6.2	10.6	50.0	0.0	0.2
República Checa	64.1	4.5	7.1	59.5	92.9	29.6	46.3	29.9	46.7	0.0	0.0
Dinamarca	74.4	19.7	26.5	54.6	73.5	25.0	33.6	28.6	38.4	1.1	1.5
<b>Alemanha</b>	<b>1 029.9</b>	<b>110.5</b>	<b>10.7</b>	<b>912.8</b>	<b>88.6</b>	<b>403.6</b>	<b>39.2</b>	<b>507.0</b>	<b>49.2</b>	<b>2.2</b>	<b>0.2</b>
Estónia	14.8	7.1	48.1	7.7	51.9	3.5	23.7	4.2	28.2	0.0	0.0
Irlanda	85.2	28.0	32.9	56.1	65.8	28.9	33.9	27.2	31.9	0.0	0.0
Grécia	116.9	30.7	26.3	96.1	73.7	16.6	14.2	69.5	59.5	0.0	0.0
Espanha	414.7	62.6	15.1	352.2	84.9	116.3	28.0	235.6	56.8	0.2	0.1
França	378.1	137.2	36.3	240.9	63.7	82.7	21.9	158.2	41.8	0.0	0.0
Croácia	14.0	7.7	55.3	6.2	44.7	2.2	15.8	4.0	28.9	0.0	0.0
Itália	300.8	37.9	12.6	262.9	87.4	62.7	20.8	200.2	66.6	0.0	0.0
Chipre	17.4	3.6	20.5	13.8	79.5	7.4	42.3	6.5	37.3	0.0	0.0
Letónia	8.3	4.9	58.7	3.4	41.0	0.5	6.0	2.9	34.9	0.0	0.1
Lituânia	20.2	14.2	70.5	6.0	29.5	0.8	3.7	5.2	25.7	0.0	0.1
Luxemburgo	22.9	1.3	5.8	21.5	94.1	16.0	69.7	5.6	24.3	0.0	0.0
Hungria	53.6	29.8	55.6	23.8	44.4	10.5	19.6	13.3	24.7	0.0	0.0
Malta	17.1	1.4	8.1	15.7	91.9	9.0	52.6	6.7	39.3	0.0	0.0
Holanda	189.2	42.5	22.5	144.8	76.5	63.9	33.8	76.7	40.5	4.2	2.2
Áustria	129.5	9.8	7.5	119.6	92.4	64.7	50.0	54.5	42.1	0.5	0.4
Polónia	208.3	105.4	50.6	102.9	49.4	22.8	10.9	80.1	38.4	0.0	0.0
Portugal	29.9	14.9	49.7	15.1	50.3	7.2	24.1	7.8	26.2	0.0	0.0
Roménia	137.5	119.6	87.0	17.9	13.0	5.6	4.1	12.3	8.9	0.0	0.0
Eslovénia	16.6	2.9	17.2	13.8	82.8	3.4	20.4	10.4	62.4	0.0	0.0
Eslováquia	7.7	4.1	53.0	3.6	47.0	3.0	338.9	0.6	8.1	0.0	0.0
Finlândia	34.9	7.6	21.9	26.9	77.0	7.1	20.3	19.6	56.3	0.2	0.5
Suécia	163.0	20.0	12.3	142.5	87.4	30.5	18.7	104.4	64.0	7.6	4.6
Reino Unido	589.0	74.2	12.6	514.8	87.4	249.4	42.3	265.4	45.1	0.0	0.0

Fonte: Eurostat<sup>53</sup> (Destaque e tradução nossa).

<sup>53</sup> Dados oficiais: [https://appsso.eurostat.ec.europa.eu/nui/show.do?dataset=migr\\_imm1ctz&lang=en](https://appsso.eurostat.ec.europa.eu/nui/show.do?dataset=migr_imm1ctz&lang=en)

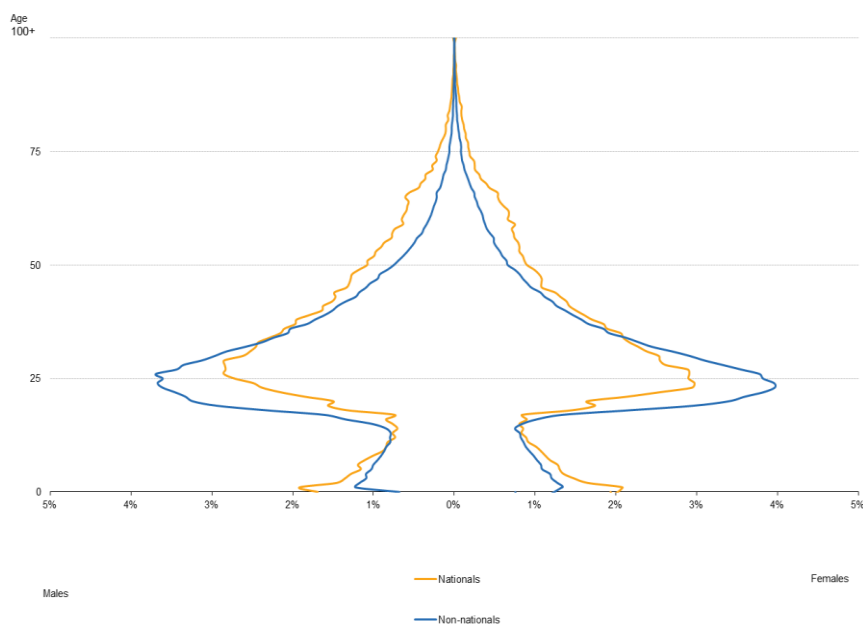
## Migração e Identidade Europeia da Alemanha: Os Reflexos da Migração de Refugiados da Segunda Guerra Mundial e 2014-2016

Uma vez mais, constata-se que a Alemanha continua a ser o país de eleição para os inúmeros migrantes que atravessam o Mediterrâneo numa tentativa de conseguir melhores condições de vida, mas não só. Também os habitantes da própria UE procuram este país para viver (Eurostat, 2018).

Estes valores poderiam causar alguma preocupação aos europeus, visto que são números muito elevados de população estrangeira a ingressar no continente, poder-se-ia assistir a atitudes xenófobas e racistas, já que a população residente poderia ver os migrantes como sendo uma ameaça às suas condições de vida e emprego. No entanto, a verdade é que o ingresso de jovens, cuja idade era, em média, de 27,9 de idade, em contraste com os 42,9 anos atribuídos à UE (ver **Figura 4**), é muito benéfico para o continente europeu, uma vez que,

*“a ONU estimou que, se a atual tendência de envelhecimento do continente se mantiver e sem imigração, a Europa perderá 17% da sua população até 2050, incluindo um decréscimo de 30% na sua população ativa. Isto significa que, para manter o tamanho da população ativa, a UE precisa entre de 850 mil a 1.5 milhões de imigrantes por ano”* (Ferreira, 2017: 29)

**Figura 3.** Estrutura etária dos imigrantes por nacionalidade, UE



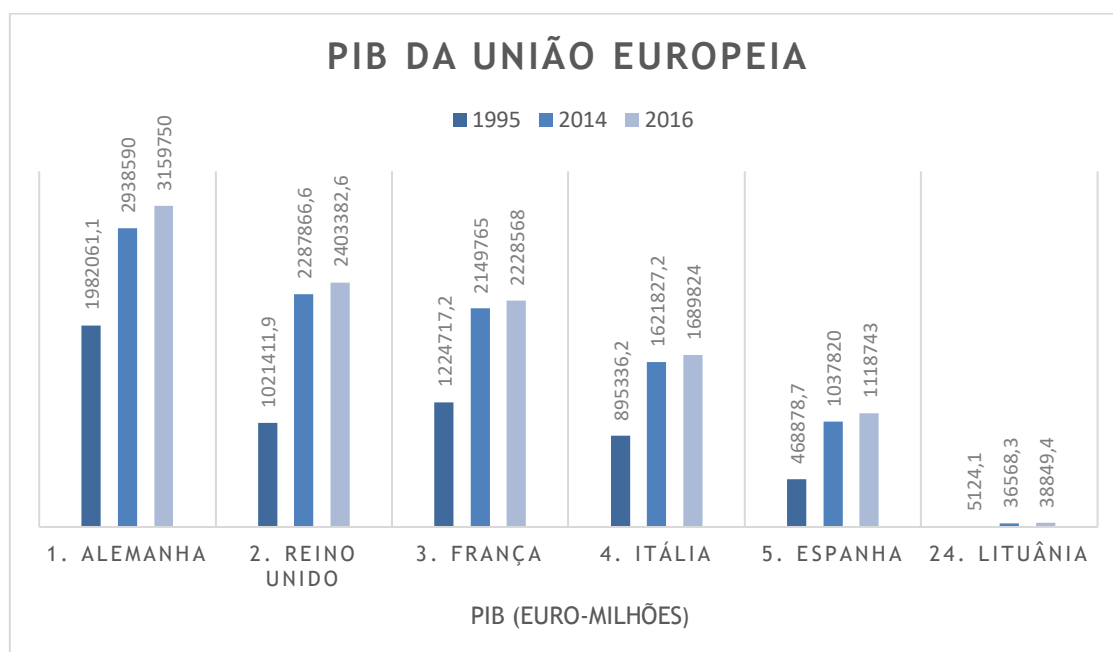
Fonte: Eurostat.

## Migração e Identidade Europeia da Alemanha: Os Reflexos da Migração de Refugiados da Segunda Guerra Mundial e 2014-2016

Portanto, apresenta-se clara e evidente a relação entre o ingresso de migrantes com o crescimento da população ativa. Aliás, Ferreira (2017: 47) afirma que as vagas de imigração têm contribuído, ao longo dos anos, para gerar riqueza e desenvolvimento no continente, referindo que nos países de destino, “a imigração vem frequentemente suprir carências de mão-de-obra, fomentar o empreendedorismo e a inovação, desenvolver o capital humano, bem como aliviar a pressão sobre os sistemas de proteção social em países com populações envelhecidas”. Por outras palavras, o ingresso de migrantes ajuda a equilibrar as dificuldades socioeconómicas fruto de uma população envelhecida, chegando a população migrante a representar 70% da população ativa, “contribuindo [, desta forma,] para as economias dos países desenvolvidos” (Ferreira (2017: 47).

Esta situação é visível no crescimento económico na Alemanha em 2014, cujo PIB apresenta o valor de 2 939 590 (ver Figura 4). Situação idêntica se verifica em 2016, com um valor de 3 159 750, estes dados vão ao encontro das palavras do economista Michael Clemens e do Banco Mundial, que consideram que a migração é capaz de mobilizar mais riqueza do que as próprias economias, indo mais longe e defendendo que as deslocações em massa possibilitariam um aumento do PIB mundial em 3% (Ferreira, 2017).

Figura 4. PIB da União Europeia, referente aos anos de 1995, 2014 e 2016.



Fonte: PORDATA<sup>54</sup>.

<sup>54</sup> Dados oficiais: [https://www.pordata.pt/Europa/Produto+Interno+Bruto+\(Euro\)-1786](https://www.pordata.pt/Europa/Produto+Interno+Bruto+(Euro)-1786).

## Migração e Identidade Europeia da Alemanha: Os Reflexos da Migração de Refugiados da Segunda Guerra Mundial e 2014-2016

Constata-se, portanto, que existe uma relação direta entre a migração e o desenvolvimento socioeconómico de um país, contrariando assim os dados<sup>55</sup> que associam a migração à pobreza e exclusão social. Os números demonstram precisamente isso, isto é, revelam que a mobilidade populacional é benéfica para a manutenção económica, na medida em que preenchem as lacunas na população jovem que existem na Europa, aumentando assim a população ativa, além de ocuparem profissões que muitas vezes são indesejáveis pelos residentes, o que proporciona um amplo desempenho profissional.

Tendo em consideração as inúmeras vantagens que a migração proporciona às populações residentes, é importante que os países de destino alterem as suas políticas de asilo, pois só desta forma estas pessoas podem contribuir em pleno para o desenvolvimento económico e social de um país, segundo o Parlamento Europeu, “o objetivo da política de asilo da UE é conceder um estatuto adequado a qualquer nacional de um país terceiro que necessite a proteção internacional num dos Estados-Membros e assegurar a observância do princípio da repulsão” (Parlamento Europeu, 2019).

Todavia, a realidade é um pouco distinta daquilo que defende o Parlamento Europeu<sup>56</sup>. Durante o pico migratório, vários foram os países que modificaram as suas políticas de asilo, numa tentativa de conter o ingresso populacional em massa, como aconteceu na Alemanha, onde o Bundestag, o parlamento alemão, aprovou medidas que restringiam o agrupamento familiar para os refugiados já na Alemanha<sup>57</sup>, ou seja, limitaram a possibilidade de entrada no país, para se reunir com os familiares já presentes, aos restantes familiares, conseguindo desta forma tranquilizar as manifestações populares e partidárias que se sucederam durante este período relativamente ao ingresso de migrantes (Weber & Weigand, 2018: 852-862).

Esta decisão contraria precisamente o que se encontra consagrado no Regulamento de Dublin (2018), uma vez que entre os seus princípios se consagra que o pedido de asilo deve ser feito no primeiro país onde o migrante chega, além de se mencionar precisamente que se devem reforçar, bem como acelerar os procedimentos de reagrupamento familiar (Weber & Weigand, 2018: 852-862).

Por fim, conclui-se que, relativamente às políticas de asilo existe um ‘braço de ferro’ entre o Parlamento Europeu e alguns países da UE, entre os quais a Alemanha, que surpreendeu ao aceitar tamanho número de refugiados. Desta forma, não é fácil perspetivar as políticas de asilo para a Alemanha e para a própria UE, pois de uma forma genética, os europeus encontram-

---

<sup>55</sup> Não foi efetuada uma avaliação destes dados.

<sup>56</sup> O Parlamento Europeu compreende uma política comum em matéria de asilo que procura uniformizar as políticas de asilo dos Estados Membros, assegurar o cumprimento dos Direitos Humanos e garantir dentro do espaço da União Europeia um tratamento igualitário de forma a anular comportamentos racistas e xenófobos.

<sup>57</sup> O reagrupamento familiar a requerentes de asilo com estatuto limitado de proteção foi suspenso em 2016, porém, essa suspensão não abrangia requerentes de asilo com estatuto de refugiado completo, sendo que o reagrupamento voltou a ser permitido dois anos depois, em 2018.

## **Migração e Identidade Europeia da Alemanha: Os Reflexos da Migração de Refugiados da Segunda Guerra Mundial e 2014-2016**

se divididos entre aceitar o ingresso de migrantes ou limitar a sua entrada. Apesar dos números afirmarem que o ingresso de migrantes se traduz num incremento do PIB, a verdade é que essa é uma situação que leva tempo. Num primeiro momento, os refugiados necessitam de auxílio económico, e, para além disso, os custos dos programas de acolhimento e integração de milhões de pessoas é muito elevado. Desta forma, a situação não é bem aceite pela sociedade e por vezes, é utilizada pelos partidos extremistas para ganhar adeptos (Oliveira, Peixoto e Góis, 2017: 72-88).

## Notas Finais

Os conflitos étnicos, sociais, e conseqüentemente, as violações dos direitos humanos não são fenômenos novos. Durante toda a história da humanidade foram milhares os casos de indivíduos que tiveram de abandonar o seu país por verem os seus direitos fundamentais serem violados, como a sua segurança, integridade física e psicológica. Desta forma, o caso dos refugiados não é um tema contemporâneo.

Esta investigação proporcionou a compreensão da construção do estatuto de refugiado, bem como a sua consolidação a nível coletivo, ou seja, jurídico-social. Este foi influenciado pela ascensão do partido Nazista em 1933, que conduziu a perseguições em massa. Por consequência, intensificou-se a evolução do Direito Internacional dos Refugiados entre os anos de 1938 e 1950, período que engloba a Segunda Guerra Mundial.

Constata-se que ao longo dos anos, a ACNUR sofreu diversas modificações nas suas atividades, bem como a expansão do campo de atuação. Por conseguinte, o termo “refugiado” sofreu, igualmente, alterações, e uma nova definição do termo foi elaborada para que pudesse nessa condição jurídica, envolver um maior contingente de sujeitos e não somente aos refugiados europeus provocados pela Segunda Guerra Mundial, tendo em conta que a Convenção de 1951 atendia uma limitação temporal e geográfica. Por outro lado, o conceito de refugiado permanece limitado, pois os refugiados têm até hoje dificuldade de adquirir o direito ao estatuto de refugiado sob o direito internacional dos refugiados.

No primeiro capítulo pudemos examinar que a problemática dos refugiados surge como uma preocupação internacional no contexto do pós-guerra, diante do grande contingente de pessoas deslocadas na Europa. A partir de então, houve a necessidade de ser criado um órgão que fosse especificamente responsável pela proteção internacional dos refugiados dentro das Nações Unidas, de maneira a que fossem tomadas medidas a fim de solucionar essa problemática, enquanto se elaborava um instrumento internacional que definisse o termo “refugiado”.

O termo refugiado foi elaborado pela Convenção de 1951, sendo o instrumento mais importante a respeito do direito internacional dos refugiados, fundamentou-se no contexto da Europa pós-guerra, nos interesses dos países ocidentais e na ideia de que esta problemática seria de caráter temporário e seria rapidamente resolvida, o que levou a limitações temporais e geográficas. A Convenção de Genebra de 1951, sendo o eixo fundador do Direito Internacional dos Direitos dos Refugiados define o conceito de refugiado até hoje.

O processo de desenvolvimento da política de asilo na União Europeia iniciou-se num quadro de cooperação intergovernamental em 1985, com o acordo de Schengen, que levou à

## **Migração e Identidade Europeia da Alemanha: Os Reflexos da Migração de Refugiados da Segunda Guerra Mundial e 2014-2016**

criação de um espaço de liberdade, segurança e justiça. É de referir que, só é possível ter liberdade se não for colocada em causa a segurança dos cidadãos, e desta forma, a abertura de fronteiras dentro da União Europeia tornou os movimentos populacionais mais simples dentro dos estados referentes ao espaço Schengen, levando a uma perceptível necessidade de desenvolvimento de uma legislação e prática de asilo comum ao espaço referido. O objetivo do Sistema Europeu Comum de Asilo (SECA), está assente na garantia aos requerentes de asilo, o mesmo tratamento e proteção dentro da União Europeia, porém, as políticas de Asilo e as Diretivas estão em constante mudança de forma a criar uma comunidade mais forte e segura. Esta procura, não apenas a integração dos refugiados, como também o controlo entre Estados-membros na aplicação destes instrumentos.

Verificou-se que as políticas de integração têm ainda um longo percurso de desenvolvimento pois as suas aplicações não são, em grande parte, as mais adequadas, tendo ainda necessidade de colmatar algumas lacunas existentes, como por exemplo, o princípio de “non-refoulement” e as migrações ilegais.

O objetivo principal desta investigação era a identificação da forma como a expulsão de judeus durante a 2ª GM contribui para a formação da identidade alemã, e o atual acolhimento de refugiados entre 2014 e 2016 pode contribuir para a redefinição identidade germânica. Desta forma, concluiu-se, que tanto pela presença de judeus na Alemanha durante a década de 30 e 40 como o aumento dos fluxos migratórios atualmente, levaram a mudanças na construção de identidade, o que, segundo Bojadžijev (2018), a identidade alemã deverá ser renovada ao longo dos anos, sendo necessária a rutura entre a antiga identidade alemã e a nova identidade. A velha identidade é caracterizada pela homogeneidade étnica, sendo geralmente designada como raça ariana, que, segundo Adolf Hitler seria uma “raça” superior e mais pura. Por conseguinte, essa ideologia sustentou a política de extermínio de judeus. Não obstante, a nova identidade é construída pelos novos indivíduos, em destaque, os refugiados que chegam à Alemanha, tornando, ou não, o país mais tolerante e não mais definido pelas linhas étnicas como no passado.

Observou-se ainda que, o impacto cultural da chegada de milhões de refugiados, advindos de diversas regiões para a cultura alemã pode provocar xenofobia e racismo, porém, o impacto e adaptação cultural pode ser simultaneamente positiva para ambas as partes, permitindo que os imigrantes encontrem novas oportunidades de vida e permitindo que a sociedade alemã conte com um acréscimo na mão obra, impulsionando a economia.

Consequentemente, existe uma relação direta entre a migração e o desenvolvimento socioeconómico do país na medida em que estes preenchem as lacunas na população jovem que existem na Europa, aumentando assim a população ativa, além de ocuparem profissões que muitas vezes são indesejáveis pelos residentes, o que proporciona um amplo desempenho profissional.

## **Migração e Identidade Europeia da Alemanha: Os Reflexos da Migração de Refugiados da Segunda Guerra Mundial e 2014-2016**

Por fim, conclui-se com esta investigação que o acolhimento e integração dos refugiados na Alemanha poderá ter um impacto significativo na revitalização política e económica do país ao longo dos anos. Nesta perspetiva, analisámos que, sem os fluxos migratórios, a tendência atual na Europa seria a diminuição da população ativa em cerca de 30%, desta forma, a integração de refugiados é benéfica na qualidade de que a população jovem ativa aumenta, revitalizando a situação económica do país. Porém, algumas atitudes xenófobas e racistas podem ser presenciadas, visto que a população pode encarar os migrantes, neste caso os refugiados, como sendo uma ameaça, por aumentar a concorrência às suas condições de vida e emprego ou até mesmo comprometer a segurança e paz na Europa.

As políticas de integração, tem ainda um longo percurso de desenvolvimento pois as suas aplicações não são, em grande parte, as mais adequadas, tendo ainda necessidade de colmatar algumas lacunas existentes.

### **Pistas de Investigação Futuras**

Na sequência desta dissertação, surge um tema que poderá ser futuramente aprofundado respondendo à questão: De que forma a entrada de refugiados na União Europeia poderá conduzir à saída de Estados Membros da UE?

A Alemanha, que inicialmente tomava uma posição reticente sobre o acolhimento de refugiados tornou-se a maior defensora relativamente às políticas de abertura, como pudemos analisar ao longo da dissertação. No entanto, nem todos os Estados Membros da EU partilham a mesma opinião comparativamente à postura alemã face ao fluxo de refugiados. Neste sentido, podemos destacar a Hungria relativamente aos seus discursos contra refugiados e o Reino Unido como exemplo da sua postura isolacionista. Desta forma, ao observarmos posturas de oposição entre os Estados Membros da UE, revelando a incapacidade de resposta uniformizada pela EU e observando uma fragmentação europeia, surge a questão acima apresentada, apontando como motivo a ineficácia europeia perante a crise de refugiados.

**Migração e Identidade Europeia da Alemanha: Os Reflexos da Migração de  
Refugiados da Segunda Guerra Mundial e 2014-2016**

## Bibliografia

., & Weigand, R. (2018). “*Identifying macroeconomic effects of refugee migration to Germany*”. *Economics Bulletin*, 38(2), 852-862.

\_\_\_\_\_. (2018). Observatório das Migrações. Destaques Estatísticos. <https://www.om.acm.gov.pt/documents/58428/584458/Destaque+Estatistico+OM+%2317+-+Refugiados.pdf/5bbd6a1d-fa5f-47c1-8395-b75a41a9e9c9>

\_\_\_\_\_. (2015). Migrationsbericht des Bundesamtes Für Migration und Flüchtlinge im Auftrag der Bundesregierung. Bundesministerium des Innern.

\_\_\_\_\_. (2019). Política de Asilo do Parlamento Europeu. Disponível em: [http://www.europarl.europa.eu/ftu/pdf/pt/FTU\\_4.2.2.pdf](http://www.europarl.europa.eu/ftu/pdf/pt/FTU_4.2.2.pdf) [Consultado em abril de 2019].

A. Messenger, David e Paehler, Katrin. (2015). “*A Nazi Past Recasting German identity in Postwar Europe*”. University Press of Kentucky.

ACNUR. (2016). *Relatório anual do ACNUR de 2016*. Disponível em: <http://www.unhcr.org/statistics/unhcrstats/5943e8a34/global-trends-forceddisplacement-2016.html>.

ACNUR/UNHCR. (2011). Handbook and Guidelines on Procedures and Criteria for Determining Refugee Status under the 1951 Convention and the 1967 Protocol Relating to the Status of Refugees. Geneva: UNHCR

AHONEN, P. (2018). “*Europe and refugees: 1938 and 2015-16*”. *Patterns of Prejudice*, 52(2-3), 135-148. <https://doi.org/10.1080/0031322X.2018.1433006>

ALBASSAM, Ali. (2015). “*Europe’s Refugee Crisis: Assessing the Factors Preventing a Coordinated EU Response*”.

ALMEIDA, L. & Freire, T. (2000). *Metodologia da investigação em psicologia e educação* (2<sup>o</sup> ed.). Braga: Psiquilíbrios

Alto Comissariado para as Migrações (2018). *Destaques Estatísticos #17. Observatório das Migrações*.

ANDLER, CH. (1915). *Pan-Germanism. Its Plans for German expansion in the World*. LIBRAIRIE ARMAND COLIN. 103, Boulevard Saint-Michel, PARIS, 5.

ANDRADE, J. H. F. (1996). *Direito Internacional dos Refugiados - evolução histórica (1921 -1952)*. Rio de Janeiro, Ed. Renovar

ANDRADE, J. H. F. (2006). “*A Política de Proteção a Refugiados da Organização das Nações Unidas - Sua Gênese no Período Pós-Guerra (1946-1952)*”. Universidade de Brasília.

ARENDT, H. (1989). *Origens do totalitarismo - Antissemitismo, imperialismo, totalitarismo*. 3. reimpressão. São Paulo: Companhia das Letras.

ARIAS, C. (2017). Refugiados na União Europeia: Análise da Política Europeia para os Refugiados. Dissertação de Mestrado em Ciências Políticas e Relações Internacionais - área de especialização em Globalização e Ambiente. Universidade Nova de Lisboa.

ARISTIDE R. Zolberg, Astri Suhrke, and Sergio Aguayo. (1989). *Escape from Violence: Conflict and the Refugee Crisis in the Developing World*. New York, Oxford. University Press.

BADE, K. J., Oltmer J. (2004). Normalfall Migration. Bundeszentrale für politische Bildung, Bonn.

## Migração e Identidade Europeia da Alemanha: Os Reflexos da Migração de Refugiados da Segunda Guerra Mundial e 2014-2016

- BADE, Klaus J. (1995). From Emigration to Immigration: The German Experience in the Nineteenth and Twentieth Centuries. *Central European History*, Vol. 28, No. 4, pp. 507-535.
- BAKOWSKI P., & Poptcheva, E. e Ivanov, D. (2015). "EU Migratory Challenge Possible Responses to the Refugee Crisis". Brussels: Migration Policy Institute Europe. [2 de maio de 2019]. Disponível em: [http://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/BRIE/2015/568312/EPRS\\_BRI\(2015\)568312\\_EN.pdf](http://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/BRIE/2015/568312/EPRS_BRI(2015)568312_EN.pdf)
- BAMF. Estatísticas de Asilo. [Consultado em abril de 2019]. Disponível em: [http://www.bamf.de/DE/Infothek/Statistiken/Asylzahlen/asylzahlen-node.html;jsessionid=B66AF11CDA68F3A5FAF06D4A009E6172.1\\_cid294](http://www.bamf.de/DE/Infothek/Statistiken/Asylzahlen/asylzahlen-node.html;jsessionid=B66AF11CDA68F3A5FAF06D4A009E6172.1_cid294)
- BARICHELLO, S. E., & Bonesso, d. A. (2014). Aspectos históricos da evolução e do reconhecimento internacional do status de refugiado. *Universitas.Relacoes Internacionais*, 12(2) Retrieved from <https://search.proquest.com/docview/1650788541?accountid=17233>
- BAUER, E. (1967). *HISTÓRIA POLÊMICA DA SEGUNDA GUERRA MUNDIAL*. Publicações Europa-América.
- BERTOLA, G. (1992). *Models of economic integration and localized growth*. Discussion paper n°. 651 (CEPR), London.
- BEYNON, J., et al., (2001). Civilization of integrated Europe: studies in cultural perspectives, Lodz, Lodz University Press. pp. 101, 161,174.
- BILLIG, M. (1995). "*Banal Nationalism*". London: Sage Publications.
- BÖHNING, W. R. (1984). *Studies in International Labour Migration*. London: Macmillan.
- BOJADŽIJEV, M. (2018). "*Migration as Social Seismograph: an Analysis of Germany's 'Refugee Crisis' Controversy*". *International Journal of Politics, Culture, and Society*, 31(4), 335-356.
- BORNEMAN, J., & Ghassem-Fachandi, P. (2017). "*The Concept of Stimmung in Germany's Refugee Crisis*". *HAU. Journal of Ethnographic Theory*, 7(3), 105-135.
- Brie, M., Chirodea, F., Polgar, I. (2012). Cultural Identity, Diversity and European Integration. Introductory Study. Editura Universitatii din Oradea, Romania.
- BROWNING, C. (1996). "*Human nature, culture, and the Holocaust*". *Chronicle of Higher Education*.
- BROWNING, C. (2003). "*The Origins of the Final Solution: The Evolution of Nazi Jewish Policy, September 1939-March 1942*". *Comprehensive History of the Holocaust*.
- BRUNO, F. (2018). *What was the impact of zionism on displaced jewish refugees in germany in the aftermath of the second world war?*. Disponível em: [https://www.researchgate.net/publication/329040242\\_What\\_Was\\_the\\_Impact\\_of\\_Zionism\\_on\\_Displaced\\_Jewish\\_Refugees\\_in\\_Germany\\_in\\_the\\_Aftermath\\_of\\_the\\_Second\\_World\\_War?fbclid=IwAR3N-tUCoyqguSgYLnHYmSZDqsTF03Eos6fHZPzSNlkwRljaKHg5tpzDbGE](https://www.researchgate.net/publication/329040242_What_Was_the_Impact_of_Zionism_on_Displaced_Jewish_Refugees_in_Germany_in_the_Aftermath_of_the_Second_World_War?fbclid=IwAR3N-tUCoyqguSgYLnHYmSZDqsTF03Eos6fHZPzSNlkwRljaKHg5tpzDbGE) [consultado em março de 2019].
- CALDEIRA, M., & Carvalho, A. C., Freitas, T., D., Cortês, J., Esperança, B., Gil, Ana. [...] (2016). "*O contencioso do direito de asilo e proteção subsidiária*". Centro de Estudos Judiciários. Disponível em: [http://www.cej.mj.pt/cej/recursos/ebooks/Administrativo\\_fiscal/eb\\_o\\_contencioso\\_do\\_direito\\_de\\_asilo\\_e\\_protecao\\_subsiidiaria.pdf#page=73&zoom=90,-31,799](http://www.cej.mj.pt/cej/recursos/ebooks/Administrativo_fiscal/eb_o_contencioso_do_direito_de_asilo_e_protecao_subsiidiaria.pdf#page=73&zoom=90,-31,799) [consultado em março de 2019].
- CARBAJOSA, A. (n/d). *Extrema direita entra no Parlamento alemão pela primeira vez desde 1945*. El País. Disponível em: [https://brasil.elpais.com/brasil/2017/09/24/internacional/1506276160\\_113753.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2017/09/24/internacional/1506276160_113753.html) [Consultado em maio de 2019].

## Migração e Identidade Europeia da Alemanha: Os Reflexos da Migração de Refugiados da Segunda Guerra Mundial e 2014-2016

CARREÃO, V. (2016) Crise migratória na Alemanha: discursos que abrem e fecham fronteiras. *Entremeios* [Revista de Estudos do Discurso], Seção Temática [Os discursos sobre segurança em meio a políticas e processos de significação], Programa de Pós-graduação em Ciências da Linguagem (PPGCL), Universidade do Vale do Sapucaí, Pouso Alegre (MG), vol. 13, p. 197-212, jul. - dez. 2016.

CARRERA, S., Cortinovis, R. (2019). The EU's Role in Implementing the UN Global Compact on Refugees. Contained Mobilitu vs. International protection. CEPS Paper in Liberty and Security in Europe No. 2018-04.

CARVALHO, A. B. F. (2015). "O Estado membro responsável pela análise do pedido do asilo". Porto. [Consultado a 1 de maio de 2019]. Disponível em: <https://repositorio-aberto.up.pt/bitstream/10216/82371/2/131520.pdf>

CARVALHO, A. C. (2016). "European asylum law. Reality and challenges in the context of immigration". Universidade do Minho. UNIO - EU Law Journal. Vol. 2, n. ° 2. Non peer-reviewed section. [Consultado a 1 de maio 2019]. Disponível em: [http://www.unio.cedu.direito.uminho.pt/Uploads/UNIO%20%20Eng/Ana\\_Celeste.pdf](http://www.unio.cedu.direito.uminho.pt/Uploads/UNIO%20%20Eng/Ana_Celeste.pdf)

CIERCO, T. (2010). A Instituição de Asilo na União Europeia. Edições Almedina, SA.

COLLETT, E. (2015). The development of EU policy on immigration and asylum: Rethinking coordination and leadership. [Em linha]. Brussels: Migration Policy Institute Europe. Disponível em: <http://www.migrationpolicy.org/research/development-eu-policy-immigrationand-asylum-rethinking-coordination-and-leadership>. [Consultado em julho de 2019].

COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS. (2007). Livro Verde, de 6 de Junho de 2007, sobre o futuro Sistema Europeu Comum de Asilo.

COMISSÃO EUROPEIA. (2002). Construir a Europa dos Povos - A União Europeia e a cultura. Bruxelas.

Comissão Europeia. (2014). Sistema Europeu Comum de Asilo. Disponível em: [https://ec.europa.eu/home-affairs/sites/homeaffairs/files/e-library/docs/ceas-fact-sheets/ceas\\_factsheet\\_pt.pdf](https://ec.europa.eu/home-affairs/sites/homeaffairs/files/e-library/docs/ceas-fact-sheets/ceas_factsheet_pt.pdf)

COMPARATO, F. K. (2000). *Fundamento dos direitos humanos: a noção jurídica de fundamento e sua importância em matéria de direitos humanos*. *Revista Consulex*, ano IV, n. 48, p. 55, dezembro.

COOPER, D. (2012). *Immigration and German Identity in the Federal Republic of Germany from 1945 to 2006*. LIT Verlag

COPELAND, D. C. (2000). *The Constructivist Challenge to Structural Realism: A Review Essay* *International Security*, Vol. 25, No. 2.

CORVELO, D. (2019). *Crise dos Refugiados: a resposta da união Europeia e o papel de Portugal*. Universidade dos Açores.

COSTA, B. F. (2016). *A Multiculturalidade Europeia: O Espelho Da (Des)Igualdade*. Centro de Estudos das Migrações e das Relações Interculturais. Universidade Aberta. Políticas de igualdade e inclusão: reflexões e contributos I.

COSTA, B. F., & Teles, G. (2017). A política de acolhimento de refugiados - considerações sobre o caso Português. *REMHU: Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana*, 25(51), 29-46. <https://dx.doi.org/10.1590/1980-85852503880005103>

COSTA, I. (2016). *Política de cotas e cidadania: o ingresso no ensino superior na conceção dos gestores da UERN*. Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias. Instituto de Educação. Lisboa.

## Migração e Identidade Europeia da Alemanha: Os Reflexos da Migração de Refugiados da Segunda Guerra Mundial e 2014-2016

- CUCHE, D. (2002). *O Conceito de Cultura nas Ciências Sociais*. Tradução de Viviane Ribeiro. 2 ed. Bauru: EDUSC.
- DADUSH, U. (2017). *The Economic Effects of Refugee Return and Policy Implications*. OCP Policy Center. October.
- DEGLER, E. (2017). “*Finding their Way LABOUR MARKET INTEGRATION OF REFUGEES IN GERMANY*”.
- DER SPIEGEL. (2015). *Mass Migration: What Is Driving the Balkan Exodus?* [Consultado a 9 julho de 2019]. Disponível em: <https://www.spiegel.de/international/europe/western-balkan-exodus-puts-pressure-on-germany-and-eu-a-1049274.html>
- DIAS, M. (2014). “*O momento da Alemanha que rumo para a política externa alemã num mundo em transformação?*”. *Relações Internacionais*. setembro: 2014. 43 [ pp. 065-074 ].
- DOMINGOS, C. (2016). *A Proteção Subsidiária na Nova Lei do Asilo - O Sentido e Alcance da Figura*. Escola de Direito. Universidade do Minho.
- DÓRIGA, E. (2018). *Refugee crisis: The divergence between the European Union and the Visegrad Group*. Universidade de Navarra. Disponível em: <https://www.unav.edu/web/global-affairs/detalle/-/blogs/refugee-crisis-the-divergence-between-the-european-union-and-the-visegrad-group>
- DRIEL, E., & Verkuyten, M. (2019). *Local identity and the reception of refugees: the example of Riace, Identities*. DOI: [10.1080/1070289X.2019.1611075](https://doi.org/10.1080/1070289X.2019.1611075)
- DRULAK, P. (2006). *Reflexivity and structural change*, in: Guzzini, S., & Leander, A. *Constructivism and international relations: Alexander Wendt and his critic*. Routledge.
- DUARTE, M. (2016). *Da Deriva Nacionalista de Direita no Século XXI: O Caso da Hungria no Contexto do Grupo de Visegrado*. ISCTE IUL. Instituto Universitário de Lisboa.
- DUARTE, M. (2016). *Da Deriva Nacionalista de Direita no Século XXI: O Caso da Hungria no Contexto do Grupo de Visegrado*. ISCTE - Instituto Universitário de Lisboa
- DUDASOVÁ, M. (2016). *Political Consequences of the Refugee crisis - the case of Germany*. Disponível em: [https://euba.sk/www\\_write/files/SK/ekonomicke-rozhlady/er3\\_2016\\_dudasova-24045.pdf?fbclid=IwAR0EjhI0F81T8mEZ2PzpWRRlY\\_68BRSLg\\_6gxoMa4cH6c-NY0tSzLkymmR8](https://euba.sk/www_write/files/SK/ekonomicke-rozhlady/er3_2016_dudasova-24045.pdf?fbclid=IwAR0EjhI0F81T8mEZ2PzpWRRlY_68BRSLg_6gxoMa4cH6c-NY0tSzLkymmR8) [consultado em março de 2019].
- EUROSTAT. (2017). *Population statistics at regional level/pt*. Disponível em: <https://ec.europa.eu/eurostat/statistics-explained/pdfscache/19883.pdf> [Consultado em abril de 2019].
- EUROSTAT. (2018). *Estatísticas da migração e da população migrante*. Disponível em: [https://ec.europa.eu/eurostat/statistics-explained/index.php/Migration\\_and\\_migrant\\_population\\_statistics/pt#Fluxos\\_migrat.C3.B3rio\\_s:\\_2\\_milh.C3.B5es\\_de\\_imigrantes\\_de\\_pa.C3.ADses\\_terceiros](https://ec.europa.eu/eurostat/statistics-explained/index.php/Migration_and_migrant_population_statistics/pt#Fluxos_migrat.C3.B3rio_s:_2_milh.C3.B5es_de_imigrantes_de_pa.C3.ADses_terceiros) [Consultado em abril de 2019].
- EUROSTAT. (2018). *Immigration by age group, sex and citizenship*. Disponível em: [https://appsso.eurostat.ec.europa.eu/nui/show.do?dataset=migr\\_imm1ctz&lang=en](https://appsso.eurostat.ec.europa.eu/nui/show.do?dataset=migr_imm1ctz&lang=en) [Consultado em abril de 2019].
- FERREIRA, P. M. (2017). *Migrações e Desenvolvimento*. Disponível em: [http://www.fecong.org/pdf/publicacoes/estudoMigracoes\\_coerencia.pdf](http://www.fecong.org/pdf/publicacoes/estudoMigracoes_coerencia.pdf) [Consultado em abril de 2019].
- FILIPPIN, E. S., & ZENI, K. (2014). *Migração haitiana para o Brasil: acolhimento e políticas públicas*. Pretexito, Belo Horizonte, v., 15 n., 2 p. 11 -27.
- FRIEDLÄNDER, S. (n/d). “*Nazi Germany And The Jews, 1933-1945*”. Abridged Edition.

## Migração e Identidade Europeia da Alemanha: Os Reflexos da Migração de Refugiados da Segunda Guerra Mundial e 2014-2016

GALINDO, B. (2018). Transitional Justice in Brazil and the Jurisprudence of the Inter-American Court of Human Rights: a difficult dialogue with the Brazilian judiciary. *Sequência (Florianópolis)*, (79), 27-44.

GEYER, M., & Fitzpatrick, S. (2009). Beyond totalitarianism: Stalinism and Nazism compared. [S.l.]: Cambridge University Press. Disponível em: <https://the-eye.eu/public/WorldTracker.org/College%20Books/Cambridge%20University%20Press/0521897963.Cambridge.University.Press.Beyond.Totalitarianism.Stalinism.and.Nazism.Compared.Dec.2008.pdf>. [Consultado em junho de 2019].

Gil, A. R. (2016). A garantia de um Procedimento Justo no Direito Europeu de Asilo. In *O Contencioso do Direito de Asilo e Proteção Subsidiária* (pp. 165-197). (Coleção Formação Inicial). Lisboa: Centro de Estudos Judiciários.

Guild, E. [et al.] (2015). The 2015 Refugee Crisis in the European Union. *Centre for European Policy Studies*. Nº 332, September, pp. 1-6.

GUZZINI, S., & Leander, A. (2006). Constructivism and international relations: Alexander Wendt and his critic. Routledge.

HADDAD, E. (2008). *The Refugee in International Society: Between sovereigns*. New York: Cambridge University.

HAILBRONNER. (1993). *International Journal of Refugee Law*, Volume 5, Issue 1, pp. 31-65.

HAMPTON, M. N., & Peifer, D. C. (2007). Reordering German Identity: Memory Sites and Foreign Policy. *German Studies Review*, 30(2), 371-390.

HATHAWAY, J. C. (2005). *The Law of Refugee Status*. Canadá: Butterworths, 1991.

HATHAWAY, J. C. (2012). "Refugees and Asylum." In *Foundations of International Migration Law*, edited by B. Opekin, R. Perruchoud, and J. Redpath-Cross, 177-204. Cambridge: Cambridge Univ. Press.

HERF, J. (2018). The Roots of Hitler Hate. *The National Interest*. Disponível em: <https://nationalinterest.org/feature/the-roots-hitlers-hate-25411?page=0%2C1>

HERF, J. (2006). *The Jewish Enemy. Nazi Propaganda During World War II and The Holocaust*. The Belknap Press of Harvard University Press. Cambridge.

HOBSBAWM, E. (1990). "Nações e nacionalismo desde 1970". (1ª). Terra e Paz.

HOEL, M. (2015). "The European Union's response to the Syrian refugee crisis. An analysis of the response of Member States and EU institutions". Trondheim, November 2015.

HOLBEN, R. (2009). *A qualitative study of Holocaust survivors: Reflections after sixty years*, California State University, Long Beach.

HOLLIFIELD, J.F. (2012). Migration and International Relations. *Oxford Handbook of the Politics of International Migration*. 10.1093/oxfordhb/9780195337228.013.0015.

HOLLIFIELD, J.F. (2012). Why do states risk migration? In: *IPSA'S WORLD CONGRESS OF POLITICAL SCIENCE, RESHAPING POWER, SHIFTING BOUNDARIES*, 22., Madrid. Anais. Madrid: Spain

HOUGH, V. (2015). *The migration crisis? Facts, challenges and possible solutions*. ODI.

ISLAM, R., & Bhuiyan, J. H. (Eds.) (2013). *An introduction to international refugee law*. Leiden ; Boston: Brill. <https://doi.org/10.1163/9789004226166>

JUBILUT, L. (2007). *O Direito internacional dos refugiados e sua aplicação no orçamento jurídico brasileiro*. São Paulo : Método.

## Migração e Identidade Europeia da Alemanha: Os Reflexos da Migração de Refugiados da Segunda Guerra Mundial e 2014-2016

Knight, B. (2019). 'Terrorist accomplice' in Anis Amri Berlin attack deported, according to report. DW. Disponível em: <https://www.dw.com/en/terrorist-accomplice-in-anis-amri-berlin-attack-deported-according-to-report/a-47630802> [Consultado em maio de 2019].

KRATOCHWIL, F. (2006). Constructing a new orthodoxy? in: Guzzini, S., & Leander, A. Constructivism and international relations: Alexander Wendt and his critic. Routledge.

KRISTOF, N. (2016). Anne Frank Today is a Syrian Girl. The New York Times. Disponível em: <https://www.nytimes.com/2016/08/25/opinion/anne-frank-today-is-a-syrian-girl.html> [Consultado em maio de 2019].

LAQUEUR, W. (2001). "GENERATION EXODUS. The Fate of Young Jewish Refugees from Nazi Germany".

LAQUEUR, W. (2001a). *The Holocaust Encyclopedia*. Yale University Press, New Haven. Available from: ProQuest Ebook Central. [31 January 2018]. <https://ebookcentral.proquest.com/lib/uclan-ebooks/detail.action?docID=3420288#>

LARAIA, R. B. (2006). *Cultura: um conceito antropológico*. 19 ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar.

LAUBENTHAL, B. (2019). "Refugees Welcome? Reforms of German Asylum Policies Between 2013 and 2017 and Germany's Transformation into an Immigration Country, *German Politics*". DOI: 10.1080/09644008.2018.1561872

LEHRIAN, M., & Mantel, J. (2016). "Neuerungen durch das Integrationsgesetz" ("Emendas do Ato de Integração". *ASYLMAGAZIN* 9/2016, S. 290-294. (Consultado a 17 de junho de 2019). Disponível em: [https://www.buergerstiftung-aachen.de/fileadmin/Media/4\\_Projekte/4.7\\_Voelkerverstaendigung\\_und\\_Integration/4.7.2\\_Wilkommen/Patenschaften/Arbeitshilfen/AM16-9beitrag\\_lehrian\\_mantel\\_neu.pdf](https://www.buergerstiftung-aachen.de/fileadmin/Media/4_Projekte/4.7_Voelkerverstaendigung_und_Integration/4.7.2_Wilkommen/Patenschaften/Arbeitshilfen/AM16-9beitrag_lehrian_mantel_neu.pdf)

LEIFELS, A. (2015). "Influx of refugees to Germany requires investment in housing, schools and minds".

LISOWSKI, T. (2012). *A Apatridia e o "Direito a ter Direitos": Um Estudo sobre o Histórico e o Estatuto Jurídico dos Apátridas*. *Revista Jurídica da Procuradoria Geral do Estado do Paraná*, n. 3, 2012, p. 109-134,. Disponível em: [http://www.pge.pr.gov.br/sites/default/arquivos\\_restritos/files/documento/2019-10/2012-05Artigo\\_4\\_A\\_Apatridia.pdf](http://www.pge.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2019-10/2012-05Artigo_4_A_Apatridia.pdf).

LOBO, H. (1950). O Drama dos Deslocados. Boletim do Departamento de Imigração e Colonização. São Paulo, nº5, dezembro.

MARTINS, P. (2015). Os refugiados e a Alemanha. *Correio da AESE*. [Disponível em: <http://aese.pt/content/files/PANORAMA660.pdf> ]

MATIAS, J. (2009). *Identidade Cultural Europeia. Idealismo, projecto ou realidade?*. Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

MERKEL, A. (2015). Statement by Federal Chancellor Angela Merkel to the European Parliament. 7 de outubro de 2015. Disponível em: [https://www.bundesregierung.de/Content/EN/Reden/2015/2015-10-07merkel-ep\\_en.html](https://www.bundesregierung.de/Content/EN/Reden/2015/2015-10-07merkel-ep_en.html). [Consultado em janeiro de 2019]

MERKEL, A. (2016). Chancellor wants to tangibly reduce refugee numbers. 20 de janeiro de 2016. Disponível em: [https://www.bundesregierung.de/Content/EN/Artikel/2016/01\\_en/2016-01-18-flucht-und-asylaktuell\\_1\\_en.html](https://www.bundesregierung.de/Content/EN/Artikel/2016/01_en/2016-01-18-flucht-und-asylaktuell_1_en.html). [Consultado em janeiro de 2019]

MERKEL, A. (2016). Continuing along the European Path. 17 de fevereiro de 2016. Disponível em: [https://www.bundesregierung.de/Content/EN/Regierungserklaerung/2016-02-17-regierungserklaerungmerkel\\_en.html](https://www.bundesregierung.de/Content/EN/Regierungserklaerung/2016-02-17-regierungserklaerungmerkel_en.html). [Consultado em janeiro de 2019]

## Migração e Identidade Europeia da Alemanha: Os Reflexos da Migração de Refugiados da Segunda Guerra Mundial e 2014-2016

- MERKEL, A. (2016). We must work together to resolve the refugee crisis. 16 de março de 2016. [https://www.bundesregierung.de/Content/EN/Artikel/2016/03\\_en/2016-03-16regierungserklaerung\\_en.html](https://www.bundesregierung.de/Content/EN/Artikel/2016/03_en/2016-03-16regierungserklaerung_en.html). [Consultado em janeiro de 2019]
- MITCHELL, C. (1989). International Migration, International Relations and Foreign Policy. *The International Migration Review*, 23(3), 681-708. doi:10.2307/2546435
- MOORE, B. (1986). *“Refugees From Nazi Germany In The Netherlands 1933-1940”*. International Institute Of Social History Amsterdam. Martinus Nijhoff Publishers.
- MORAES, A. (2016). *A Alemanha cria primeira lei de integração de migrantes e refugiados*. Agência Brasil. Disponível em: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/internacional/noticia/2016-04/alemanha-cria-primeira-lei-para-integracao-de-migrantes-e-refugiados> [consultado em março de 2019].
- MOREIRA, J. B. (2006). *A problemática dos refugiados no mundo: evolução do pós-guerra aos dias atuais*. Campinas, SP.
- MORÊX, F. (2009). O Refúgio e a Questão da Identificação Oficial dos Refugiados no Brasil. *Revista Direitos Fundamentais & Democracia*, v. 5, 2009.
- MOULI, C. (2011). *“Os Direitos Humanos dos Humanos SEM Direitos. Refugiados e a Política Do Protesto”*.
- NARKOWICZ, K. (2018). *“ ‘Refugees Not Welcome Here’: State, Church and Civil Society Responses to the Refugee Crisis in Poland”*. *International Journal of Politics, Culture, and Society*, 31(4), 357-373. <https://doi.org/10.1007/s10767-018-9287-9>
- NATA, G. (2011). *Diferença Cultural e Democracia. Identidade, Cidadania e tolerância na relação entre maioria e minorias*. Alto-Comissariado para a Migração e Diálogo Intercultural.
- NEUDING, P. (2006). *“Europe’s Refugee Culture Clash”*. *La Nation*. [Consultado a 20-01-2019] <https://www.nacion.com/opinion/internacional/europes-refugee-culture-clash/EGIVB4UO6FHYJKKXGQCJW2FKII/story/>
- NIEWYK, D. (2007). *The Jewish Enemy: Nazi propaganda during World War II and the Holocaust*. *Central European History*, 40(2), 371-372.
- NORONHA, R. (2016). *“A História do Direito de Asilo no Direito Internacional.”* O contencioso do Direito de Asilo e Proteção Subsidiária. *Jurisdição Administrativa Fiscal*. Centro de Estudos Judiciários.
- Oliveira, C., Peixoto, J., & Góis, P. (2017). *A nova crise dos Refugiados na Europa: O modelo de repulsão-atração revisitado e os desafios para as políticas migratórias*. *R. bras. Est. Pop.*, Belo Horizonte, v.34, n.1, p.73-98, jan./abr. 2017.
- OLTMER, J. (2016). *Globale Migration. Geschichte und Gegenwart*. C.H. Beck Verlag, München.
- ORBÁN, V. (2015). *Applying the wrong policy could multiply the current rate of migration*. 3 de julho de 2015. Disponível em: <http://www.kormany.hu/en/the-prime-minister/news/applying-the-wrong-policy-could-multiplythe-current-rate-of-migration>. [Consultado em setembro de 2019]
- ORBÁN, V. (2015). *If we do not protect our borders, tens of millions of migrants will come*. 5 de setembro de 2015. Disponível em: <http://www.kormany.hu/en/the-prime-minister/news/if-we-do-not-protect-our-borderstens-of-millions-of-migrants-will-come>. [Consultado em setembro de 2019]
- ORBÁN, V. (2015). *Immigrants should not be brought to Hungary; they should be taken away*. 25 de junho de 2015. Disponível em: <http://www.kormany.hu/en/the-prime-minister/news/immigrants-should-not-bebrought-to-hungary-they-should-be-taken-away>. [Consultado em setembro de 2019]

## Migração e Identidade Europeia da Alemanha: Os Reflexos da Migração de Refugiados da Segunda Guerra Mundial e 2014-2016

ORBÁN, V. (2015). Prime Minister Viktor Orbán's Speech in the European Parliament. 20 de maio de 2015. Disponível em: <http://www.kormany.hu/en/the-prime-minister/the-prime-minister-s-speeches/prime-ministerviktor-orban-s-speech-in-the-european-parliament>. [Consultado em setembro de 2019]

ORCHARD, Cynthia., & Miller, Andrew. (2014). *Protection in Europe for refugees from Syria*. Refugee Studies Centre, Oxford Department of International Development. University of Oxford.

Organização Internacional para as Migrações. (OIM). (2006). Glossário sobre migração. [Em linha]. Suíça: Organização Internacional para as Migrações. Disponível em: <http://publications.iom.int/system/files/pdf/iml22.pdf>

OSTRAND, N. (2015). The Syrian Refugee Crisis: A Comparison of Responses by Germany, Sweden, the United Kingdom, and the United States. *Journal on Migration and Human Security*, 3(3), 255-279. <https://doi.org/10.1177/233150241500300301>

PAIVA, O. C. (2000). Refugiados de Guerra e a Imigração para O Brasil nos anos 1940 e 1950. *Revista Travessia*. Ano XIII, n. 37 mai/ago.

PAIVA, O. da C. (2008). Migrações Internacionais Pós Segunda Guerra Mundial: A influência dos EUA no controle e gestão dos deslocamentos populacionais nas décadas de 1940 a 1960. Disponível em: <http://www.anpuhsp.org.br/sp/downloads/CD%20XIX/PDF/Autores%20e%20Artigos/Odaire%20da%20Cruz%20paiva.pdf>.

PARÉ, G. [et al.]. (2015). "Synthesizing information Systems Knowledge: A typology of literature reviews". *Information & Management*. Volume 52, Issue2. pp 183-199.

Parlamento Europeu. (2007). Melhorar o Sistema Comum de Asilo. [Consultado em fevereiro de 2019]. Disponível em: <https://www.europarl.europa.eu/news/pt/headlines/society/20170627STO78418/melhorar-o-sistema-europeu-comum-de-asilo>

Pathak, Eesha., & Sharmiladevi, J.C. (2018). Refugee Crises around the World Today. *Annual Research Journal of SCMS*, Pune Vol. 6, March 2018, pp. 18-29.

PAULA, B. V. (2006). "O princípio do non-refoulement, sua natureza, jus cogens e a proteção internacional dos refugiados". *Revista de brasileira de direitos humanos*. A. 7, v. 7, n.º 7. Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/tablas/r28151.pdf>. [Consultado em maio de 2019].

PEREIRA, J. (2016). *Da Crise de Refugiados na Europa: Uma Ameaça à Segurança?* Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna. Disponível em: [https://comum.rcaap.pt/bitstream/10400.26/15560/1/Dissertação%20Joaquim\\_2802-vers.corrigida.pdf](https://comum.rcaap.pt/bitstream/10400.26/15560/1/Dissertação%20Joaquim_2802-vers.corrigida.pdf)

Pinsky, C. B. (2018). Nazismo, gênero e as crianças da "raça superior". *Revista Estudos Feministas*, 26(2), e51806. Epub June 11, 2018. <https://dx.doi.org/10.1590/1806-9584-2018v26n251806>

PORDATA. (2019). *Produto Interno Bruto*. Disponível em: [https://www.pordata.pt/Europa/Produto+Interno+Bruto+\(Euro\)-1786](https://www.pordata.pt/Europa/Produto+Interno+Bruto+(Euro)-1786) [Consultado em abril de 2019].

PUBLICO. (2018). *Há cada vez mais refugiados a ajudar a economia alemã*. Disponível em: <https://www.publico.pt/2018/08/21/mundo/noticia/ha-cada-vez-mais-refugiados-a-encontrar-emprego-na-alemanha-1841631>. [Consultado em maio de 2019].

RAGUSO, F. (2005). *O Desafio do Multiculturalismo: Entre a Identidade e o Reconhecimento*. Universidade do Minho.

## Migração e Identidade Europeia da Alemanha: Os Reflexos da Migração de Refugiados da Segunda Guerra Mundial e 2014-2016

- REIS, R. R., & Menezes, T. S. (2014). Direitos humanos e refúgio. *Revista De Sociologia e Política*, 22(49), 61-83. doi:<http://dx.doi.org/10.1590/S0104-44782014000100004>
- RIBEIRO, R. (2004). A nação na Europa - breve discussão sobre identidade nacional, nacionalismo e supranacionalismo.
- RIBEIRO, R. (2011). A Europa na Identidade Nacional. Tese de doutoramento em Sociologia, Área de Conhecimento em Sociologia e Metodologias Fundamentais. Universidade do Minho.
- RIJO, D. (2017). A União Europeia face à crise dos migrantes e refugiados: Um ator dividido sob escrutínio. Universidade do Minho. Escola de Economia e Gestão.
- RODRIGUES, T., & Ferreira, S. (2014). *Portugal e a globalização das migrações. Desafios de segurança. População e Sociedade*. Porto, vol.22. p.137-155
- ROSS, A. A. G. (2006). Coming in from the cold: Constructivism and emotions. *European Journal of International Relations*, 12(2), 197-222. <https://doi.org/10.1177/1354066106064507>
- SCHILDKRAUT, D. J. 2014. "Boundaries of American Identity: Evolving Understandings of Us." *Annual Review of Political Science* 17: 441-460. doi:10.1146/annurev-polisci-080812-144642.
- SCHINDEL, E. (2017). Migrantes y refugiados en las fronteras de Europa. Cualificación por el sufrimiento, nuda vida y agencias paradójicas. *Revista de Estudios Sociales*, (59), 16-29. <https://dx.doi.org/10.7440/res59.2017.02>
- SCHUSTER, L. (2003). *The Use and Abuse of Political Asylum in Britain and Germany*. London: Routledge, <https://doi.org/10.4324/9780203499856>
- SILVA, W. C., & Amaral, N. de A. do. (2013). *A imigração na Europa: a ação política da União Europeia para as migrações extracomunitárias. Sequência (Florianópolis)*, (66), 235-259. <https://dx.doi.org/10.5007/2177-7055.2013v34n66p234>
- SIMPSON, J. H. (1938). "The Refugee Problem". *International Affairs*. Volume 17, Issue 5, September-October.
- SIMPSON, P. (2019). Gendered identities and German Islamophobias, *Journal of Contemporary European Studies*. DOI: [10.1080/14782804.2019.1679099](https://doi.org/10.1080/14782804.2019.1679099)
- SOARES, G. (2002). *Curso de direito internacional público*. São Paulo: Atlas.
- SPERLING, S. (2004). From crisis to potentiality, 31(2), 139-149.
- STONE, D. (s/d). Post-war europe: refugees, exile and resettlement, 1945-1950. Disponível em: [https://www.gale.com/binaries/content/assets/gale-us-en/primary-sources/archives-unbound/primary-sources\\_archives-unbound\\_post-war-europe\\_refugees-exile-and-resettlement\\_1945-1950.pdf?fbclid=IwAR2pBraarkpv9dHH4y0p1LRHKXbsD8HzqPXfhs2Mc9oJt5-1ws9UUK8YsF4](https://www.gale.com/binaries/content/assets/gale-us-en/primary-sources/archives-unbound/primary-sources_archives-unbound_post-war-europe_refugees-exile-and-resettlement_1945-1950.pdf?fbclid=IwAR2pBraarkpv9dHH4y0p1LRHKXbsD8HzqPXfhs2Mc9oJt5-1ws9UUK8YsF4) [consultado em março de 2019].
- SY, S. 2016. La política de asilo. [Em linha]. Disponível em: [http://www.europarl.europa.eu/ftu/pdf/es/FTU\\_5.12.2.pdf](http://www.europarl.europa.eu/ftu/pdf/es/FTU_5.12.2.pdf). [Consultado em julho de 2019].
- TAVARES, L. (2017). *Text to Text: Comparing Jewish Refugees of the 1930s with Syrian Refugees today*. Disponível em: <https://www.nytimes.com/2017/01/04/learning/lesson-plans/text-to-text-comparing-jewish-refugees-of-the-1930s-with-syrian-refugees-today.html?fbclid=IwAR2rfPjs5Ew55CEclEymYJ5Yy7AtynWCP-IKBVB4Y6YV4Ln4b0z2RYgVvYs> [consultado em março de 2019].
- TEZCAN, T. (2018). "Return home? Determinants of return migration intention amongst Turkish immigrants in Germany". *Geoforum*. <https://doi.org/10.1016/j.geoforum.2018.11.013>
- THAROOR, I. (2015). *What americans thought of jewish refugees on the eve of world war II*. Disponível em: <https://www.washingtonpost.com/news/worldviews/wp/2015/11/17/what->

## Migração e Identidade Europeia da Alemanha: Os Reflexos da Migração de Refugiados da Segunda Guerra Mundial e 2014-2016

[americans-thought-of-jewish-refugees-on-the-eve-of-world-war-ii/?noredirect=on&utm\\_term=.f6806a8998d4](#) [consultado em março de 2019].

VERNANT, J. (1953). *The refugee in the Post-War World*. London, George Allen & Unwin Ltd.

VIEIRA DE PAULA, B. (2006). O Princípio Do Non-Refoulement, Sua Natureza Jus Cogens E A Proteção Internacional Dos Refugiados. pp.51-67

VIEIRA DE PAULA, B. (2006). O PRINCÍPIO DO NON-REFOULEMENT, SUA NATUREZA JUS COGENS E A PROTEÇÃO INTERNACIONAL DOS REFUGIADOS.

VLACHOU, M. (2017). *A Inclusão de Migrantes e Refugiados: O Papel das Organizações Culturais*. Acesso Cultura, Associação Cultural

WAGNER, U., O. Christ, and W. Heitmeyer. 2010. "Anti-Immigration Bias." In the Sage Handbook of Prejudice, Stereotyping and Discrimination, edited by J. F. Dovidio, M. Hewstone, P. Glick, and V. M. Esses, 361-376. London: Sage.

WALKENHORST, H. (2008). *Constructing the European Identity - Trap or Gap? European Integration between community-building and path-dependency*. Limerick Papers in Politics and Public Administration, 1.

WEBER, E., & Weigand, R. (2018). "Identifying macroeconomic effects of refugee migration to Germany," *Economics Bulletin*, AccessEcon, vol. 38(2), pp. 852-862.

WEINER, M. (1985). On International Migration and International Relations. *Population and Development Review*, 11(3), 441-455. doi:10.2307/1973247

WENDT, A. (1999). *Social Theory of International Politics*. Cambridge University.

WILLIAMS, R. (2007). *Palavras-chave: um vocabulário de cultura e sociedade*. Tradução de Sandra Guardini Vasconcelos. São Paulo: Boitempo, 2007.

ZEHFUSS, M. (2001). Constructivism an Identity: a dangerous liaison. *European Journal of International Relations*, 7(3), 315-348.

## **Anexo I - Cronologia da Política Internacional de proteção a refugiados**

A origem da política internacional contemporânea de proteção a refugiados, ocorreu no marco da ONU durante o período inicial da Guerra Fria (1946-1952).

1948 Declaração Universal dos Direitos Humanos.

1950 Convenção Europeia para a Proteção dos Direitos Humanos e das Liberdades Fundamentais (Conselho da Europa).

1951 Convenção de Genebra Relativa ao Estatuto dos Refugiados.

1954 Convenção Relativa ao Estatuto dos Apátridas.

1961 Convenção para a Redução dos Casos de Apátridas.

1966 Pacto Internacional sobre os Direitos Cívicos e Políticos (PIDCP).

1966 Princípios de Bangkok sobre o Estatuto e Tratamento de Refugiados (adotado pelo Comité Jurídico Consultivo Afro-Asiático/Asian-African Legal Consultative Committee).

1967 Protocolo relativo ao Estatuto dos Refugiados.

1969 Convenção da Organização de Unidade Africana que Rege os Aspectos Específicos dos Problemas dos Refugiados em África.

1984 Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes (CCT).

1984 Declaração de Cartagena sobre Refugiados (adotada pelo Colóquio sobre a Proteção Internacional dos Refugiados na América Central, México e Panamá).

1985 Declaração da Assembleia-Geral das Nações Unidas sobre os Direitos Humanos dos Indivíduos que não são nacionais do País onde vivem.

1992 Relator Especial para os Deslocados Internos.

1998 Princípios Orientadores em Matéria de Deslocamento Interno.

2000 Protocolo Contra o Contrabando de Migrantes por Terra, Mar e Ar, a complementar a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional.

2003 Agenda para a Proteção, adotada pelo ACNUR 2006 Convenção das Nações Unidas para a Proteção de Todas as Pessoas contra Desaparecimentos Forçados.

## Anexo II - Convenção de 1951 Relativa ao Estatuto dos Refugiados<sup>58</sup>

As Altas Partes Contratantes,

Considerando que a Carta das Nações Unidas e a Declaração Universal dos Direitos Humanos aprovada em 10 de dezembro de 1948 pela Assembleia Geral afirmaram o princípio de que os seres humanos, sem distinção, devem gozar dos direitos humanos e das liberdades fundamentais,

Considerando que a Organização da Nações Unidas tem repetidamente manifestado a sua profunda preocupação pelos refugiados e que ela tem se esforçado por assegurar a estes o exercício mais amplo possível dos direitos humanos e das liberdades fundamentais,

Considerando que é desejável rever e codificar os acordos internacionais anteriores relativos ao estatuto dos refugiados e estender a aplicação desses instrumentos e a proteção que eles oferecem por meio de um novo acordo,

Considerando que da concessão do direito de asilo podem resultar encargos indevidamente pesados para certos países e que a solução satisfatória dos problemas cujo alcance e natureza internacionais a Organização da Nações Unidas reconheceu, não pode, portanto, ser obtida sem cooperação internacional,

Exprimindo o desejo de que todos os Estados, reconhecendo o caráter social e humanitário do problema dos refugiados, façam tudo o que esteja ao seu alcance para evitar que esse problema se torne causa de tensão entre os Estados,

Notando que o Alto Comissário das Nações Unidas para os Refugiados tem a incumbência de zelar pela aplicação das convenções internacionais que assegurem a proteção dos refugiados, e reconhecendo que a coordenação efetiva das medidas tomadas para resolver este problema dependerá da cooperação dos Estados com o Alto Comissário,

---

<sup>58</sup> Adotada em 28 de julho de 1951 pela Conferência das Nações Unidas de Plenipotenciários sobre o Estatuto dos Refugiados e Apátridas, convocada pela Resolução n. 429 (V) da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 14 de dezembro de 1950. Entrou em vigor em 22 de abril de 1954, de acordo com o artigo 43. Série Tratados da ONU, N° 2545, Vol. 189, p. 137.  
Fonte: [https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao\\_relativa\\_ao\\_Estatuto\\_dos\\_Refugiados.pdf](https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao_relativa_ao_Estatuto_dos_Refugiados.pdf)

## Migração e Identidade Europeia da Alemanha: Os Reflexos da Migração de Refugiados da Segunda Guerra Mundial e 2014-2016

Convieram nas seguintes disposições:

### Capítulo I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Definição do termo "refugiado"

A. Para os fins da presente Convenção, o termo "refugiado" se aplicará a qualquer pessoa:

1) Que foi considerada refugiada nos termos dos Ajustes de 12 de maio de 1926 e de 30 de junho de 1928, ou das Convenções de 28 de outubro de 1933 e de 10 de fevereiro de 1938 e do Protocolo de 14 de setembro de 1939, ou ainda da Constituição da Organização Internacional dos Refugiados;

As decisões de inabilitação tomadas pela Organização Internacional dos Refugiados durante o período do seu mandato, não constituem obstáculo a que a qualidade de refugiados seja reconhecida a pessoas que preencham as condições previstas no parágrafo 2 da presente seção;

2) Que, em consequência dos acontecimentos ocorridos antes de 1º de janeiro de 1951 e temendo ser perseguida por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas, se encontra fora do país de sua nacionalidade e que não pode ou, em virtude desse temor, não quer valer-se da proteção desse país, ou que, se não tem nacionalidade e se encontra fora do país no qual tinha sua residência habitual em consequência de tais acontecimentos, não pode ou, devido ao referido temor, não quer voltar a ele.

No caso de uma pessoa que tem mais de uma nacionalidade, a expressão "do país de sua nacionalidade" se refere a cada um dos países dos quais ela é nacional. Uma pessoa que, sem razão válida fundada sobre um temor justificado, não se houver valido da proteção de um dos países de que é nacional, não será considerada privada da proteção do país de sua nacionalidade.

B. 1) Para os fins da presente Convenção, as palavras "acontecimentos ocorridos antes de 1º de janeiro de 1951", do art. 1º, seção A, poderão ser compreendidas no sentido de ou a) "acontecimentos ocorridos antes de 1º de janeiro de 1951 na Europa"; ou

b) "acontecimentos ocorridos antes de 1º de janeiro de 1951 na Europa ou alhures";

e cada Estado Contratante fará, no momento da assinatura, da ratificação ou da adesão, uma declaração precisando o alcance que pretende dar a essa expressão do ponto de vista das obrigações assumidas por ele em virtude da presente Convenção.

## **Migração e Identidade Europeia da Alemanha: Os Reflexos da Migração de Refugiados da Segunda Guerra Mundial e 2014-2016**

2) Qualquer Estado Contratante que adotou a fórmula a) poderá em qualquer momento estender as suas obrigações adotando a fórmula b) por meio de uma notificação dirigida ao Secretário-Geral das Nações Unidas.

C. Esta Convenção cessará, nos casos abaixo, de ser aplicável a qualquer pessoa compreendida nos termos da seção A, acima:

- 1) se ela voltou a valer-se da proteção do país de que é nacional; ou
- 2) se havendo perdido a nacionalidade, ela a recuperou voluntariamente; ou
- 3) se adquiriu nova nacionalidade e goza da proteção do país cuja nacionalidade adquiriu; ou
- 4) se se estabeleceu de novo, voluntariamente, no país que abandonou ou fora do qual permaneceu por medo de ser perseguido; ou
- 5) se, por terem deixado de existir as circunstâncias em consequência das quais foi reconhecida como refugiada, ela não pode mais continuar a recusar valer-se da proteção do país de que é nacional;

Contanto, porém, que as disposições do presente parágrafo não se apliquem a um refugiado incluído nos termos do parágrafo 1 da seção A do presente artigo que pode invocar, para recusar valer-se da proteção do país de que é nacional, razões imperiosas resultantes de perseguições anteriores;

6) tratando-se de pessoa que não tem nacionalidade, se, por terem deixado de existir as circunstâncias em consequência das quais foi reconhecida como refugiada, ela está em condições de voltar ao país no qual tinha sua residência habitual;

Contanto, porém, que as disposições do presente parágrafo não se apliquem a um refugiado incluído nos termos do parágrafo 1 da seção A do presente artigo que pode invocar, para recusar voltar ao país no qual tinha sua residência habitual, razões imperiosas resultantes de perseguições anteriores.

D. Esta Convenção não será aplicável às pessoas que atualmente se beneficiam de uma proteção ou assistência da parte de um organismo ou de uma instituição da Nações Unidas que não o Alto Comissário da Nações Unidas para refugiados.

Quando esta proteção ou assistência houver cessado, por qualquer razão, sem que a sorte dessas pessoas tenha sido definitivamente resolvida de acordo com as resoluções a ela relativas adotadas pela Assembleia Geral das Nações Unidas, essas pessoas se beneficiarão de pleno direito do regime desta Convenção.

## **Migração e Identidade Europeia da Alemanha: Os Reflexos da Migração de Refugiados da Segunda Guerra Mundial e 2014-2016**

E. Esta Convenção não será aplicável a uma pessoa considerada pelas autoridades competentes do país no qual esta pessoa instalou sua residência como tendo os direitos e as obrigações relacionados com a posse da nacionalidade desse país.

F. As disposições desta Convenção não serão aplicáveis às pessoas a respeito das quais houver razões sérias para pensar que:

a) elas cometeram um crime contra a paz, um crime de guerra ou um crime contra a humanidade, no sentido dos instrumentos internacionais elaborados para prever tais crimes;

b) elas cometeram um crime grave de direito comum fora do país de refúgio antes de serem nele admitidas como refugiados;

c) elas se tornaram culpadas de atos contrários aos fins e princípios das Nações Unidas.

### **Art. 2º - Obrigações gerais**

Todo refugiado tem deveres para com o país em que se encontra, os quais compreendem notadamente a obrigação de se conformar às leis e regulamentos, assim como às medidas tomadas para a manutenção da ordem pública.

### **Art. 3º - Não discriminação**

Os Estados Contratantes aplicarão as disposições desta Convenção aos refugiados sem discriminação quanto à raça, à religião ou ao país de origem.

### **Art. 4º - Religião**

Os Estados Contratantes proporcionarão aos refugiados em seu território um tratamento ao menos tão favorável quanto o que é proporcionado aos nacionais no que concerne à liberdade de praticar a sua religião e no que concerne à liberdade de instrução religiosa dos seus filhos.

### **Art. 5º - Direitos conferidos independentemente desta Convenção**

Nenhuma disposição desta Convenção prejudicará os outros direitos e vantagens concedidos aos refugiados, independentemente desta Convenção.

## **Migração e Identidade Europeia da Alemanha: Os Reflexos da Migração de Refugiados da Segunda Guerra Mundial e 2014-2016**

Art. 6º - A expressão "nas mesmas circunstâncias"

Para os fins desta Convenção, os termos "nas mesmas circunstâncias" implicam que todas as condições (e notadamente as que se referem à duração e às condições de permanência ou de residência) que o interessado teria de preencher, para poder exercer o direito em causa, se ele não fosse refugiado, devem ser preenchidas por ele, com exceção das condições que, em razão da sua natureza, não podem ser preenchidas por um refugiado.

Art. 7º - Dispensa de reciprocidade

1. Ressalvadas as disposições mais favoráveis previstas por esta Convenção, um Estado Contratante concederá aos refugiados o regime que concede aos estrangeiros em geral.

2. Após um prazo de residência de três anos, todos os refugiados se beneficiarão, no território dos Estados Contratantes, da dispensa de reciprocidade legislativa.

3. Cada Estado Contratante continuará a conceder aos refugiados os direitos e vantagens de que já gozavam, na ausência de reciprocidade, na data de entrada em vigor desta Convenção para o referido Estado.

4. Os Estados Contratantes considerarão com benevolência a possibilidade de conceder aos refugiados, na ausência de reciprocidade, direitos e vantagens além dos de que eles gozam em virtude dos parágrafos 2 e 3, assim como a possibilidade de fazer beneficiar-se da dispensa de reciprocidade refugiados que não preencham as condições previstas nos parágrafos 2 e 3.

5. As disposições dos parágrafos 2 e 3 acima aplicam-se assim às vantagens mencionadas nos artigos 13, 18, 19, 21 e 22 desta Convenção como aos direitos e vantagens que não são por ela previstos.

Art. 8º - Dispensa de medidas excepcionais

No que concerne às medidas excepcionais que podem ser tomadas contra a pessoa, os bens ou os interesses dos nacionais de um Estado, os Estados Contratantes não aplicarão tais medidas a um refugiado que seja formalmente nacional do referido Estado unicamente em razão da sua nacionalidade. Os Estados Contratantes que, pela sua legislação, não podem aplicar o princípio geral consagrado neste artigo concederão, nos casos apropriados, dispensa em favor de tais refugiados.

Art. 9º - Medidas provisórias

Nenhuma das disposições da presente Convenção tem por efeito impedir um Estado Contratante, em tempo de guerra ou em outras circunstâncias graves e excepcionais, de tomar

## **Migração e Identidade Europeia da Alemanha: Os Reflexos da Migração de Refugiados da Segunda Guerra Mundial e 2014-2016**

provisoriamente, a propósito de uma pessoa determinada, as medidas que este Estado julga indispensáveis à segurança nacional, até que o referido Estado determine que essa pessoa é efetivamente um refugiado e que a continuação de tais medidas é necessária a seu propósito no interesse da segurança nacional.

### **Art. 10 - Continuidade de residência**

1. No caso de um refugiado que foi deportado no curso da Segunda Guerra Mundial, transportado para o território de um dos Estados Contratantes e aí reside, a duração dessa permanência forçada será considerada residência regular nesse território.

2. No caso de um refugiado que foi deportado do território de um Estado Contratante no curso da Segunda Guerra Mundial e para ele voltou antes da entrada em vigor desta Convenção para aí estabelecer sua residência, o período que precede e o que segue a essa deportação serão considerados, para todos os fins para os quais é necessária uma residência ininterrupta, como constituindo apenas um período ininterrupto.

### **Art. 11 - Marítimos refugiados**

No caso de refugiados regularmente empregados como membros da tripulação a bordo de um navio que hasteie pavilhão de um Estado Contratante, este Estado examinará com benevolência a possibilidade de autorizar os referidos refugiados a se estabelecerem no seu território e entregar-lhes documentos de viagem ou de os admitir a título temporário no seu território, a fim, notadamente, de facilitar a sua fixação em outro país.

## **Capítulo II**

### **SITUAÇÃO JURÍDICA**

#### **Art. 12 - Estatuto pessoal**

1. O estatuto pessoal de um refugiado será regido pela lei do país de seu domicílio, ou, na falta de domicílio, pela lei do país de sua residência.

2. Os direitos adquiridos anteriormente pelo refugiado e decorrentes do estatuto pessoal, e notadamente os que resultam do casamento, serão respeitados por um Estado Contratante, ressalvado, sendo o caso, o cumprimento das formalidades previstas pela legislação do referido

## **Migração e Identidade Europeia da Alemanha: Os Reflexos da Migração de Refugiados da Segunda Guerra Mundial e 2014-2016**

Estado, entendendo-se, todavia, que o direito em causa deve ser dos que seriam reconhecidos pela legislação do referido Estado se o interessado não se houvesse tornado refugiado.

### **Art. 13 - Propriedade móvel e imóvel**

Os Estados contratantes concederão a um refugiado um tratamento tão favorável quanto possível, e de qualquer maneira um tratamento que não seja desfavorável do que o que é concedido, nas mesmas circunstâncias, aos estrangeiros em geral, no que concerne à aquisição de propriedade móvel ou imóvel e a outros direitos a ela referentes, ao aluguel e aos outros contratos relativos a propriedade móvel ou imóvel.

### **Art. 14 - Propriedade intelectual e industrial**

Em matéria de proteção da propriedade industrial, notadamente de invenções, desenhos, modelos, marcas de fábrica, nome comercial, e em matéria de proteção da propriedade literária, artística e científica, um refugiado se beneficiará, no país em que tem sua residência habitual, da proteção que é conferida aos nacionais do referido país. No território de qualquer um dos outros Estados Contratantes, ele se beneficiará da proteção dada no referido território aos nacionais do país no qual tem sua residência habitual.

### **Art. 15 - Direitos de associação**

Os Estados Contratantes concederão aos refugiados que residem regularmente em seu território, no que concerne às associações sem fins políticos nem lucrativos e aos sindicatos profissionais, o tratamento mais favorável concedido aos nacionais de um país estrangeiro, nas mesmas circunstâncias.

### **Art. 16 - Direito de estar em juízo**

1. Qualquer refugiado terá, no território dos Estados Contratantes, livre e fácil acesso aos tribunais.
2. No Estado Contratante em que tem sua residência habitual, qualquer refugiado gozará do mesmo tratamento que um nacional, no que concerne ao acesso aos tribunais, inclusive a assistência judiciária e a isenção da cautio judicatum solvi.
3. Nos Estados Contratantes outros que não o que tem sua residência habitual, e no que concerne às questões mencionadas no parágrafo 2, qualquer refugiado gozará do mesmo tratamento que um nacional do país no qual tem sua residência habitual.

## Migração e Identidade Europeia da Alemanha: Os Reflexos da Migração de Refugiados da Segunda Guerra Mundial e 2014-2016

### Capítulo III

#### EMPREGOS REMUNERADOS

##### Art. 17 - Profissões assalariadas

1. Os Estados Contratantes darão a todo refugiado que resida regularmente no seu território o tratamento mais favorável dado, nas mesmas circunstâncias, aos nacionais de um país estrangeiro no que concerne ao exercício de uma atividade profissional assalariada.

2. Em qualquer caso, as medidas restritivas impostas aos estrangeiros ou ao emprego de estrangeiros para a proteção do mercado nacional do trabalho não serão aplicáveis aos refugiados que já estavam dispensados na data da entrada em vigor desta Convenção pelo Estado Contratante interessado, ou que preencham uma das seguintes condições:

a) contar três anos da residência no país;

b) ter por cônjuge uma pessoa que possua a nacionalidade do país de residência. Um refugiado não poderá invocar o benefício desta disposição no caso de haver abandonado o cônjuge;

c) ter um ou vários filhos que possuam a nacionalidade do país de residência.

3. Os Estados Contratantes considerarão com benevolência a adoção de medidas tendentes a assimilar os direitos de todos os refugiados no que concerne ao exercício das profissões assalariadas aos dos seus nacionais, e em particular para os refugiados que entraram no seu território em virtude de um programa de recrutamento de mão-de-obra ou de um plano de imigração.

##### Art. 18 - Profissões não assalariadas

Os Estados Contratantes darão aos refugiados que se encontrarem regularmente no seu território tratamento tão favorável quanto possível e, em todo caso, tratamento não menos favorável do que o que é dado, nas mesmas circunstâncias, aos estrangeiros em geral, no que concerne ao exercício de uma profissão não assalariada na agricultura, na indústria, no artesanato e no comércio, bem como à instalação de firmas comerciais e industriais.

##### Art. 19 - Profissões liberais

1. Cada Estado dará aos refugiados que residam regularmente no seu território e sejam titulares de diplomas reconhecidos pelas autoridades competentes do referido Estado e que desejam exercer uma profissão liberal, tratamento tão favorável quanto possível, e, em todo o caso,

## **Migração e Identidade Europeia da Alemanha: Os Reflexos da Migração de Refugiados da Segunda Guerra Mundial e 2014-2016**

tratamento não menos favorável do que é dado, nas mesmas circunstâncias, aos estrangeiros em geral.

2. Os Estados Contratantes farão tudo o que estiver ao seu alcance, conforme as suas leis e constituições, para assegurar a instalação de tais refugiados nos territórios outros que não o território metropolitano, de cujas relações internacionais sejam responsáveis.

### Capítulo IV

#### **BEM-ESTAR**

##### Art. 20 - Racionamento

No caso de existir um sistema de racionamento ao qual esteja submetido o conjunto da população e que regularmente a repartição geral dos produtos que há escassez, os refugiados serão tratados como os nacionais.

##### Art. 21 - Alojamento

No que concerne ao alojamento, os Estados Contratantes darão, na medida em que esta questão seja regulada por leis ou regulamentos ou seja submetida ao controle das autoridades públicas, aos refugiados que residam regularmente no seu território, tratamento tão favorável quanto possível e, em todo o caso, tratamento não menos favorável do que o que é dado, nas mesmas circunstâncias, aos estrangeiros em geral.

##### Art. 22 - Educação pública

1. Os Estados Contratantes darão aos refugiados o mesmo tratamento que aos nacionais no que concerne ao ensino primário.

2. Os Estados Contratantes darão aos refugiados um tratamento tão favorável quanto possível, e em todo caso não menos favorável do que o que é dado aos estrangeiros em geral, nas mesmas circunstâncias, quanto aos graus de ensino além do primário e notadamente no que concerne ao acesso aos estudos, ao reconhecimento de certificados de estudos, de diplomas e títulos universitários estrangeiros, à isenção de direitos e taxas e à concessão de bolsas de estudo.

## Migração e Identidade Europeia da Alemanha: Os Reflexos da Migração de Refugiados da Segunda Guerra Mundial e 2014-2016

### Art. 23 - Assistência pública

Os Estados Contratantes darão aos refugiados que residam regularmente no seu território o mesmo tratamento em matéria de assistência e de socorros públicos que é dado aos seus nacionais.

### Art. 24 - Legislação do trabalho e previdência social

1. Os Estados Contratantes darão aos refugiados que residam regularmente no seu território o mesmo tratamento dado aos nacionais no que concerne aos seguintes pontos:

a) Na medida em que estas questões são regulamentadas pela legislação ou dependem das autoridades administrativas: a remuneração, inclusive adicionais de família quando estes adicionais fazem parte da remuneração, a duração do trabalho, as horas suplementares, as férias pagas, as restrições ao trabalho doméstico, a idade mínima para o emprego, o aprendizado e a formação profissional, o trabalho das mulheres e dos adolescentes e o gozo de vantagens proporcionadas pelas convenções coletivas.

b) A previdência social (as disposições legais relativas aos acidentes do trabalho, às moléstias profissionais, à maternidade, à doença, à invalidez, à velhice e ao falecimento, ao desemprego, aos encargos de família, bem como a qualquer outro risco que, conforme a legislação nacional, esteja previsto em um sistema de previdência social), observadas as seguintes limitações:

i) pode haver medidas apropriadas visando à manutenção dos direitos adquiridos e dos direitos em curso de aquisição;

ii) disposições particulares prescritas pela legislação nacional do país de residência e concernentes aos benefícios ou frações de benefícios pagáveis exclusivamente dos fundos públicos, bem como às pensões pagas às pessoas que não preenchem as condições de contribuição exigidas para a concessão de uma pensão normal.

2. Os direitos a um benefício pela morte de um refugiado em virtude de um acidente de trabalho ou de uma doença profissional não serão afetados pelo fato de o beneficiário residir fora do território do Estado Contratante.

3. Os Estados Contratantes estenderão aos refugiados o benefício dos acordos que concluíram ou vierem a concluir entre si, relativamente à manutenção dos direitos adquiridos ou em curso de aquisição em matéria de previdência social, contanto que os refugiados preencham as condições previstas para os nacionais dos países signatários dos acordos em questão.

4. Os Estados Contratantes examinarão com benevolência a possibilidade de estender, na medida do possível, aos refugiados, o benefício de acordos semelhantes que estão ou estarão em vigor entre esses Estados Contratantes e Estados não contratantes.

## Migração e Identidade Europeia da Alemanha: Os Reflexos da Migração de Refugiados da Segunda Guerra Mundial e 2014-2016

### Capítulo V

#### MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

##### Art. 25 - Assistência Administrativa

1. Quando o exercício de um direito por um refugiado normalmente exigir a assistência de autoridades estrangeiras às quais não pode recorrer, os Estados Contratantes em cujo território reside providenciarão para que essa assistência lhe seja dada, quer pelas suas próprias autoridades, quer por uma autoridade internacional.
2. As autoridades mencionadas no parágrafo 1 entregarão ou farão entregar, sob seu controle, aos refugiados, os documentos ou certificados que normalmente seriam entregues a um estrangeiro pelas suas autoridades nacionais ou por seu intermédio.
3. Os documentos ou certificados assim entregues substituirão os atos oficiais entregues a estrangeiros pelas suas autoridades nacionais ou por seu intermédio, e farão fé até prova em contrário.
4. Ressalvadas as exceções que possam ser admitidas em favor dos indigentes, os serviços mencionados no presente artigo poderão ser retribuídos; mas estas retribuições serão moderadas e de acordo com o que se cobra dos nacionais por serviços análogos.
5. As disposições deste artigo em nada afetarão os artigos 27 e 28.

##### Art. 26 - Liberdade de movimento

Cada Estado Contratante dará aos refugiados que se encontrem no seu território o direito de nele escolher o local de sua residência e de nele circular, livremente, com as reservas instituídas pela regulamentação aplicável aos estrangeiros em geral nas mesmas circunstâncias.

##### Art. 27 - Papéis de identidade

Os Estados Contratantes entregarão documentos de identidade a qualquer refugiado que se encontre no seu território e que não possua documento de viagem válido.

## **Migração e Identidade Europeia da Alemanha: Os Reflexos da Migração de Refugiados da Segunda Guerra Mundial e 2014-2016**

### **Art. 28 - Documentos de viagem**

1. Os Estados Contratantes entregarão aos refugiados que residam regularmente no seu território documentos de viagem destinados a permitir-lhes viajar fora desse território, a menos que a isto se oponham razões imperiosas de segurança nacional ou de ordem pública; as disposições do Anexo a esta Convenção se aplicarão a esses documentos. Os Estados Contratantes poderão entregar tal documento de viagem a qualquer outro refugiado que se encontre no seu território; darão atenção especial aos casos de refugiados que se encontrem em seu território e que não estejam em condições de obter um documento de viagem do país de sua residência regular.
2. Os documentos de viagem entregues nos termos de acordos internacionais anteriores pelas Partes nesses acordos serão reconhecidos pelos Estados Contratantes, e tratados como se houvessem sido entregues aos refugiados em virtude do presente artigo.

### **Art. 29 - Despesas fiscais**

1. Os Estados Contratantes não submeterão os refugiados a direitos, taxas, impostos, de qualquer espécie, além ou mais elevados do que os que são ou serão dos seus nacionais em situação análogas.
2. As disposições do parágrafo anterior não se opõem à aplicação aos refugiados das disposições das leis e regulamentos concernentes às taxas relativas à expedição aos estrangeiros de documentos administrativos, inclusive papéis de identidade.

### **Art. 30 - Transferência de bens**

Cada Estado Contratante permitirá aos refugiados, conforme as leis e regulamentos do seu país, transferir os bens que trouxeram para o seu território, para o território de outro país no qual foram admitidos a fim de nele se reinstalarem.

2. Cada Estado Contratante considerará com benevolência os pedidos apresentados pelos refugiados que desejarem obter a autorização de transferir todos os outros bens necessários à sua reinstalação em outro país onde foram admitidos a fim de se reinstalarem.

### **Art. 31 - Refugiados em situação irregular no país de refúgio**

1. Os Estados Contratantes não aplicarão sanções penais em virtude da sua entrada ou permanência irregulares, aos refugiados que, chegando diretamente do território no qual sua vida ou sua liberdade estava ameaçada no sentido previsto pelo art. 1º, cheguem ou se

## **Migração e Identidade Europeia da Alemanha: Os Reflexos da Migração de Refugiados da Segunda Guerra Mundial e 2014-2016**

encontrem no seu território sem autorização, contanto que se apresentem sem demora às autoridades e lhes exponham razões aceitáveis para a sua entrada ou presença irregulares.

2. Os Estados Contratantes não aplicarão aos deslocamentos de tais refugiados outras restrições que não as necessárias; essas restrições serão aplicadas somente enquanto o estatuto desses refugiados no país de refúgio não houver sido regularizado ou eles não houverem obtido admissão em outro país. À vista desta última admissão os Estados Contratantes concederão a esses refugiados um prazo razoável, assim como todas as facilidades necessárias.

### **Art. 32 - Expulsão**

1. Os Estados Contratantes não expulsarão um refugiado que se encontre regularmente no seu território senão por motivos de segurança nacional ou de ordem pública.

2. A expulsão desse refugiado somente ocorrerá em virtude de decisão proferida conforme o processo previsto por lei. A não ser que a isso se oponham razões imperiosas de segurança nacional, o refugiado deverá ter permissão de fornecer provas que o justifiquem, de apresentar um recurso e de se fazer representar para esse fim perante uma autoridade competente ou perante uma ou várias pessoas especialmente designadas pela autoridade competente.

3. Os Estados Contratantes concederão a tal refugiado um prazo razoável para procurar obter admissão legal em outro país. Os Estados Contratantes podem aplicar, durante esse prazo, a medida de ordem interna que julgarem oportuna.

### **Art. 33 - Proibição de expulsão ou de rechaço**

1. Nenhum dos Estados Contratantes expulsará ou rechaçará, de maneira alguma, um refugiado para as fronteiras dos territórios em que a sua vida ou a sua liberdade seja ameaçada em virtude da sua raça, da sua religião, da sua nacionalidade, do grupo social a que pertence ou das suas opiniões políticas.

2. O benefício da presente disposição não poderá, todavia, ser invocado por um refugiado que por motivos sérios seja considerado um perigo para a segurança do país no qual ele se encontre ou que, tendo sido condenado definitivamente por crime ou delito particularmente grave, constitui ameaça para a comunidade do referido país.

### **Art. 34 - Naturalização**

Os Estados Contratantes facilitarão, na medida do possível, a assimilação e a naturalização dos refugiados. Esforçar-se-ão notadamente para acelerar o processo de naturalização e reduzir, na medida do possível, as taxas e despesas desse processo.

## Migração e Identidade Europeia da Alemanha: Os Reflexos da Migração de Refugiados da Segunda Guerra Mundial e 2014-2016

### Capítulo VI

#### DISPOSIÇÕES EXECUTÓRIAS E TRANSITÓRIAS

##### Art. 35 - Cooperação das autoridades nacionais com as Nações Unidas

1. Os Estados Contratantes se comprometem a cooperar com o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados, ou qualquer outra instituição das Nações Unidas que lhe suceda, no exercício das suas funções e em particular para facilitar a sua tarefa de supervisionar a aplicação das disposições desta Convenção.

2. A fim de permitir ao Alto Comissariado ou a qualquer outra instituição das Nações Unidas que lhe suceda apresentar relatório aos órgãos competentes das Nações Unidas, os Estados Contratantes se comprometem a fornecer-lhes, pela forma apropriada, as informações e dados estatísticos pedidos relativos:

- a) ao estatuto dos refugiados,
- b) à execução desta Convenção, e
- c) às leis, regulamentos e decretos que estão ou entrarão em vigor que concerne aos refugiados.

##### Art. 36 - Informações sobre as leis e regulamentos nacionais

Os Estados Contratantes comunicarão ao Secretário-Geral das Nações Unidas o texto das leis e dos regulamentos que promulguem para assegurar a aplicação desta Convenção.

##### Art. 37 - Relações com as convenções anteriores

Sem prejuízo das disposições do parágrafo 2 do art. 28, esta Convenção substitui, entre as Partes na Convenção, os acordos de 5 de julho de 1922, de 31 de maio de 1924, de 12 de maio de 1926, de 30 de julho de 1928 e de 30 de julho de 1935, bem como as Convenções de 28 de outubro de 1933, de 10 de fevereiro de 1938, o Protocolo de 14 de setembro de 1939 e o acordo de 15 de outubro de 1946.

## Migração e Identidade Europeia da Alemanha: Os Reflexos da Migração de Refugiados da Segunda Guerra Mundial e 2014-2016

### Capítulo VII

#### CLÁUSULAS FINAIS

##### Art. 38 - Solução dos dissídios

Qualquer controvérsia entre as Partes nesta Convenção relativa à sua interpretação ou à sua aplicação, que não possa ser resolvida por outros meios, será submetida à Corte Internacional de Justiça, a pedido de uma das Partes na controvérsia.

##### Art. 39 - Assinatura, ratificação e adesão

1. Esta Convenção ficará aberta à assinatura em Genebra a 28 de julho de 1951 e, após esta data, depositada em poder do Secretário-Geral das Nações Unidas. Ficarà aberta à assinatura no Escritório Europeu das Nações Unidas de 28 de julho a 31 de agosto de 1951, e depois será reaberta à assinatura na Sede da Organização das Nações Unidas, de 17 de setembro de 1951 a 31 de dezembro de 1952.

2. Esta Convenção ficará aberta à assinatura de todos os Estados Membros da Organização das Nações Unidas, bem como de qualquer outro Estado não-membro convidado para a Conferência de Plenipotenciários sobre o Estatuto dos Refugiados e dos Apátridas ou de qualquer Estado ao qual a Assembleia Geral haja dirigido convite para assinar. Deverá ser ratificada e os instrumentos de ratificação ficarão depositados em poder do Secretário-Geral das Nações Unidas.

3. Os Estados mencionados no parágrafo 2 do presente artigo poderão aderir a esta Convenção a partir de 28 de julho de 1951. A adesão será feita pelo depósito de um instrumento de adesão em poder do Secretário Geral das Nações Unidas.

##### Art. 40 - Cláusula de aplicação territorial

1. Qualquer Estado poderá, no momento da assinatura, ratificação ou adesão, declarar que esta Convenção se estenderá ao conjunto dos territórios que representa no plano internacional, ou a um ou vários dentre eles. Tal declaração produzirá efeitos no momento da entrada em vigor da Convenção para o referido Estado.

2. A qualquer momento ulterior, esta extensão será feita por notificação dirigida ao Secretário-Geral das Nações Unidas e produzirá efeitos a partir do nonagésimo dia seguinte à data na qual o Secretário-Geral das Nações Unidas houver recebido a notificação ou na data de entrada em vigor da Convenção para o referido Estado, se esta última data for posterior.

## **Migração e Identidade Europeia da Alemanha: Os Reflexos da Migração de Refugiados da Segunda Guerra Mundial e 2014-2016**

3. No que concerne aos territórios aos quais esta Convenção não se aplique na data da assinatura, ratificação ou adesão, cada Estado interessado examinará a possibilidade de tomar, logo que possível, todas as medidas necessárias a fim de estender a aplicação desta Convenção aos referidos territórios, ressalvado, sendo necessário por motivos constitucionais, o consentimento do governo de tais territórios.

### **Art. 41 - Cláusula federal**

No caso de um Estado federal ou não unitário, aplicar-se-ão as seguintes disposições:

a) No que concerne aos artigos desta Convenção cuja execução dependa da ação legislativa do poder legislativo federal, as obrigações do governo federal serão, nesta medida, as mesmas que as das Partes que não são Estados federais.

b) No que concerne aos artigos desta Convenção cuja aplicação depende da ação legislativa de cada um dos Estados, províncias ou cantões constitutivos, que não são, em virtude do sistema constitucional da federação, obrigados a tomar medidas legislativas, o governo federal levará, o mais cedo possível, e com o seu parecer favorável, os referidos artigos ao conhecimento das autoridades competentes dos Estados, províncias ou cantões.

c) Um Estado federal Parte nesta Convenção fornecerá, a pedido de qualquer outro Estado Contratante que lhe haja sido transmitido pelo Secretário-Geral das Nações Unidas, uma exposição sobre a legislação e as práticas em vigor na Federação e suas unidades constitutivas, no que concerne a qualquer disposição da Convenção, indicando a medida em que, por uma ação legislativa ou outra, se deu efeito à referida disposição.

### **Art. 42 - Reservas**

1. No momento da assinatura, da ratificação ou da adesão, qualquer Estado poderá formular reservas aos artigos da Convenção, outros que não os arts. 1º, 3º, 4º, 16 (1), 33, 36 a 46 inclusive.

2. Qualquer Estado Contratante que haja formulado uma reserva conforme o parágrafo 1 deste artigo, poderá retirá-la a qualquer momento por uma comunicação para esse fim dirigida ao Secretário-Geral das Nações Unidas.

### **Art. 43 - Entrada em vigor**

1. Esta Convenção entrará em vigor no nonagésimo dia seguinte à data do depósito do sexto instrumento de ratificação ou de adesão.

## Migração e Identidade Europeia da Alemanha: Os Reflexos da Migração de Refugiados da Segunda Guerra Mundial e 2014-2016

2. Para cada um dos Estados que ratificarem a Convenção ou a ela aderirem depois do depósito do sexto instrumento de ratificação ou de adesão, ela entrará em vigor no nonagésimo dia seguinte à data do depósito por esse Estado do seu instrumento de ratificação ou de adesão.

### Art. 44 - Denúncia

1. Qualquer Estado Contratante poderá denunciar a Convenção a qualquer momento por notificação dirigida ao Secretário-Geral das Nações Unidas.
2. A denúncia entrará em vigor para o Estado interessado um ano depois da data na qual houver sido recebida pelo Secretário-Geral das Nações Unidas.
3. Qualquer Estado que houver feito uma declaração ou notificação conforme o art. 40 poderá notificar ulteriormente ao Secretário-Geral das Nações Unidas que a Convenção cessará de se aplicar a todo o território designado na notificação. A Convenção cessará, então, de se aplicar ao território em questão um ano depois da data na qual o Secretário-Geral houver recebido essa notificação.

### Art. 45 - revisão

1. Qualquer Estado Contratante poderá, a qualquer tempo, por uma notificação dirigida ao Secretário-Geral das Nações Unidas, pedir a revisão desta Convenção.
2. A Assembleia Geral das Nações Unidas recomendará as medidas a serem tomadas, se for o caso, a propósito de tal pedido.

### Art. 46 - Notificações pelo Secretário-Geral das Nações Unidas

O Secretário-Geral das Nações Unidas notificará a todos os Estados Membros das Nações Unidas e aos Estados não-membros mencionados no art. 39:

- a) as declarações e as notificações mencionadas na seção B do art. 1º;
- b) as assinaturas, ratificações e adesões mencionadas no art. 39;
- c) as declarações e as notificações mencionadas no art. 40;
- d) as reservas formuladas ou retiradas mencionadas no art. 42;
- e) a data na qual esta Convenção entrar em vigor, de acordo com o art. 43;
- f) as denúncias e as notificações mencionadas no art. 44

## **Migração e Identidade Europeia da Alemanha: Os Reflexos da Migração de Refugiados da Segunda Guerra Mundial e 2014-2016**

g) os pedidos de revisão mencionados no art. 45

Em fé do que, os abaixo-assinados, devidamente autorizados, assinaram, em nome de seus respectivos Governos, a presente Convenção.

Feita em Genebra, aos 28 de julho de mil novecentos e cinquenta e um, em um só exemplar, cujos textos inglês e francês fazem igualmente fé e que será depositada nos arquivos da Organização das Nações Unidas e cujas cópias autênticas serão remetidas a todos os Estados Membros das Nações Unidas e aos Estados não-membros mencionados no Art. 39.